

caso, se o mês tem 30 ou 31 dias, e se 28 ou 29 como o mês de fevereiro. Considera-se o ano civil, que de 30 dias/mês. Exceção, porém, quando da admissão, demissão, início do afastamento ou retorno, no cálculo proporcional dos dias trabalhados no mês que tenha um número de dias diferente de 30, ocasião em que deverá ser adotado, como divisor, o número de dias efetivos do mês. Portanto, essa proporcionalidade não é adotada nos meses que não o de demissão, início do afastamento ou retorno, em virtude da própria lei, que estabelece que o mensalista receba um salário fixo por mês. Assim sendo, o salário mensal será sempre com base em 30 (trinta) dias, não remunerando 28, 29, 30 ou 31 dias. Assim, é correto afirmar que, se contratualmente foi estipulada como forma de remuneração a unidade de tempo, fixando-se um salário mensal para o empregado, este receberá o salário avençado mensalmente, independentemente da quantidade de dias do mês, ou seja, o salário será o mesmo nos meses de 28/29, 30 ou 31 dias. Até porque, definir o regime salarial do empregado como "MENSALISTA" significa dizer que seu salário corresponde ao módulo "MÊS" ("MENSAL"), portanto, nem sempre equivalendo a "30". Aliás, se assim fosse, melhor que se chamasse trintenalista, o que evitaria mais discussões... O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador... Assim, não há o que reformar na sentença que, considerando o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante, deferiu as diferenças salariais nos meses postulados na inicial. Nego provimento ao recurso, no particular. (Página 146 da Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6) de 21 de Fevereiro de 2014 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Recife/PE, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por RENATO RODRIGUES LOPES FALCÃO).

"[...]No caso, verifico que o reclamante alega ter trabalhado no período de 16.11.17 a 30.12.17 [...] Aduz o recorrente que foi contratado para receber salário mensal independentemente da quantidade de dias ou meses laborados (sejam em meses de 28, 30 ou 31 dias), devendo, na rescisão contratual, ser considerado fator divisor correspondente a unidade adotada no contrato de trabalho, no caso, trinta dias. Vê-se no TRCT de fls. 16 que a reclamada pagou, a título de saldo de salário o equivalente a 30 dias multiplicados pelo salário dividido pelos 31 dias do mês de dezembro.[...] Se o mês de dezembro, ocasião em que foi demitido, conta com 31 dias, o salário, para fins de apuração do saldo rescisório, deve ser dividido por 31 dias e multiplicado por 30 no caso concreto, eis que foram esses os dias trabalhados pela autor" (Decisão proferida em sede de Acórdão pelo TRT-2, em 04/04/2019, no processo de nº 1000061-77.2018.5.02.0082).

" [...]"Alega o autor ter iniciado seu contrato em 02/01/2019, mas que somente foi registrado em 01/08/2019 como controlador de acesso, percebendo como último salário a quantia de R\$ 1.545,33 e com término contratual em 31/03/2020. [...] Em face da revelia e confissão ficta da 1ª reclamada e falta de comprovante de pagamento, são devidos ao reclamante o pagamento de: 31 dias de saldo de salário do mês de março de 2020, aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário, 9/12 férias + 1/3 e FGTS + 40%". (Decisão proferida pela 15ª Vara do Trabalho de São Paulo em 10/09/2021, no processo de nº 1000538-39.2020.5.02.0015).

"[...]Quanto ao aviso prévio pleiteado, faz-se necessário esclarecer que, conforme TRCT de id a158f5b, no dia 01/12/2019 a reclamante foi comunicada da sua dispensa, com aviso prévio trabalhado de 02/12/2019 a 31/12/2019 (30 dias) e aviso prévio indenizado de 12 dias. [...] A reclamada efetuou pagamento de saldo de salário de 30 dias, quando deveria



ter realizado o pagamento de 31 dias, uma vez que o saldo de salário corresponde aos dias de labor no mês da rescisão contratual. Diante do pagamento acima mencionado, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferenças de 31 dias. Procedente, contudo, o pedido de pagamento de diferenças de saldo de salário (1 dia)." (Decisão proferida pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo em 31/03/2021, no processo de nº 1001406-44.2021.5.02.0706).

Desta forma, demonstramos abaixo os valores não assegurados:

Região	Matrícula	Data Pagamento	Salário	Verba	Tipo	Ref Guaicuy	Valor Guaicuy	Ref EY	Valor EY	Varição	Não Asseguração	Data de Pagamento
5	64	07/01/2022	4.796,00	Saldo de Salário Dias	P	3,00	479,60	3,00	464,13	15,47		
				Horas Faltas Parcial	D	54,49	1.306,67	54,82	1.314,58	-7,91		
				Valor FGTS	-	-	31,38	-	29,52	1,86	1,86	07/01/2022
				INSS Patronal 13º		-	757,61	-	757,61	0,00		
				Líquido		-	3.900,10	-	3.876,70	23,40		
				Total							32,82	1,86

*Valores expressos em Reais

Recomendamos que o Instituto verifique a parametrização do sistema e efetue as devidas correções a respeito do divisor de dias para cálculo das rescisões de modo a reaver os valores pagos a maior e não incorrer novamente na mesma situação.

- iii. O valor de R\$ 518,91 (quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos) refere-se ao pagamento a maior do líquido sob rescisão dos colaboradores de matrícula 17, 20, 122, 124, 141, 218, 229 e 263.

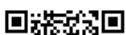
Verificamos que o Guaicuy utilizou o divisor 30 para cálculo do salário/dia dos empregados em janeiro/22. Tal uso está correto para empregados que receberam exclusivamente salário, conforme orientação do art. 64 da CLT.

No entanto, para fins de cálculo do saldo de salário quando o mês possuir quantidade de dias diferente de 30 (como por exemplo, 31, 29 ou 28 dias) e, simultaneamente, apresentar os eventos de admissão, demissão, início ou retorno do afastamento, o salário/dia destes empregados terá como divisor, o número de dias efetivos do mês.

Assim, identificamos que, para os empregados que tiveram rescisão contratual na competência, a referência utilizada acarretou o pagamento a maior do líquido e dos encargos.

Trazemos a seguir jurisprudência com grifos nossos, que confirmam a metodologia de cálculo para os casos em questão (divisor para fins de rescisão): No que concerne aos dispêndios não assegurados, o valor de R\$ 518,91 (quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos) refere-se ao pagamento a maior do líquido e dos encargos sob rescisão dos colaboradores de matrícula 17, 20, 122, 124, 141, 218, 229 e 263.

DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO DO 31º DIA TRABALHADO. VARIAÇÃO NO SALÁRIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador. No caso, deve ser considerado o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante. Recurso parcialmente provido. Vistos etc. Pleiteia o reclamante,



na inicial, diferenças salariais e repercussões, ao argumento de que, em alguns meses teve redução em seu salário. A recorrente afirma que o salário do autor era R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por mês, havendo alteração nesse valor nos meses que contêm 31 dias, em razão da proporcionalidade de cada mês. Ora, vale frisar que o salário do mensalista é igual em todos os meses, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados, não importando, no caso, se o mês tem 30 ou 31 dias, e se 28 ou 29 como o mês de fevereiro. Considera-se o ano civil, que de 30 dias/mês. Exceção, porém, quando da admissão, demissão, início do afastamento ou retorno, no cálculo proporcional dos dias trabalhados no mês que tenha um número de dias diferente de 30, ocasião em que deverá ser adotado, como divisor, o número de dias efetivos do mês. Portanto, essa proporcionalidade não é adotada nos meses que não o de demissão, início do afastamento ou retorno, em virtude da própria lei, que estabelece que o mensalista receba um salário fixo por mês. Assim sendo, o salário mensal será sempre com base em 30 (trinta) dias, não remunerando 28, 29, 30 ou 31 dias. Assim, é correto afirmar que, se contratualmente foi estipulada como forma de remuneração a unidade de tempo, fixando-se um salário mensal para o empregado, este receberá o salário avençado mensalmente, independentemente da quantidade de dias do mês, ou seja, o salário será o mesmo nos meses de 28/29, 30 ou 31 dias. Até porque, definir o regime salarial do empregado como "MENSALISTA" significa dizer que seu salário corresponde ao módulo "MÊS" ("MENSAL"), portanto, nem sempre equivalendo a "30". Aliás, se assim fosse, melhor que se chamasse trintenalista, o que evitaria mais discussões... O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador... Assim, não há o que reformar na sentença que, considerando o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante, deferiu as diferenças salariais nos meses postulados na inicial. Nego provimento ao recurso, no particular. (Página 146 da Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6) de 21 de Fevereiro de 2014 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Recife/PE, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por RENATO RODRIGUES LOPES FALCÃO).

"[...]No caso, verifico que o reclamante alega ter trabalhado no período de 16.11.17 a 30.12.17 [...] Aduz o recorrente que foi contratado para receber salário mensal independentemente da quantidade de dias ou meses laborados (sejam em meses de 28, 30 ou 31 dias), devendo, na rescisão contratual, ser considerado fator divisor correspondente a unidade adotada no contrato de trabalho, no caso, trinta dias. Vê-se no TRCT de fls. 16 que a reclamada pagou, a título de saldo de salário o equivalente a 30 dias multiplicados pelo salário dividido pelos 31 dias do mês de dezembro.[...] Se o mês de dezembro, ocasião em que foi demitido, conta com 31 dias, o salário, para fins de apuração do saldo rescisório, deve ser dividido por 31 dias e multiplicado por 30 no caso concreto, eis que foram esses os dias trabalhados pela autor" (Decisão proferida em sede de Acórdão pelo TRT-2, em 04/04/2019, no processo de nº 1000061-77.2018.5.02.0082).



" [...] Alega o autor ter iniciado seu contrato em 02/01/2019, mas que somente foi registrado em 01/08/2019 como controlador de acesso, percebendo como último salário a quantia de R\$ 1.545,33 e com término contratual em 31/03/2020. [...] Em face da revelia e confissão ficta da 1ª reclamada e falta de comprovante de pagamento, **são devidos ao reclamante o pagamento de: 31 dias de saldo de salário do mês de março de 2020, aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário, 9/12 férias + 1/3 e FGTS + 40%**". (Decisão proferida pela 15ª Vara do Trabalho de São Paulo em 10/09/2021, no processo de nº 1000538-39.2020.5.02.0015.

"[...] Quanto ao aviso prévio pleiteado, faz-se necessário esclarecer que, conforme TRCT de id a158f5b, no dia 01/12/2019 a reclamante foi comunicada da sua dispensa, com aviso prévio trabalhado de 02/12/2019 a 31/12/2019 (30 dias) e aviso prévio indenizado de 12 dias. [...] **A reclamada efetuou pagamento de saldo de salário de 30 dias, quando deveria ter realizado o pagamento de 31 dias, uma vez que o saldo de salário corresponde aos dias de labor no mês da rescisão contratual. Diante do pagamento acima mencionado, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferenças de 31 dias. Procedente, contudo, o pedido de pagamento de diferenças de saldo de salário (1 dia).**" (Decisão proferida pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo em 31/03/2021, no processo de nº 1001406-44.2021.5.02.0706).

Desta forma, demonstramos abaixo os valores não assegurados:

Região	Matrícula	Data Pagamento	Salário	Verba	Tipo	Ref Guaicuy	Valor Guaicuy	Ref EY	Valor EY	Varição	Não Asseguração	Data de Pagamento
4	17	28/01/2022	1.100,00	DIAS BOLSA AUXÍLIO	p	27,00	990,00	27,00	958,06	31,94	31,94	28/01/2022
				Total	-	27,00	990,00	27,00	958,06	31,94	31,94	
4	20	20/01/2022	1.100,00	DIAS BOLSA AUXÍLIO	p	14,00	513,33	14,00	496,77	16,56	16,56	20/01/2022
				Total	-	14,00	513,33	14,00	496,77	16,56	16,56	
4	263	13/01/2022	6.175,00	SALDO DE SALÁRIO DIAS	p	5,00	1.029,17	5,00	995,97	33,20	33,20	13/01/2022
				AVISO PRÉVIO	p	16,50	3.396,25	16,50	3.286,69	109,56	109,56	13/01/2022
				Total			4.425,42		4.282,66	142,76	142,76	
4	218	13/01/2022	6.175,00	SALDO DE SALÁRIO DIAS	p	5,00	1.029,17	5,00	995,97	33,20	33,20	13/01/2022
				Total			1.029,17		995,97	33,20	33,20	
5	141	21/01/2022	4.796,00	SALDO DE SALÁRIO DIAS	p	14,00	2.238,13	14,00	2.165,94	72,19	72,19	21/01/2022
				Total			2.238,13		2.165,94	72,19	72,19	
5	122	21/01/2022	4.796,00	SALDO DE SALÁRIO DIAS	p	12,00	1.918,40	12,00	1.856,52	61,88	61,88	21/01/2022
				AVISO PRÉVIO	p	33,33	5.275,60	33,33	5.156,47	119,13	119,13	21/01/2022
				Total			7.194,00		7.012,99	181,01	181,01	
5	124	13/01/2022	4.796,00	SALDO DE SALÁRIO DIAS	p	5,00	799,33	5,00	773,55	25,78	25,78	13/01/2022
				Total			799,33		773,55	25,78	25,78	
5	229	11/01/2022	4.796,00	SALDO DE SALÁRIO DIAS	p	3,00	479,60	3,00	464,13	15,47	15,47	20/01/2022
				Total			479,60		464,13	15,47	15,47	
Total											518,91	

*Valores expressos em Reais



Recomendamos que, o Instituto verifique a parametrização do sistema e efetue as devidas correções a respeito do divisor de dias para cálculo das rescisões, de modo a reaver os valores pagos a maior e não incorrer novamente na mesma situação.

(b) Reembolso de despesas

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de reembolso de despesas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Reembolso de despesas	3.601,31	4.672,15	8.273,46	5,00
Total	3.601,31	4.672,15	8.273,46	5,00

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) refere-se ao valor remanescente da diferença do adiantamento de viagem (ID 1069) e os valores incorridos na viagem pagos à colaboradora de matrícula 95 e que foram estornados somente no mês fevereiro/2022.

(c) Outros dispêndios

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas categorizadas como outros dispêndios realizados pelos profissionais do Instituto Guaicuy no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados, para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Outros dispêndios	118.441,52	316.302,35	434.743,87	199,85
Total	118.441,52	316.302,35	434.743,87	199,85

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- I. O valor de R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos) refere-se ao pagamento de multa por atraso da conta de serviços de voz da sede de Belo Horizonte. O valor da multa foi cobrado na fatura paga em 13/01/2022.
- II. O valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) refere-se ao pagamento de multa por atraso da conta de serviços de internet da sede de Belo Horizonte. O valor da multa foi cobrado na fatura paga em 13/01/2022.
- III. O valor de R\$159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) refere-se ao pagamento de internet banda larga para sede de Pompéu com ausência de contrato vigente na data de 10/01/2022.

(d) Pontos de atenção

Além dos aspectos detalhados neste documento, que dizem respeito as considerações da EY sobre os valores não assegurados, mas que não possuem impacto financeiro, apresentamos abaixo situações que requerem a atenção da ATI e foram identificadas ao longo da realização dos procedimentos efetuados pela EY:

- O Manual de Recursos Humanos não possui a descrição detalhada sobre os benefícios concedidos aos profissionais celetistas. Recomendamos que o Instituto elabore documento que formalize tais concessões, a fim de regulamentar os dispêndios decorrentes de benefícios para se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de empregados;



- No que tange aos benefícios concedidos pela ATI aos seus profissionais, fomos informados que são concedidos computadores, mochilas de computadores e celulares para todos os empregados celetistas. Contudo, ao consultar o Manual de Recursos Humanos não identificamos descrição detalhada sobre tais benefícios. Além disso, nos foi informado que os empregados contratados nos últimos editais não obtiveram o equipamento até o momento em virtude da ausência de recurso disponível. Embora tenhamos sido informados que se trata de ferramenta de trabalho, o fato de apenas alguns empregados receberem o material pode conotar a ausência de necessidade de tais equipamentos para a execução do trabalho. Consequentemente, a concessão feita a somente um grupo de empregados pode resultar no questionamento quanto à natureza remuneratória dos benefícios em questão. Recomendamos, portanto, que o Instituto elabore documento que formalize tal concessão, a fim de regulamentar os dispêndios decorrentes da concessão dos benefícios e se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de empregados. É importante que sejam descritos quais os cargos/grupos elegíveis e qual a real correlação da concessão com as atividades realizadas;
- Sobre o quadro de colaboradores do Instituto Guaicuy, identificamos que no mês de janeiro de 2022 não foram contratados aprendizes e pessoas com deficiências “PCDs”. Nos termos do art. 429 da CLT, os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Adicionalmente, a Empresa com 100 empregados ou mais está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou PCDs (art. 93 da Lei 8213/91);
- Em análise ao relatório analítico do cálculo de rescisão da empregada registrada sob a matrícula 64, evidenciamos que o pagamento de “Reembolso Horas Faltas Parcial” (rubrica 212), não compôs a base de cálculo para fins previdenciários (integrando apenas as bases de FGTS e IRRF).

Considerando que este provento corresponde a um reembolso ao empregado e, simultaneamente, possui natureza salarial uma vez originado por horas trabalhadas, a mesma deve ser considerada na base de cálculo previdenciária, conforme disposto na Lei 8.212/91:

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

Conforme previsto na CLT, a remuneração é definida da seguinte forma:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

- No decorrer dos nossos testes realizados na rescisão do empregado registrado sob a matrícula 218, identificamos que, para o pagamento das médias de férias, foram considerados os últimos 12 meses que antecederam o mês de desligamento conforme podemos ver a seguir:



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MÉDIAS				Horas:
Empregado:	218			
Cálculo de média:	Férias			
Período aquisitivo:	24/06/2020 - 23/06/2021	Sequência:	2	
Rubrica: 232 HORAS EXTRAS 75% (Horas)				
Configuração de Média:		Movimento do período:		
Unidade:	Quantidade	09/2021	1,15	
Período para média:	Últimos Meses	10/2021	3,47	
Meses:	12	11/2021	1,45	
Valores a considerar:	Todos	Total:	6,07	
Meses:	0	<Total rubrica período> / <Nº. meses> = <Média hora>		
Meses para média:	01/2021 - 12/2021	6,07 / 12 =	0,505833	

O procedimento adotado contraria o disposto no art. 142 da CLT:

§ 6º - Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

Importante destacar também que a convenção coletiva da categoria é silente quanto a qualquer critério diferenciado para apuração das médias variáveis.

Assim, é importante que o Instituto revise a parametrização do sistema de folha de pagamento, a fim de garantir que, todo montante variável no período aquisitivo das férias esteja sendo computado no cálculo de médias, evitando assim, possíveis questionamentos futuros por meio de reclamações trabalhistas.

- Ao longo de nossas análises, identificamos que o Instituto considera FPAS divergente do previsto para a sua atividade, conforme demonstramos abaixo:

	Informado	Devido
CNAE Preponderante	94308-00	94308-00
FPAS	566	515
Alíquota	4,50%	5,80%

Ressaltamos que dada a ausência dos eventos do eSocial, nos baseamos no Extrato Analítico das Contribuições Sociais Consolidadas, extraída do sistema de folha e disponibilizado pelo Instituto.

Primeiramente, faz-se necessário elucidar o Capítulo II do Estatuto Social do Guaicuy, que trata dos objetivos e finalidades da entidade. Demonstrados abaixo:

De acordo com o texto do art. 2º do Estatuto Social, assim como, os pontos I, II, XII e XV do parágrafo 2º que evidenciam a promoção, por parte do Instituto, de ações socioambientais, culturais e educacionais voltadas à saúde e cidadania de populações de bacias hidrográficas. Tais atividades se enquadram no CNAE 9430-8/00, referente a "Atividades de associações de defesa de direitos sociais".

De acordo com a IN 971, estabelecimentos de ensino e empresas de difusão cultural e artística se enquadrariam no FPAS 566, utilizado atualmente pelo Instituto, no entanto, a Solução de Consulta COSIT Nº 2 de 03 de janeiro de 2019, estabelece que o FPAS das entidades com CNAE 9430-8/00, deve ser o 515. Sua ementa assim rege:



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. CÓDIGO FPAS. ENQUADRAMENTO.

A associação de defesa de direitos sociais, entidade de direito privado sem fins lucrativos, enquadrada no código CNAE 94.30-8-00, deve enquadrar-se no código FPAS 515 e recolher as contribuições sociais destinadas a terceiros em decorrência desse enquadramento previsto no anexo II da IN RFB nº 971, de 2009.

De acordo com tal Solução de Consulta, o Instituto estaria sujeito a informar FPAS 515, bem como efetuar o recolhimento às entidades terceiras com alíquota de 5,8%.

Desta forma, recomendamos ao Instituto a imediata correção do procedimento ora praticado a fim de evitar implicações em casos de fiscalização pelas autoridades administrativas bem como a pronta correção dos períodos pretéritos.

Válido mencionar que sendo detectadas inconsistências no eSocial, o Instituto deve providenciar a retificação da referida obrigação acessória nos termos do Manual de Orientação do eSocial (MOS) - versão S-1.0.

- Em análise realizada ao recolhimento dos encargos da competência janeiro/2022, identificamos uma divergência entre a contribuição previdenciária retida dos empregados (segurados) em folha de pagamento com o declarado no eSocial o que resultou em recolhimento em valor a menor do que o devido conforme podemos demonstrar abaixo:

DESCONTO DE INSS			
	S-5011	FOPAG	Diferença
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SEGURADOS	139.694,66	139.698,64	(3,98)

Nos termos da Lei nº 8.212/1991, temos:

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência;

Neste sentido, por tratar-se de obrigação legal, é importante que o Instituto tenha em dia os recolhimentos dos encargos previdenciários a fim de evitar a aplicação de juros e multas pela ausência de pagamento devido, bem como de possíveis questionamentos de outras esferas do direito, como por exemplo, em um pior cenário a de apropriação indébita.

- Verificamos que o Instituto está consignando em folha de pagamentos dos empregados verbas de "Média Valor" para se referir ao pagamento das médias de DSR, tanto para empregados demitidos quanto para empregados em férias.



Vale ressaltar que o Instituto não tinha a prática de quitar médias sobre DSR, ao que passou a incluir tais valores para os empregados na competência de julho/21, sob o nome de “Média Valor”. Adicionalmente, mencionamos que os encargos foram processados corretamente sobre tais verbas.

Neste sentido, tendo em vista a mudança de procedimento, recomendamos que o Instituto mantenha o controle atualizado da composição dos valores pagos nesta rubrica. Uma vez que a rubrica não faz menção direta ao pagamento de médias de DSR, é importante que o instituto não utilize a mesma rubrica para pagamento de outras médias e, se assim fizer, esteja apto para comprovar tais composições em eventuais questionamentos.

- Verificamos que a data do termo de compromisso de estágio da colaboradora de matrícula 269 está diferente da data de admissão no holerite.
- Observamos que parte da documentação suporte do dispêndio de hospedagem pago em 13/01/2022 atrela esse pagamento a autorização de viagem ID 1038, porém a autorização apresentada possui ID 1083.
- Identificamos que a Região 4 realizou um reembolso de viagem (ID 903) ao colaborador de matrícula 86 em que a área de destino consta como Região 5. Dessa forma, se faz necessário o ajuste entre contas no valor total de R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).
- Verificamos que no documento de prestação de contas (ID 951) da colaboradora de matrícula 82 foi informado que ocorreu um gasto com refeição no dia 18/11/2021, porém o fornecedor emitiu a nota com a data posterior de 14/12/2021.
- Identificamos que foi efetuado pagamento de R\$ 90,00 a maior ao colaborador de matrícula 256, referente ao salário mais a gratificação. Esse valor foi descontado no salário pago em julho/2022.
- Foi identificado que alguns recibos de reembolsos de viagem à campo referente aos ID's 692, 788, 879, 957, 964, 990, 1007, 1008, 1012, 1024, 1035, 1042, 1069 informam apenas o CPF do fornecedor pois não possuem CNPJ;
- Observamos que a colaboradora de matrícula 247 recebeu em 13/01/2022 o valor de R\$114,59, o qual é R\$ 30,00 a menos do que os valores apresentados na prestação de contas ID608 (R\$144,59), sendo necessário o reembolso complementar.

2.3 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção “4. Escopo dos Trabalhos” do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela ATI com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios.



O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as ATI's foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até 03 de agosto de 2022, data de emissão do relatório de asseguarção, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Observamos, através de Ofício disponibilizado à EY, que a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, das atividades realizadas pelo Instituto Guaicuy ocorreu em 06 de setembro de 2022. Assim, esse é um fato novo ao processo que impacta diretamente nas nossas análises.

Em face a tal aprovação, que é um fato novo ao processo conforme mencionado anteriormente, em 03 de agosto de 2022 emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais necessária. Em virtude desse fato, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.



Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.


Conforme disposto no Termo de Compromisso (“TC”) e mencionado no referido relatório, Anexo II e item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguração dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 24 de junho de 2022 emitimos relatório de asseguração contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.


Marlon Jabbar – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 a 31 de março de 2022, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

Responsabilidade dos auditores independentes

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 a 31 de março de 2022, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 2.422,43 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 984,63 (novecentos e oitenta quatro reais e sessenta e três centavos) para a região 4 e R\$ 1.437,80 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) para a região 5. Com relação aos valores supracitados, (i) não obtivemos a evidenciação documental suporte nos termos da metodologia definida no Anexo II ou (ii) a evidenciação documental suporte não está consistente com os termos da metodologia definida no Anexo II, para suportar a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no anexo III.



A inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II e, portanto, ressalvamos os valores supracitados.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva” e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5, referentes ao período de 01 a 31 de março de 2022, estão adequadamente apresentados, em todos os aspectos relevantes.

Ênfase

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 03 de agosto de 2022 emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.


Nosso relatório não contém ressalva relacionada a esse assunto.

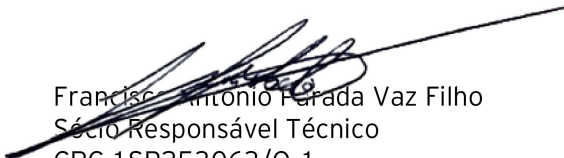
Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antônio Perada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1





Dispêndios de março de 2022

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 3.035.519,97 (três milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) para as regiões 4 e 5.

Dispêndios incorridos – Período de 01 a 31 de março de 2022 (*)				
Natureza dispêndio / região	Ref.	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	(a)	465.717,07	1.583.644,21	2.049.361,28
Consultoria especializada		170.532,16	360.969,81	531.501,97
Benefícios de pessoal		49.237,66	117.601,91	166.839,57
Serviços de contabilidade		3.358,99	7.837,65	11.196,64
Despesas de aluguel		6.264,81	-	6.264,81
Reembolso de despesas		815,96	1.895,61	2.711,57
Outros dispêndios	(b)	43.224,30	224.419,83	267.644,13
Total		739.150,95	2.296.369,02	3.035.519,97

*Valores expressos em Reais

Instituto Guaicuy

Assinado de forma digital
por INSTITUTO
GUAICUY:04518749000186
Dados: 2023.01.03 13:32:38
-03'00'

José de Castro Procópio
Coordenador Geral

Documento assinado digitalmente

ANA CAROLINA PINTO E S THIAGO REZENDE
Data: 03/01/2023 12:58:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ana Carolina Pinto E S Thiago Rezende
Coordenadora em Planejamento,
Gestão e Finanças

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número c1f9417868af2aa949cabf477d80aae7 para a Região 4 e um código HASH número c966786e41abd10eccb09124e5d3a74b para a região 5, com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

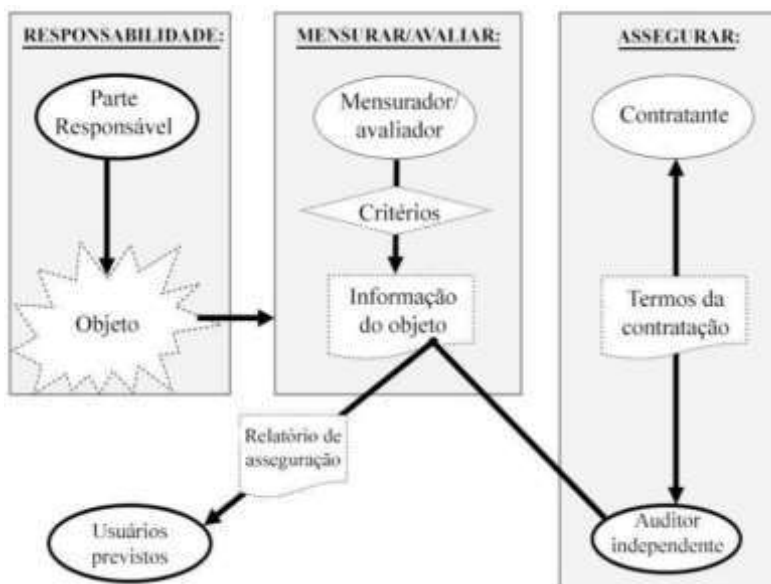


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aproveaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do Instituto Guaicuy, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 29 de julho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 15 de julho de 2022; e
- 25 de julho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do Instituto Guaicuy foi dia 29 de julho de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 a 31 de março de 2022 foi realizada no dia 25 de julho de 2022 e contou com a presença da Analista Administrativa e Financeira, da Supervisora de Finanças e Prestação de Contas e da Coordenadora em Planejamento, Gestão e Finanças. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2022 e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 a 31 de março de 2022;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



2. Resultados obtidos

2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy:

Dispêndios incorridos - Período de 01 a 31 de março de 2022						
Natureza dispêndio / região	Ref.	A	B	C = A + B	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
		Região 4	Região 5	Dispêndio total		
Despesas de pessoal e encargos	(a)	465.717,07	1.583.644,21	2.049.361,28	2.047.279,17	2.082,11
Consultoria especializada		170.532,16	360.969,81	531.501,97	531.501,97	-
Benefícios de pessoal		49.237,66	117.601,91	166.839,57	166.839,57	-
Serviços de contabilidade		3.358,99	7.837,65	11.196,64	11.196,64	-
Despesas de aluguel		6.264,81	-	6.264,81	6.264,81	-
Reembolso de despesas		815,96	1.895,61	2.711,57	2.711,57	-
Outros dispêndios	(b)	43.224,30	224.419,83	267.644,13	267.303,81	340,32
Total		739.150,95	2.296.369,02	3.035.519,97	3.033.097,54	2.422,43

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação (*)	Região 4 (*)	Região 5 (*)
Saldo inicial (1º de março de 2022)	6.817.904,16	12.715.494,20
Entradas	4.581.544,28	1.963.628,66
Rendimentos Líquidos	22.018,82	17.442,01
Transferências entre contas (Entrada)	2.795,00	234.104,67
Transferências entre contas (Saída)	(234.104,67)	(2.795,00)
Saídas	(739.150,95)	(2.296.369,02)
Saldo Final (30 de março de 2022)	10.451.006,64	12.631.505,52

*Valores expressos em Reais

2.2 Dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy por natureza de transação e região para o período de 01 a 31 de março de 2022

(a) Despesas de pessoal e encargos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de pessoal e encargos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Salários	319.384,58	729.744,42	1.049.129,00	338,98
Encargos	71.435,27	759.059,98	830.495,25	12,88
Férias	49.769,49	76.693,49	126.462,98	1.290,99
Rescisão	25.127,73	11.981,82	37.109,55	439,26
Total	465.717,07	1.577.479,71	2.043.196,78	2.082,11

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- i. O valor de R\$ 1.290,99 (um mil, duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos) refere-se ao pagamento a maior das médias variáveis de alguns colaboradores, sendo considerados meses além do período aquisitivo:



Região	Matrícula	Período Aquisitivo	Verbas	Período Pago Média	Média Guaicuy	Média EY	Variação	Não Asseguração
4	142	07/12/2020 a 06/12/2021	232 - HE 75% DSR	12/2021 a 02/2022	R\$ 189,75	R\$ 165,05	R\$ 24,70	R\$ 24,70
4	86	14/12/2020 a 13/12/2021	200 - HE 100% 232 - HE 75% DSR	12/2021 a 02/2022	R\$ 193,69	R\$ 147,60	R\$ 46,09	R\$ 46,09
5	212	24/06/2020 a 23/06/2021	232 - HE 75% DSR	06/2021 a 02/2022	R\$ 639,26	R\$ -	R\$ 639,26	R\$ 639,26
5	117	07/12/2020 a 06/12/2021	232 - HE 75% DSR	12/2021 a 02/2022	R\$ 77,65	R\$ 46,54	R\$ 31,11	R\$ 31,11
5	137	07/12/2020 a 06/12/2021	232 - HE 75% DSR	12/2021 a 02/2022	R\$ 77,87	R\$ 49,50	R\$ 28,37	R\$ 28,37
5	217	24/06/2020 a 23/06/2021	232 - HE 75% DSR	06/2021 a 06/2022	R\$ 73,89	R\$ 18,69	R\$ 55,10	R\$ 55,10
5	165	07/12/2020 a 06/12/2021	200 - HE 100% 232 - HE 75% DSR	12/2021 a 02/2022	R\$ 203,99	R\$ 59,55	R\$ 144,44	R\$ 144,44
5	259	30/04/2020 a 29/04/2021	232 - HE 75% DSR	04/2021 a 04/2022	R\$ 848,17	R\$ 663,80	R\$ 184,37	R\$ 184,37
5	170	07/12/2020 a 06/12/2021	232 - HE 75% DSR	12/2021 a 02/2022	R\$ 29,20	R\$ 5,67	R\$ 23,53	R\$ 23,53
5	103	07/12/2020 a 06/12/2021	232 - HE 75% DSR	12/2021 a 01/2022	R\$ 56,79	R\$ 40,02	R\$ 16,77	R\$ 16,77
5	213	24/06/2020 a 23/06/2021	232 - HE 75% DSR	06/2021 a 06/2022	R\$ 602,58	R\$ 543,50	R\$ 59,08	R\$ 59,08
5	149	07/12/2020 a 06/12/2021	200 - HE 100% 232 - HE 75% DSR	12/2021 a 02/2022	R\$ 69,98	R\$ 31,81	R\$ 38,17	R\$ 38,17
							Total	R\$ 1.290,99

*Valores expressos em Reais

O procedimento adotado contraria o disposto no art. 142 da CLT:

§ 6º - Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

Importante destacar também que a convenção coletiva da categoria é silente quanto a qualquer critério diferenciado para apuração das médias variáveis.

Assim, é importante que o Instituto revise a parametrização do sistema de folha de pagamento, a fim de garantir que, apenas o montante variável no período aquisitivo das férias seja computado no cálculo de médias, evitando assim, pagamentos maiores do que os efetivamente devidos.

- ii. O valor de R\$ 367,83 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) refere-se ao o pagamento a maior do líquido da rescisão contratual e dos encargos para alguns colaboradores.

Verificamos que o Guaicuy utilizou o divisor 30 para cálculo do salário/dia dos empregados em março/2022. Tal uso está correto para empregados que receberam exclusivamente salário, conforme orientação do art. 64 da CLT.

No entanto, para fins de cálculo do saldo de salário quando o mês possuir quantidade de dias diferente de 30 (como por exemplo, 31, 29 ou 28 dias) e, simultaneamente, apresentar os eventos de admissão, demissão, início ou retorno do afastamento, o salário/dia destes empregados terá como divisor, o número de dias efetivos do mês.

Assim, identificamos que, para os empregados que tiveram rescisão contratual na competência, a referência utilizada acarretou o pagamento a maior do líquido e dos encargos.

Trazemos a seguir jurisprudência com grifos nossos, que confirmam a metodologia de cálculo para os casos em questão (divisor para fins de rescisão):

DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO DO 31º DIA TRABALHADO. VARIAÇÃO NO SALÁRIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. O princípio da irredutibilidade salarial



visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador. No caso, deve ser considerado o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante. Recurso parcialmente provido. Vistos etc. Pleiteia o reclamante, na inicial, diferenças salariais e repercussões, ao argumento de que, em alguns meses teve redução em seu salário. A recorrente afirma que o salário do autor era R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por mês, havendo alteração nesse valor nos meses que contêm 31 dias, em razão da proporcionalidade de cada mês. Ora, vale frisar que o salário do mensalista é igual em todos os meses, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados, não importando, no caso, se o mês tem 30 ou 31 dias, e se 28 ou 29 como o mês de fevereiro. Considera-se o ano civil, que de 30 dias/mês. Exceção, porém, quando da admissão, demissão, início do afastamento ou retorno, no cálculo proporcional dos dias trabalhados no mês que tenha um número de dias diferente de 30, ocasião em que deverá ser adotado, como divisor, o número de dias efetivos do mês. Portanto, essa proporcionalidade não é adotada nos meses que não o de demissão, início do afastamento ou retorno, em virtude da própria lei, que estabelece que o mensalista receba um salário fixo por mês. Assim sendo, o salário mensal será sempre com base em 30 (trinta) dias, não remunerando 28, 29, 30 ou 31 dias. Assim, é correto afirmar que, se contratualmente foi estipulada como forma de remuneração a unidade de tempo, fixando-se um salário mensal para o empregado, este receberá o salário avençado mensalmente, independentemente da quantidade de dias do mês, ou seja, o salário será o mesmo nos meses de 28/29, 30 ou 31 dias. Até porque, definir o regime salarial do empregado como "MENSALISTA" significa dizer que seu salário corresponde ao módulo "MÊS" ("MENSAL"), portanto, nem sempre equivalendo a "30". Aliás, se assim fosse, melhor que se chamasse trintenalista, o que evitaria mais discussões... O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador... Assim, não há o que reformar na sentença que, considerando o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante, deferiu as diferenças salariais nos meses postulados na inicial. Nego provimento ao recurso, no particular. (Página 146 da Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6) de 21 de Fevereiro de 2014 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Recife/PE, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por RENATO RODRIGUES LOPES FALCÃO).

"[...]No caso, verifico que o reclamante alega ter trabalhado no período de 16.11.17 a 30.12.17 [...] Aduz o recorrente que foi contratado para receber salário mensal independentemente da quantidade de dias ou meses laborados (sejam em meses de 28, 30 ou 31 dias), devendo, na rescisão contratual, ser considerado fator divisor correspondente a unidade adotada no contrato de trabalho, no caso, trinta dias. Vê-se no TRCT de fls. 16 que a reclamada pagou, a título de saldo de salário o equivalente a 30 dias multiplicados pelo salário dividido pelos 31 dias do mês de dezembro.[...] Se o mês de dezembro, ocasião em que foi demitido, conta com 31 dias, o salário, para fins de apuração do saldo rescisório, deve ser dividido por 31 dias e multiplicado por 30 no caso concreto, eis que foram esses os dias trabalhados pela autor" (Decisão



proferida em sede de Acórdão pelo TRT-2, em 04/04/2019, no processo de nº 100061-77.2018.5.02.0082).

"[...]Alega o autor ter iniciado seu contrato em 02/01/2019, mas que somente foi registrado em 01/08/2019 como controlador de acesso, percebendo como último salário a quantia de R\$ 1.545,33 e com término contratual em 31/03/2020. [...] Em face da revelia e confissão ficta da 1ª reclamada e falta de comprovante de pagamento, **são devidos ao reclamante o pagamento de: 31 dias de saldo de salário do mês de março de 2020, aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário, 9/12 férias + 1/3 e FGTS + 40%**". (Decisão proferida pela 15ª Vara do Trabalho de São Paulo em 10/09/2021, no processo de nº 1000538-39.2020.5.02.0015.

"[...]Quanto ao aviso prévio pleiteado, faz-se necessário esclarecer que, conforme TRCT de id a158f5b, no dia 01/12/2019 a reclamante foi comunicada da sua dispensa, com aviso prévio trabalhado de 02/12/2019 a 31/12/2019 (30 dias) e aviso prévio indenizado de 12 dias. [...] **A reclamada efetuou pagamento de saldo de salário de 30 dias, quando deveria ter realizado o pagamento de 31 dias, uma vez que o saldo de salário corresponde aos dias de labor no mês da rescisão contratual.** Diante do pagamento acima mencionado, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferenças de 31 dias. Procedente, contudo, o pedido de pagamento de diferenças de saldo de salário (1 dia)." (Decisão proferida pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo em 31/03/2021, no processo de nº 1001406-44.2021.5.02.0706).

Desta forma, demonstramos abaixo os valores não assegurados:

Região	Matrícula	Data Pagamento	Salário	Verba	Tipo	Ref Guaicuy	Valor Guaicuy	Ref EY	Valor EY	Varição	Não Asseguração	Data de Pagamento
4	234	15/03/2022	6.712,23	SALDO DE SALARIO DIAS	P	30,00	1.566,19	31,00	1.515,66	50,53	50,53	15/03/2022
				AVISO PREVIO	P	30,00	7.383,45	31,00	7.145,28	238,17	238,17	15/03/2022
				INSS Patronal	B	25,50%	606,18	25,50%	593,30	12,88	12,88	18/03/2022
				Total							301,58	301,58
4	292	22/03/2022	1.100,00	DIAS BOLSA AUXILIO	P	30,00	770,00	31,00	745,16	24,84	24,84	22/03/2022
				Total							24,84	24,84
5	276	10/03/2022	1.100,00	DIAS BOLSA AUXILIO	P	30,00	330,00	31,00	319,35	10,65	10,65	10/03/2022
				Total							10,65	10,65
5	18	28/03/2022	1.100,00	DIAS BOLSA AUXILIO	P	30,00	916,67	31,00	887,10	29,57	29,57	28/03/2022
				Total							29,57	29,57
5	160	18/03/2022	1.100,00	DIAS BOLSA AUXILIO	P	30,00	36,67	31,00	35,48	1,19	1,19	18/03/2022
				Total							1,19	1,19
Total											367,83	

Recomendamos que o Instituto verifique a parametrização do sistema e efetue as devidas correções a respeito do divisor de dias para cálculo das rescisões de modo a reaver os valores pagos a maior e não incorrer novamente na mesma situação.

- iii. O valor de R\$ 156,91 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) refere-se ao o pagamento a maior do líquido do salário da colaboradora de matrícula 294.

Verificamos que o Guaicuy utilizou o divisor 30 para cálculo do salário/dia da empregada que saiu de licença maternidade em março/22, contudo, as referências aplicadas para fins de cálculo proporcional de salário mensal e salário maternidade na folha de pagamentos totalizam 31 dias, havendo, portanto, uma divergência de critérios de cálculo que gerou pagamento a maior de um dia de trabalho e seus encargos correspondentes.

Ocorre que a licença-maternidade é considerada como um período de afastamento da empregada de suas atividades e, portanto, para fins de cálculo do saldo de salário quando o mês possuir quantidade de dias diferente de 30 (como por exemplo, 31, 29 ou 28 dias) e, simultaneamente,



apresentar os eventos de admissão, demissão, início ou retorno do afastamento, o salário/dia destas empregadas terá como divisor, o número de dias efetivos do mês.

Neste sentido, o acórdão do TRT da 6ª Região reconhece como divisor do salário/dia, naquelas competências que ocorrem o início ou retorno de afastamentos, o número de dias efetivos no mês, vejamos:

DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO DO 31º DIA TRABALHADO. VARIAÇÃO NO SALÁRIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador. No caso, deve ser considerado o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante. Recurso parcialmente provido. Vistos etc. Pleiteia o reclamante, na inicial, diferenças salariais e repercussões, ao argumento de que, em alguns meses teve redução em seu salário. A recorrente afirma que o salário do autor era R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por mês, havendo alteração nesse valor nos meses que contêm 31 dias, em razão da proporcionalidade de cada mês. Ora, vale frisar que o salário do mensalista é igual em todos os meses, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados, não importando, no caso, se o mês tem 30 ou 31 dias, e se 28 ou 29 como o mês de fevereiro. Considera-se o ano civil, que de 30 dias/mês. Exceção, porém, quando da admissão, demissão, início do afastamento ou retorno, no cálculo proporcional dos dias trabalhados no mês que tenha um número de dias diferente de 30, ocasião em que deverá ser adotado, como divisor, o número de dias efetivos do mês. Portanto, essa proporcionalidade não é adotada nos meses que não o de demissão, início do afastamento ou retorno, em virtude da própria lei, que estabelece que o mensalista receba um salário fixo por mês. Assim sendo, o salário mensal será sempre com base em 30 (trinta) dias, não remunerando 28, 29, 30 ou 31 dias. Assim, é correto afirmar que, se contratualmente foi estipulada como forma de remuneração a unidade de tempo, fixando-se um salário mensal para o empregado, este receberá o salário avençado mensalmente, independentemente da quantidade de dias do mês, ou seja, o salário será o mesmo nos meses de 28/29, 30 ou 31 dias. Até porque, definir o regime salarial do empregado como "MENSALISTA" significa dizer que seu salário corresponde ao módulo "MÊS" ("MENSAL"), portanto, nem sempre equivalendo a "30". Aliás, se assim fosse, melhor que se chamasse trintenalista, o que evitaria mais discussões... O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador... Assim, não há o que reformar na sentença que, considerando o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante, deferiu as diferenças salariais nos meses postulados na inicial. Nego provimento ao recurso, no particular. (Página 146 da Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6) de 21 de Fevereiro de 2014 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Recife/PE, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por RENATO RODRIGUES LOPES FALCÃO).

Desta forma, demonstramos abaixo os valores não assegurados:



Região	Matrícula	Data do pagamento	Salário	Verba	Tipo	Ref Guaiçuy	Valor Guaiçuy	Ref EY	Valor EY	Variação	Não Asseguração	Data do pagamento
5	294	31/03/2022	6.712,33	Sal. Mater.	D	20,0	4.474,82	20,00	4.330,54	144,28		
				Dias Normais	D	10,0	2.237,41	10,0	2.165,27	72,14		
				Desc. IRRF	D	27,5	1.693,90	27,5	1.634,38	59,52	59,52	
				FGTS	-	-	811,94	-	794,63	17,31	17,31	
				Líquido	-	-	7.627,04	-	7.470,13	156,91	156,91	31/03/2022
				INSS Patronal	-	25,5%	2.588,08	25,5%	2.532,89	55,19	55,19	
				Total								

Por fim, recomendamos que o Instituto verifique a parametrização do sistema e efetue as devidas correções a respeito do divisor de dias para cálculo de licença maternidade de modo a reaver os valores pagos a maior e não incorrer novamente na mesma situação.

- iv. O valor de R\$ 82,95 (oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) refere-se ao pagamento a maior do líquido das médias variáveis referente às férias proporcionais da empregada de matrícula 234.

No decorrer dos nossos testes realizados nas rescisões da competência março/2022, identificamos que, para o pagamento das médias variáveis referente às férias proporcionais da empregada de matrícula 33, foram considerados alguns meses além do período aquisitivo. Vejamos

Região	Matrícula	Período aquisitivo	Verbas	Período pago média	Média Guaiçuy	Média EY	Variação	Não asseguarção
4	234	24/06/2021 a 07/03/2022	232 - Horas Extras 75% DSR	03/2021 a 03/2022	2.028,49	1.945,54	82,95	82,95

O procedimento adotado resultou em pagamento maior do que o devido e contraria o disposto no art. 142 da CLT:

§ 6º - Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias. (g.n.)

Importante destacar também que a convenção coletiva da categoria é silente quanto a qualquer critério diferenciado para apuração das médias variáveis.

Assim, é importante que o Instituto revise a parametrização do sistema de folha de pagamento, a fim de garantir que, apenas o montante variável no período aquisitivo das férias seja computado no cálculo de médias, evitando assim, pagamentos maiores do que os efetivamente devidos.

- v. O valor de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) refere-se à divergência no pagamento de DSR na rescisão complementar da colaboradora de matrícula 140.

No decorrer dos nossos testes, constatamos divergência no pagamento de DSR na rescisão complementar da empregada registrada sob a matrícula 140. Por se tratar de folha complementar consideramos para fins da apuração do DSR os dias úteis e não úteis da competência do desligamento (fevereiro/2022) e, mesmo assim constatamos diferenças de apuração:

Região	Matrícula	Cargo	DSR Pago	DSR Apurado EY	Diferença
4	140	Analista Pleno	R\$ 24,47	R\$ 30,15	R\$ 1,36

Alertamos que, a legislação vigente determina que, todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos.

Nos casos em que o empregado perceba remuneração variável, a apuração do valor devido a título de DSR deve ser feita, dividindo-se o total da remuneração variável devida no mês, pelo número de dias úteis, multiplicando-se o resultado apurado pelo total de domingos e feriados do referido período.

De acordo com o disposto na Lei nº 605/1949:



Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:
a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;

Neste cenário, é importante que o Instituto verifique a parametrização atualmente utilizada para pagamento dos reflexos do DSR, para que assim se afaste de eventuais questionamentos por meio de reclamatórias trabalhistas, em razão de pagamentos menores que os devido.

- vi. Verificamos uma transferência de R\$ 182,07 (cento e oitenta e dois reais e sete centavos) realizada para a colaboradora de matrícula 47 no dia 03/03/2022.

Esse valor é referente a um desconto indevido de vale transporte na folha de pagamentos de fevereiro/2022. Como o desconto foi feito através da folha de pagamento da colaboradora, o pagamento desse desconto também deveria ter sido feito pela folha de pagamento.

(b) Outros dispêndios

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas categorizadas como outros dispêndios realizados pelos profissionais do Instituto Guaicuy no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados, para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Outros dispêndios	43.224,30	224.419,83	267.644,13	340,32
Total	43.224,30	224.419,83	267.644,13	340,32

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- O valor de R\$ 333,92 (trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) refere-se à ausência de contrato vigente para a ocorrência do gasto com serviços de clipping e notícias pago em 25/03/2022;
- Observamos que, em 25/03/2022, a Região 5 realizou o pagamento do valor integral da fatura de telefonia sem o estorno, no referido mês, das ligações indevidas feita pela colaboradora de matrícula 78 que totalizam o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos). Os estornos pelos colaboradores ocorreram no mês de abril/2022.

(c) Pontos de atenção

Além dos aspectos detalhados neste documento, que dizem respeito as considerações da EY sobre os valores não assegurados, mas que não possuem impacto financeiro, apresentamos abaixo situações que requerem a atenção da ATI e foram identificadas ao longo da realização dos procedimentos efetuados pela EY:

- O Manual de Recursos Humanos não possui a descrição detalhada sobre os benefícios concedidos aos profissionais celetistas. Recomendamos que o Instituto elabore documento que formalize tais concessões, a fim de regulamentar os dispêndios decorrentes de benefícios para se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de empregados;
- No que tange aos benefícios concedidos pela ATI aos seus profissionais, fomos informados que são concedidos computadores, mochilas de computadores e celulares para todos os empregados celetistas. Contudo, ao consultar o Manual de Recursos Humanos não identificamos descrição detalhada sobre tais benefícios. Além disso, nos foi informado que os empregados contratados nos últimos editais não obtiveram o equipamento até o momento em virtude da ausência de



recurso disponível. Embora tenhamos sido informados que se trata de ferramenta de trabalho, o fato de apenas alguns empregados receberem o material pode conotar a ausência de necessidade de tais equipamentos para a execução do trabalho. Consequentemente, a concessão feita a somente um grupo de empregados pode resultar no questionamento quanto à natureza remuneratória dos benefícios em questão. Recomendamos, portanto, que o Instituto elabore documento que formalize tal concessão, a fim de regulamentar os dispêndios decorrentes da concessão dos benefícios e se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de empregados. É importante que sejam descritos quais os cargos/grupos elegíveis e qual a real correlação da concessão com as atividades realizadas;

- Sobre o quadro de colaboradores do Instituto Guaicuy, identificamos que no mês de março de 2022 não foram contratados aprendizes e pessoas com deficiências "PCDs". Nos termos do art. 429 da CLT, os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Adicionalmente, a Empresa com 100 empregados ou mais está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou PCDs (art. 93 da Lei 8213/91);
- Por meio dos testes realizados na competência março/2022 identificamos que o Instituto não considerou no cálculo do Descanso Semanal Remunerado (DSR) o feriado do dia 1º de março, resultando assim no pagamento a menor do reflexo do DSR sobre as verbas de horas extras (rubricas 232 - HORAS EXTRAS 75% e 200 HORAS EXTRAS 100%) para os empregados de matrícula 04, 041, 039 e 224.

De acordo com a Lei nº 605/1949:

Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:

§ 1º Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.

Neste cenário, é importante que o Instituto verifique a parametrização atualmente utilizada para pagamento dos reflexos do DSR, a fim de que o cálculo considere além dos domingos como dias não úteis, também os feriados mensais, para que assim se afaste de eventuais questionamentos por meio de reclamatórias trabalhistas, em razão de pagamentos menores que os devido.

- Por meio dos testes de férias realizados na competência março/2022 identificamos que o Instituto não considerou a parcela a deduzir no cálculo do imposto de renda do empregado de matrícula 258, resultando em uma retenção maior que a devida. Vejamos:

- Desconto Guaicuy: R\$ 1.645,27
- Desconto EY: R\$ 775,90
- Diferença: R\$ 869,36

Sobre o tema, o Decreto nº 9.580/2018 prevê que:

Art. 122 O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de que trata este Título será calculado em reais, de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais (Lei nº 11.482, de 2007, art. 1º, caput, incisos IV ao VIII).

(...)

VI - para os meses de abril a dezembro do ano-calendário de 2015:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PRINCIPAL A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
Até R\$ 900,00	-	-
De R\$ 900,00 até R\$ 2.000,00	7,5	142,50
De R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	15	304,50
De R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	22,5	608,25
Acima de R\$ 4.000,00	27,5	808,25



Neste cenário, alertamos que o desconto indevido do imposto de renda poderá gerar questionamentos ao Instituto por parte do empregado. Deste modo, é importante que o Instituto revise a atual parametrização sistêmica utilizada para cálculo do imposto de renda, a fim de garantir que o sistema possa calcular o imposto de acordo com as regras estabelecidas pela legislação vigente.

- Durante as nossas análises identificamos a ausência de formalização de autorização para descontos extralegis, especificamente para os benefícios de assistência médica e odontológica.

Conforme disposto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho):

Art. 462 "Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. "

Em reunião realizada em 08/07/2022 o instituto se comprometeu a regularizar a situação. É importante que o instituto realize um check list de todos seus empregados visando elaborar e/ou atualizar as autorizações formais para os descontos extras legais a fim de mitigar, em eventual reclamatória trabalhista, o risco de devolução dos descontos não autorizados.

- Durante as nossas análises, identificamos empregados com o mesmo cargo/função, recebendo salários diferentes, conforme demonstrado abaixo:

Região	Matrícula	Cargo	Salário	Admissão
5	236	ANALISTA JUNIOR	4.475,18	24/06/2020
5	268	ANALISTA JUNIOR	4.511,05	30/04/2020

Desta forma, o Guaicuy acabou por ferir o princípio da equiparação salarial, uma vez que são duas pessoas recebendo salários diferentes para executar as mesmas funções. Conforme CLT:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1o Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

Recomendamos, portanto, que o Instituto verifique os apontamentos e prossiga com os ajustes necessários para se manter em conformidade com a lei, a fim de que não ocorram divergências que possam gerar risco ao Instituto.

- Durante as nossas análises identificamos algumas divergências na apuração dos descontos de INSS na folha complementar de 03/2022 relativa às rescisões complementares de janeiro e fevereiro 2022.

Notamos que, os valores demonstrados na folha de pagamento complementar na rubrica "826 INSS SOBRE RESCISÃO" se referem ao desconto da contribuição previdenciária realizado na competência da rescisão original, sem considerar os valores tributáveis pagos na rescisão complementar em março de 2022, resultando assim, na retenção indevida do INSS. Vejamos:

Região	Matrícula	Base INSS	INSS Descontado	Alíquota	INSS Apurado	Diferença
4	263	R\$ 135,39	R\$ 123,55	7,50%	R\$ 10,15	R\$ 113,40
4	74	R\$ 9,19	R\$ 86,12	7,50%	R\$ 7,44	R\$ 78,68
5	122	R\$ 191,73	R\$ 181,84	7,50%	R\$ 14,38	R\$ 67,46



O campo "Base INSS" não está considerando os valores relativos ao 13º salário, pois, por meio das análises realizadas, identificamos que o montante foi apurado corretamente. Deste modo, consideramos apenas a base de cálculo do INSS sobre as verbas mensais. (rubrica 826).

Desta forma, é importante que o Instituto revise a parametrização sistêmica a fim de avaliar o ocorrido e realizar os ajustes necessários para evitar novos casos semelhantes, os quais, em eventual reclamatória trabalhista poderão ser objeto de questionamento pelos empregados que tiveram o pagamento das rescisões em valor menor do que o devido em decorrência do desconto majorado de INSS.

- Em confronto com a relação de empregados e a relação de beneficiários de vale alimentação e refeição, identificamos a ausência do benefício para a empregada registrada sob a matrícula 325, da região 5.

Ocorre que, de acordo com a própria folha de pagamentos, a empregada foi admitida no dia 03 de março de 2022 e a comprovação da recarga do valor não foi localizada. Adicionalmente, não foi enviado nenhum comprovante de pagamento do benefício a empregada mencionada.

Ainda que se trate de um caso esporádico, recomendamos que o Instituto reveja o procedimento adotado para pagamento do benefício quando da contratação dos empregados, a fim de que não haja novos casos como este, evitando assim, riscos futuros de questionamentos.

- Ao longo de nossas análises, identificamos que o Instituto considera FPAS divergente do previsto para sua atividade, conforme demonstramos abaixo:

	Informado	Devido
CNAE Preponderante	94308-00	94308-00
FPAS	566	515
Alíquota	4,50%	5,80%

De acordo com o texto do art. 2º do Estatuto Social, assim como, os pontos I, II, XII e XV do parágrafo 2º que evidenciam a promoção, por parte do Instituto, de ações socioambientais, culturais e educacionais voltadas à saúde e cidadania de populações de bacias hidrográficas. Tais atividades se enquadram no CNAE 9430-8/00, referente a "Atividades de associações de defesa de direitos sociais".

De acordo com a IN 971, estabelecimentos de ensino e empresas de difusão cultural e artística se enquadrariam no FPAS 566, utilizado atualmente pelo Instituto, no entanto, a Solução de Consulta COSIT Nº 2 de 03 de janeiro de 2019, estabelece que o FPAS das entidades com CNAE 9430-8/00, deve ser o 515. Sua ementa assim rege:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. CÓDIGO FPAS. ENQUADRAMENTO.

A associação de defesa de direitos sociais, entidade de direito privado sem fins

lucrativos, enquadrada no código CNAE 94.30-8-00, deve enquadrar-se no código FPAS 515 e recolher as contribuições sociais destinadas a terceiros em

decorrência desse enquadramento previsto no anexo II da IN RFB nº 971, de 2009.

De acordo com tal Solução de Consulta, o Instituto estaria sujeito a informar FPAS 515, bem como efetuar o recolhimento às entidades terceiras com alíquota de 5,8%.



Desta forma, recomendamos ao Instituto a imediata correção do procedimento ora praticado a fim de evitar implicações em casos de fiscalização pelas autoridades administrativas bem como a pronta correção dos períodos pretéritos.

Válido mencionar que sendo detectadas inconsistências no eSocial, o Instituto deve providenciar a retificação da referida obrigação acessória nos termos do Manual de Orientação do eSocial (MOS) - versão S-1.0.

Ao analisarmos os registros de jornada, constatamos os seguintes pontos de atenção:

a. Excesso de Jornada

A partir das análises dos cartões de ponto na competência 03/2022, foram identificados casos em que os empregados realizaram horas-extras além das duas horas diárias permitidas em lei em determinados dias do mês, conforme detalhamos a seguir:

Região	Matrícula	Cargo	Data	04 - Horas Previstas	Horário Registrado					Horas Trabalhadas	Horas Extras
					Entrada 1	Saída 1	Intervalo de Jornada	Entrada 2	Saída 2		
4	58	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	22/03/2022	08:00	07:59	14:00	01:00	14:02	19:00	10:07	02:07
4	4	ANALISTA PLENO	15/03/2022	08:00	10:00	12:00	01:01	12:11	17:11	09:11	01:11
4	4	ANALISTA PLENO	17/03/2022	08:00	10:00	12:00	01:00	12:01	17:01	09:01	01:01
4	4	ANALISTA PLENO	25/03/2022	08:00	09:02	13:01	01:00	14:00	19:01	10:01	02:01
4	4	ANALISTA PLENO	28/03/2022	08:00	09:00	12:00	01:00	13:00	18:00	11:01	03:01
4	41	ANALISTA PLENO	30/03/2022	08:00	08:58	12:00	01:00	13:00	18:04	10:07	02:07
5	327	ANALISTA PLENO	17/03/2022	08:00	08:54	12:03	01:03	13:10	18:17	10:20	02:20
5	39	ANALISTA PLENO	17/03/2022	08:00	08:50	12:11	01:00	13:11	18:00	10:00	02:00
5	125	ANALISTA PLENO	24/03/2022	08:00	10:00	12:00	01:00	14:04	19:10	10:11	02:11

Alertamos que a jornada máxima diária a ser cumprida por empregado regido pelo pela CLT é de dez horas, já consideradas as eventuais prorrogações decorrentes de acordo de compensação e/ou horas extraordinárias, sendo que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de no máximo duas horas diárias.

Ante a prática adotada, em eventual fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto poderá ser questionado e compelido ao pagamento de multa administrativa.

b. Descumprimento Intervalo Intra jornada

Também identificamos casos em que os empregados tiveram o intervalo intrajornada inferior a uma hora, como podemos observar:

Região	Matrícula	Cargo	Data	Horário Registrado				
				Entrada 1	Saída 1	Intervalo de Intra-jornada	Entrada 2	Saída 2
4	25 L	SUPERVISOR DE REAÇÃO AMBIENTE DIGITAL	11/03/2022	09:00	13:21	00:39	14:00	18:00
4	167	ANALISTA PLENO	10/03/2022	11:59	12:12	00:07	14:09	17:13
4	167	ANALISTA PLENO	12/03/2022	10:59	12:20	00:36	13:50	17:34
4	304	ANALISTA PLENO	03/03/2022	08:56	12:09	00:51	13:00	18:09
4	304	ANALISTA PLENO	08/03/2022	08:53	12:00	00:49	12:55	18:03
4	304	ANALISTA PLENO	09/03/2022	08:57	12:02	00:50	12:59	18:10
4	304	ANALISTA PLENO	11/03/2022	08:51	12:06	00:52	12:50	18:18
4	304	ANALISTA PLENO	15/03/2022	08:51	12:02	00:50	12:52	18:03
4	304	ANALISTA PLENO	16/03/2022	08:53	12:06	00:50	13:00	18:07
4	304	ANALISTA PLENO	17/03/2022	08:59	12:04	00:50	12:50	18:14
4	304	ANALISTA PLENO	18/03/2022	08:59	12:02	00:57	12:59	18:00
4	304	ANALISTA PLENO	23/03/2022	08:50	12:07	00:51	12:50	18:01
4	72	ANALISTA PLENO	30/03/2022	09:06	12:11	00:49	13:00	18:00
5	224	ANALISTA PLENO	04/03/2022	09:04	12:02	00:49	12:31	18:00
5	224	ANALISTA PLENO	09/03/2022	09:31	12:06	00:48	12:50	18:08
5	224	ANALISTA PLENO	16/03/2022	09:03	13:01	00:49	14:00	18:00
5	224	ANALISTA PLENO	15/03/2022	09:17	12:30	00:30	12:16	18:00
5	151	ANALISTA PLENO	10/03/2022	09:03	12:13	00:50	13:03	18:00
5	151	ANALISTA PLENO	16/03/2022	09:00	12:10	00:45	13:00	18:00
5	151	ANALISTA PLENO	21/03/2022	08:59	12:10	00:49	12:59	18:02
5	338	ANALISTA PLENO	18/03/2022	08:10	12:13	00:51	13:00	18:10
5	227	SUPERVISOR	03/03/2022	09:00	12:00	00:50	12:50	17:50
5	227	SUPERVISOR	18/03/2022	09:00	12:04	00:50	13:00	18:00
5	227	SUPERVISOR	22/03/2022	09:01	12:11	00:49	13:00	17:55



Em que pese a CLT prever no parágrafo terceiro do artigo 71 a redução do horário de intervalo com autorização formalizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, o assunto já consta pacificado com decisão contrária pelo Superior Tribunal do Trabalho de acordo com a súmula 437:

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art.71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inafanço à negociação coletiva.

Recomendamos que o Instituto observe o intervalo mínimo para descanso e/ou refeição previsto em legislação, evitando conceder intervalos inferiores a 1 (uma) hora quando aplicável.

Sendo assim, não descartamos a possibilidade de ação civil pública pelo não cumprimento das condições mínimas de trabalho sob pena de pagamento de indenização por danos morais coletivos.

c. Marcação britânica

Por meio das análises realizadas na competência 03/2022, identificamos, para o empregado de matrícula 52, a marcação de ponto com horário britânico:

Marcações						
Dia Mês	Dia Semana	Entrada	Intervalo	Intervalo	Saída	
03/03/2022	Quinta-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
04/03/2022	Sexta-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
05/03/2022	Sábado	09:00	12:00	13:00	18:00	
06/03/2022	Domingo	09:00	12:00	13:00	18:00	
07/03/2022	Segunda-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
08/03/2022	Terça-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
09/03/2022	Quarta-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
10/03/2022	Quinta-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
11/03/2022	Sexta-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
12/03/2022	Sábado	09:00	12:00	13:00	18:00	
13/03/2022	Domingo	09:00	12:00	13:00	18:00	
14/03/2022	Segunda-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
15/03/2022	Terça-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
16/03/2022	Quarta-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
17/03/2022	Quinta-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	
18/03/2022	Sexta-Feira	09:00	12:00	13:00	18:00	

Destacamos que, de acordo com a Súmula nº 338 do TST:

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003).

Neste cenário, em caso de fiscalização ou pleito judicial por parte do empregado, o Instituto poderá ser condenado ao pagamento das horas reportadas pelo empregado, sendo nulo o cartão de ponto como prova em favor da empresa.

Deste modo, é importante que o Instituto acompanhe a marcação de jornada de seus empregados, para garantir que esteja de acordo com as regras estabelecidas na Portaria/MTP nº 671/2021 (alterada pela Portaria/MTP nº 697 de 04 de abril de 2022), a fim de evitar questionamentos em eventuais reclamações trabalhistas.



- Verificamos que o Instituto tem por prática a contratação de serviço prestados com cessão de mão de obra, contudo, não recebemos evidências que comprovem o controle da documentação fiscal e trabalhista das empresas terceirizadas que prestam serviços de limpeza, segurança etc.

Ainda sobre o assunto, o instituto fica exposto em casos de pleitos judiciais, quando da não quitação de direitos trabalhistas devidos pela empresa contratada, conforme destacado na súmula 331 do TST em seu inciso IV, o qual transcrevemos abaixo:

“o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.”

De acordo com a legislação previdenciária, as empresas contratantes de prestação de serviços com cessão de mão de obra, devem manter arquivo mensal das GFIPs além das notas fiscais de prestação de serviços. Além disso, considerando a responsabilidade subsidiária aplicável a contratante de serviços prestados por terceiros, é de extrema importância que as empresas exijam o envio e efetuem a análise mensal quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas (revisão de pagamentos guia de recolhimento, verificação periódica da CND, etc.).

Destacamos que a Lei 13.429/2017 alterou a Lei nº 6.019/2017, prevendo as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Neste particular, em que pese a lei apresentar a previsão de que “os contratos em vigências, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos da lei”³, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, tem entendido que a nova lei não se aplica às relações de emprego regidas e extintas sob a lei velha, sob pena de afronta ao direito.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal - STF já reconheceu a repercussão geral do tema no Recurso Extraordinário com Agravo - ARE n. 713211, convertido em Recurso Extraordinário n. 958252, em trâmite.

Desta forma, conforme o disposto na mencionada lei, alertamos para o risco de responsabilização subsidiária dos encargos trabalhistas eventualmente devidos pelos prestadores de serviços. No caso dos tributos (INSS e IRRF), a responsabilização poderá ser solidária.

- Por meio das análises realizadas na competência março/2022, verificamos divergência na informação referente ao cargo que consta no cartão de ponto e na folha de pagamento do empregado de matrícula 203 da Região 4, tal como demonstrado abaixo:

- **Cargo cartão de ponto:** Analista Sênior
- **Cargo folha de pagamento:** Supervisor de Manutenção dos Escritórios

É importante que o Instituto revise os dados do empregado nos sistemas de folha e cartão ponto, a fim de garantir que as informações em todos os arquivos trabalhistas do empregado estejam em convergência, evitando assim qualquer questionamento.

- Verificamos a ausência das folhas de pontos dos colaboradores de matrículas: 16, 23, 58, 145, 331, 333. Adicionalmente, observamos que a Folha de Ponto do colaborador de matrícula 222 não consta a assinatura do responsável do Instituto Guaicuy e a do colaborador de matrícula 296 não consta a assinatura do colaborador.



- Identificamos que na folha de ponto referente a março/2022 o cargo da colaboradora de matrícula 206 consta como Analista Sênior, porém no holerite consta como Supervisora de Saúde e Proteção Social.
- Observamos que o aviso e recibo de férias da colaboradora de matrícula 252 não consta as devidas assinaturas.
- Observamos que os termos de quitação complementar dos colaboradores de matrícula 10, 18, 33, 90, 91, 122, 176, 223, 232, 292, 305, desligados em março de 2022 não estão datados e assinados.
- No benefício corporativo de plano odontológico referente a março/2022, identificamos uma colaboradora (matrícula 133) que pertencia à Região 5, porém os pagamentos desse benefício foram realizados pela Região 4. Dessa forma, se faz necessário o ajuste entre contas no valor total de R\$ 20,00 (vinte reais).
- Foi identificado que alguns recibos de um reembolso de viagem à campo referente aos ID's 40ff1a87, 6918799f, 4ab439f2, bf4cd0a2, 34185c3c, 15fdc008, 85dc6c82 há a inclusão do CPF do fornecedor pois não possuem CNPJ.
- Observamos que no reembolso (ID 4f63ac15) pago em 24/03/2022 ao colaborador de matrícula 50, o recibo apresentado é de um credor cujo CNPJ encontrava-se inapto junto à Receita Federal.
- Foi identificada a ausência do nome do colaborador de matrícula 35 na autorização de viagem (ID a63f18fc) referente ao pagamento de reembolso realizado na data 15/03/2022 e da colaboradora de matrícula 95 na Autorização de Viagem (ID 85dc6c82) referente ao pagamento de reembolso realizado na data 22/03/2022.
- Verificamos o pagamento pela Região 5 de um reembolso (ID 04d74dc3) para a colaboradora de matrícula 163 no dia 24/03/2022 o qual a viagem tinha como destino a Região 4. Dessa forma, se faz necessário o ajuste entre contras no valor total de R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos).
- Foi observado o pagamento a menor de R\$20,00 (vinte reais) referente ao reembolso pago no dia 24/3/2022, ID SC-ab24df3a, ao colaborador de matrícula 87.
- Identificamos um pagamento em 31/03/2022 referente a um teste laboratorial de COVID-19, mas na documentação suporte não consta o nome do colaborador que realizou o exame.
- Verificamos que o dispêndio pago em 18/03/2022 referente aos serviços de limpeza e manutenção de jardim e limpeza do quintal com capina e poda da sede administrativa em Morada de Minas apresenta valores a menor do que os valores por item acordados em contrato.

2.3 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela ATI com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.



No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios.

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as ATIs foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até 03 de agosto de 2022, data de emissão do relatório de asseguarção, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Observamos, através de Ofício disponibilizado à EY, que a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, das atividades realizadas pelo Instituto Guaicuy ocorreu em 06 de setembro de 2022. Assim, esse é um fato novo ao processo que impacta diretamente nas nossas análises.

Em face a tal aprovação, que é um fato novo ao processo conforme mencionado anteriormente, em 03 de agosto de 2022, emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais necessária. Em virtude desse fato, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.



Vista sobre documentos.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“Instituições de Justiça”), nos autos em epígrafe da ação movida em face da VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência, em resposta ao Recurso de ID 9680308276, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Ré.**

Verifica-se que a Embargante alega, em suma, dois fundamentos para o Recurso, o primeiro de omissão e o segundo de obscuridade:

[...] não há, nas contas judiciais existentes e vinculadas a essa ACP e processos conexos, saldo disponível para pagamento às ATs, uma vez que todos os valores que representavam a garantia desse MM. Juízo foram utilizados e já se encontram vinculados ao cumprimento de obrigações específicas estabelecidas pelo AJRI (...) O mais acertado, no caso, seria a intimação da VALE para que realizasse o depósito judicial dos valores pretendidos pelas ATs, sempre deduzidos do montante dos R\$ 700 milhões previsto na cláusula 4.4.11 do AJRI.

[...] decisão embargada padece de obscuridade uma vez que, de um lado, determina a intimação das ATs e da CAMF para explicarem o racional de divisão de atividades referentes ao processo e ao Acordo, mas, de outro, estabelece desde já a divisão que entende devida.



Ocorre que não há no despacho impugnado a omissão e a obscuridade alegadas, conforme se demonstrará.

I. SUPRIMENTO DE OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA DEPÓSITO NESTE MOMENTO PROCESSUAL DIANTE DA URGÊNCIA DA MEDIDA.

A Embargante sustenta que *não há que se falar em expedição de alvará judicial para liberação de valores das contas judiciais para as ATs, uma vez que não há saldo remanescente nas contas relativas às garantias vinculadas às ações civis públicas conexas a esse processo.*

Contudo, tal ponto já se encontra superado uma vez que a suposta omissão alegada já foi sanada, após a solicitação de expedição de novo ofício com a correção de simples erro material (ID9683894525), o que não prejudica o conteúdo decisório do comando judicial impugnado e complementado pelo despacho de ID 9685084584 com a finalidade de evitar a paralisação das atividades das ATI's.

Ressalta-se que o requerimento de que a Vale fosse intimada para a realização de depósito judicial dos valores correspondentes não atende à razoabilidade, visto que a consequência poderia ser a paralisação de atividades das Assessorias Técnicas Independentes, ofendendo diretamente o direito das pessoas atingidas, razão pela qual o Recurso apresenta **nítido caráter protelatório**.

Isto não significa que a Embargante não deva ser compelida a depositar os valores pendentes de pagamento e referentes às atividades que não guardam relação com o Acordo. Ao contrário, a causadora do dano tem o dever de repará-lo de forma integral, conforme já consignado na decisão de 09/07/19 (ID 75531619).

Conforme bem constou no despacho de ID 9685084584:

“não só a quantia que será retirada da conta judicial acima mencionada será reposta para o fim a que originalmente se destina, como serão decididos todos os questionamentos feitos pela Vale



quanto à inclusão ou não de quais ou tais verbas dentro dos R\$700 milhões do AJRI”

Portanto, tão logo seja definido o percentual definitivo a ser aplicado para as atividades relativas às matérias que permanecem no processo e não tem relação com a execução do Acordo. Mantém-se a obrigação de a Requerida, poluidora pagadora, arcar com o percentual que se refere ao processo, a ser fixado oportunamente pelo Juízo, inclusive no que se refere a período pretérito, desde a celebração do Acordo.

II. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE QUANTO AO PERCENTUAL FIXADO PARA ATIVIDADES DO ACORDO E PROCESSO

Ainda, não existe obscuridade no fato de o D. Juízo ter fixado percentual provisório, passível de posterior alteração após manifestação da Coordenadoria Metodológica e Finalística, podendo os argumentos e requerimentos da Embargante ser apreciados em momento oportuno.

Não se olvida que o Acordo destina recursos para o cumprimento de obrigações específicas e vinculadas a sua execução e é justamente por isso que as Instituições de Justiça fizeram a ressalva expressa da quantia que NÃO poderá ser descontada dos R\$ 700.000.000,00 previstos na cláusula 4.4.11 do Acordo:

Ressalta-se que os valores informados na tabela se restringem ao percentual de 30% do montante global, ou seja, à quantia que NÃO poderá ser descontada dos R\$ 700.000.000,00 previstos na cláusula 4.4.11 do Acordo, eis que referentes às atividades provenientes das ações judiciais, perfazendo o total de R\$ 7.834.579,04

Ademais, caso o percentual indicado não seja validado pelo Juízo após a manifestação da Coordenadoria Metodológica e Finalística, eventuais ajustes poderão ser realizados, o que denota que **a decisão impugnada nem sequer tem caráter decisório capaz de afetar negativamente o direito da Embargante**, razão pela qual o recurso não deve ser admitido.



Salienta-se que além do atendimento do já mencionado princípio da razoabilidade, mas também da boa-fé processual, mantendo o acesso à direitos das pessoas atingidas e, simultaneamente, avaliando-se criteriosamente a proporção de gastos e seu embasamento técnico.

Ressalta-se, por fim, que o fato ocorrido em janeiro de 2019 causou danos socioeconômicos difusos, coletivos e individuais aos atingidos, já existindo decisão de mérito condenando a Embargante a **reparar todos os danos**, o que implica no custeio das atividades de Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas, sendo este Recurso mais um instrumento utilizado pela causadora dos danos para **tumultuar o trâmite processual e dificultar a continuidade dos trabalhos das Assessorias**.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, as Instituições de Justiça signatárias requerem:

A) PRELIMINARMENTE, que os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de ID 9680308276 NÃO SEJAM ADMITIDOS, em razão da ausência de conteúdo decisório na decisão impugnada capaz de gerar dano aos direitos da Ré; e

B) NO MÉRITO, não assistindo razão à Embargante na apresentação de RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO, seja em razão da ausência das alegadas omissões/obscuridades, seja pela infundada irresignação apresentada, o DESPROVIMENTO DO RECURSO e a manutenção da decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2023.

SHIRLEY
MACHADO DE
OLIVEIRA:1920

Assinado de forma digital
por SHIRLEY MACHADO DE
OLIVEIRA:192002
Dados: 2023.01.30 12:01:0
-03'00'

Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça

MPF
Ministério Público Federal

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



CAROLINA
MORISHITA
MOTA
FERREIRA:855

Assinado de forma
digital por
CAROLINA
MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Dados: 2023.01.30
13:47:55 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Autos: 5071521-44.2019.8.13.0024

Autores: Ministério Público e outros.

Ré: Vale S/A

CIENTE O MP

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Promotora de Justiça, manifesta ciência dos IDs de nº. 9679976028 e 9685103250, nada havendo a ser requerido.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE — MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à intimação de ID 9701031546, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Como é do conhecimento desse MM. Juízo, a origem do debate nestes autos se deu em julho do ano passado, quando a VALE trouxe aos autos relevantes preocupações quanto aos relatórios que vinham sendo apresentados pela EY acerca dos gastos das assessorias técnicas, desde março de 2021, primeiro mês após a celebração do Acordo Judicial para Reparação Integral — “AJRI” (cf. ID 9543873072).

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



2. Isso porque, como se sabe, em todos os relatórios emitidos nesse período a EY vinha se abstendo de opinar sobre os valores gastos pelas ATs, sob fundamento de que ainda não havia ocorrido a aprovação do mencionado "Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT")" ou "Plano de Trabalho Global" pelos Compromitentes, "o qual seria a base de referência para as análises".

3. Todavia, como adiantado nas petições de IDs 9543873072/9614767539, os referidos POTs não estão previstos no Acordo Judicial, nem em qualquer outra transação celebrada entre as partes ou em decisões judiciais proferidas por esse MM. Juízo, não havendo, conseqüentemente, qualquer definição acerca da destinação dos referidos dispêndios ser vinculada a tais planos de trabalho.

4. Nesse contexto, restou impossibilitada qualquer reanálise técnica dos dispêndios pela VALE ou pelos próprios Compromitentes, uma vez que não havia o lastro inicial normalmente realizado pela EY. E, vale dizer que, a despeito de não estar devidamente entregando o trabalho, a auditora continuou recebendo mensalmente valores bastante significativos. Ainda, mesmo sem ter parecer favorável ou qualquer evidência de cumprimento das obrigações, novos valores continuaram sendo destinados às ATs.

5. Entendendo a gravidade da situação, esse MM. Juízo determinou, em julho/22, a intimação das "partes autoras, para que apresentem maiores informações acerca dos 'POTs' enviados pela AEDAS, NACAB e Instituto Guaicuy, inclusive anexando os próprios Planos nos Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024. Outrossim, devem apresentar os referidos documentos para análise da EY acerca dos gastos realizados pelas ATIs" (cf. ID 9561415293).

6. Em resposta, a DPMG, o MPMG e o MPF apresentaram os referidos planos, ainda não aprovados, e se manifestaram no sentido de que "os planos de trabalho então aprovados, bem como o ofício datado de 19/04/2022, balizam a atividade das assessorias, razão pela qual devem ser utilizados pela EY para fins de auditoria" (cf. ID 9598323255). O referido ofício foi

enviado à Coordenação Metodológica e Finalística informando os valores liberados para as ATs nestes autos e às atividades aos quais seriam destinados (ID 9598342521).

7. Com base nessa premissa, tamanha a insegurança à qual esteve sujeita a VALE durante esse período que se requereu a esse MM. Juízo, em setembro/22, que fosse (i) autorizada a extinção do contrato de prestação de serviços celebrado com a EY, tendo em vista a não execução dos trabalhos contratados desde março de 2021, bem como (ii) intimada a EY para complementar e esclarecer sobre os referidos relatórios; ou, subsidiariamente, fosse (iii) autorizada a suspensão dos pagamentos até eventual complementação da EY (cf. ID 9614767539). De toda forma, requereu fosse, desde já, autorizada a extinção do contrato atual após a celebração do novo contrato com a própria EY, na condição de auditoria financeira do AJRI, uma vez que ambos se sobrepõem.

8. Em resposta a essa manifestação, a EY peticionou, em outubro/22, reconhecendo a insegurança jurídica e de informações nos relatórios técnicos que vinham sendo apresentados, tanto que afirmou que a *"ausência de POT leva tecnicamente, de forma vinculante, a uma 'abstenção de opinião', uma vez que não há parâmetro firmado para nortear a 'opinião'"*, mas que iria proceder com a reemissão dos relatórios de asseguarção do referido período, considerando os POTs apresentados pelas Instituições de Justiça (cf. ID 9639292677).

9. Feitos esses esclarecimentos, passa-se à análise dos relatórios de asseguarção relativos ao período de março/21 a março/22 ora apresentados nestes autos pela EY.

PONDERAÇÕES NECESSÁRIAS

10. Como adiantado, em atenção à solicitação da VALE e desse MM. Juízo, a EY procedeu com a reanálise dos relatórios de asseguarção dos dispêndios tidos pelas assessorias técnicas no período entre março/21 a



março/22, tendo como base os Planos de Trabalho Operacionais Transitórios apresentados pelos Compromitentes.

11. Ocorre que os novos relatórios não trouxeram grandes mudanças quanto ao posicionamento anterior, apenas alterando a “abstenção de opinião” para “opinião com ressalva” — i.e., ao invés de se abster de opinar sobre os dispêndios tidos pelas ATs, a EY opinou com ressalvas, sob fundamento de que foram verificadas inconsistências nos documentos apresentados pelas assessorias para análise financeira e contábil. Não houve, contudo, a indicação acerca de quais seriam esses documentos.

12. Assim sendo, como se deduz, a insegurança da VALE — e certamente dos Compromitentes e também desse MM. Juízo — acerca da impossibilidade de rastreio e fiscalização dos valores indicados nos relatórios se mantém, ainda não sendo possível analisar adequadamente os gastos indicados nos relatórios.

13. Por isso, especialmente tendo em vista a discussão ainda *sub judice* nestes autos sobre a vinculação ou não dos valores dispendidos pelas ATs ao teto financeiro previsto na cláusula 4.4.11 do AJRI, requer a VALE a V.Exa. seja determinada a intimação das Assessorias Técnicas para que apresentem os respectivos documentos faltantes, solicitados pela auditora, a fim de que seja realizada a devida análise financeira e contábil pela EY.

14. Não obstante o óbice relativo à averiguação dessa questão específica, faz-se necessário destacar, desde já, que em nenhum dos relatórios a EY se manifestou acerca do escopo ou trabalho desenvolvido pelas ATs. Ou seja, durante a análise realizada pela auditora, não foi identificada qualquer separação entre os dispêndios incorridos no âmbito dos processos e no do AJRI, corroborando, mais uma vez, com o posicionamento da VALE — e com o texto do próprio AJRI — de que não há nem nunca houve essa divisão, devendo todos os valores transferidos para as ATs a partir de 04.02.21 serem incluídos no racional dos R\$ 700 milhões (cf. cláusula 4.4.11 do acordo).



15. Chama-se atenção, ainda, para o fato de que não houve nos relatórios apresentados qualquer indicação da EY acerca da necessidade de novos repasses para custeio dos trabalhos das ATs. Tampouco há qualquer referência a eventual consulta prévia realizada pelos Compromitentes à auditora nesse sentido, tal como previa o Termo de Compromisso das ATs, em sua cláusula 6 — justamente o termo que os Compromitentes insistem em dizer que ainda está vigente para as atividades no âmbito dos processos. Veja-se:

“III - Os aportes das parcelas correspondentes a cada semestre serão efetuados mediante a expedição de alvará judicial, em conta bancária de cada uma das ATIs, com a devida descrição por região. **A liberação dos recursos financeiros deverá estar condicionada** ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, Planos de Trabalho, **pareceres favoráveis das auditorias contábil/financeira** e finalística e dos relatórios da Coordenação Metodológica/Finalística.” (doc. anexo)

16. Indiferente à ausência de consulta prévia à auditoria finalística, contudo, foram realizados, e deferidos, desde a homologação do AJRI em 04.02.21, quatro pedidos de levantamentos de valores para reposição do caixa das assessorias técnicas, totalizando mais de R\$ 190 milhões (cf. IDs 2453346435/4921613105/8567793013/9657703730). Tudo isso, aparentemente, sem qualquer autorização, ou sequer ciência, da EY, o que, com todo respeito, não se pode admitir.

17. Afinal, o trabalho da auditoria finalística — o qual, confia a VALE, será em breve substituído pelo da auditoria financeira do AJRI —, é justamente o de auditar os gastos tidos pelas assessorias técnicas contratadas para atuar nas regiões impactadas pelo rompimento da barragem de Brumadinho, incluindo, obviamente, a conferência do saldo das contas das ATs, a partir das informações que lhe são prestadas, para autorização de eventual pedido de reposição dos valores necessários. E, por isso, é extremamente preocupante se não estiver havendo esse repasse adequado de informações para a EY.



18. Diante dessa situação, requer a VALE a intimação dos Compromitentes para que (i) esclareçam se houve a consulta prévia, bem como autorização, da EY para que fossem solicitados os levantamentos de mais de R\$ 190 milhões para continuidade dos trabalhos das assessorias técnicas; e, caso não tenha havido, (ii) sejam apresentados os extratos bancários das contas nas quais são movimentados os valores correlatos à execução dos planos de trabalho das ATs, acompanhados de um relatório elaborado por cada assessoria técnica com a indicação dos gastos, para a devida conferência, não só pela VALE e por esse MM. Juízo, mas também, e principalmente, pela própria auditora finalística.

19. Com o perdão da repetição, todos os pagamentos a serem efetuados para as ATs devem observar as condições previstas nos termos de compromisso, quais sejam, o cumprimento das obrigações e dos Planos de Trabalho, bem como os pareceres favoráveis da auditoria finalística e da Coordenação Metodológica para tanto. Nenhum desses pontos, contudo, foi comprovado nestes autos.

* * *

20. Ante o exposto, retificados, ainda que de forma genérica e inconclusiva, os relatórios anteriormente apresentados pela EY com a indicação de inconsistências verificadas nos documentos enviados pelas ATs, confia a VALE em que V.Exa. determinará a intimação das Assessorias Técnicas para que apresentem, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a documentação necessária para a devida análise da auditora.

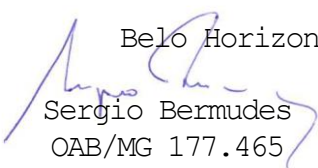
21. Além disso, requer a VALE a intimação dos Compromitentes para que informem se a EY havia sido previamente informada acerca da necessidade de repasse de novos valores para custeio das atividades das ATs, tal como fora mais de uma vez deferido nestes autos, e, caso positivo, se houve a devida autorização da auditora para tanto. Caso não tenha havido a consulta prévia, requer sejam apresentados os extratos bancários das contas utilizadas pelas ATs para execução dos planos de trabalho para a devida conferência dos gastos pela VALE e pela EY.

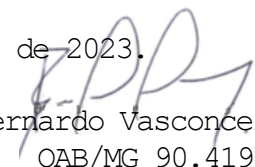


22. Por oportuno, aproveita a VALE a oportunidade para reiterar os termos da petição de ID 9614767539, confiando em que V.Exa. autorizará a extinção do contrato hoje existente com a EY, na condição de auditoria finalística, quando e tão logo seja finalizada o novo contrato a ser celebrado com a mesma empresa, na qualidade de auditoria financeira do AJRI, tendo em vista a inosofismável sobreposição entre ambos.

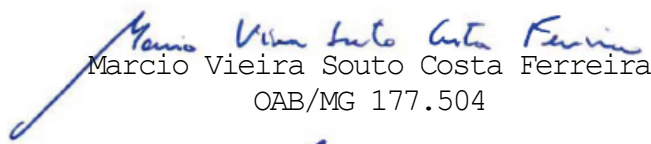
Nestes termos,
P. deferimento.

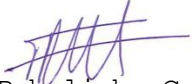
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2023.



Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

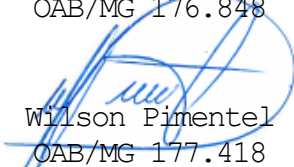

Bernardo Vasconcellos
OAB/MG 90.419


Antônio Armando dos Anjos
OAB/MG 23.660



Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

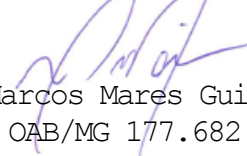

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

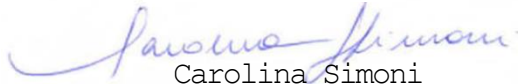

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

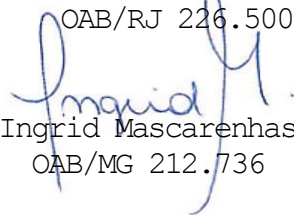

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


João Felipe Bartholo Valdetaro
Mathias
OAB/RJ 226.248


Ingrid Mascarenhas
OAB/MG 212.736

TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“MPMG”), representados(as) pelos(as) Promotores(as) de Justiça abaixo assinados(as); o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (“MPF”), representado pelos(as) Procuradores(as) da República abaixo assinados(as); a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“DPMG”) e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** (“DPU”), representadas pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo assinados(as) doravante conjuntamente denominadas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**;

As **ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES** abaixo nominadas, representadas por seus(uas) procuradores(as), denominadas **ATIs**:

- **Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS** - CNPJ: 03.597.850/0001-07, Endereço: Rua Frei Caneca, 139. Bairro: Bonfim Município: Belo Horizonte – MG. CEP: 31.210-530, neste ato representada por Livia Morena Brantes Bezerra, brasileira, engenheira florestal, solteira, CPF n. 101.389.747-13, RG n. 12.168.754-5 SSP/MG, Rua Flor de Orquídea, 75 – Casa 04, Bairro Santa Rosa, CEP: 31.255-510, Belo Horizonte/MG e por Thaís Amélia de Oliveira Gomes, brasileira, jornalista, solteira, CPF n. 099.327.886-86, RG n. 14710879 SSP/MG, Rua Mariana 81, Bairro Bonfim, CEP: 31.210-420, Belo Horizonte/MG, entidade escolhida para as regiões:
 - REGIÃO 1 – BRUMADINHO.
 - REGIÃO 2 – MÁRIO CAMPOS, SÃO JOAQUIM DE BICAS, BETIM, IGARAPÉ E JUATUBA.
- **Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB**, com sede à Rua Benjamin Araújo, 56, Edifício Panorama, 10º andar, Sala 1002, Centro, Viçosa – MG, CNPJ 05.438.306/0001-48, por meio de seu presidente Paulo Henrique Viana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 070.216.236-15, RG nº M -1.690.534 SSPMG, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Pedra do Anta/MG, neste ato sendo representado pelo Sr. Luiz Eduardo Ferreira Fontes, CPF n. 166.980.616-20, RG 614.925 SSPMG, Av. Santa Rita, 82 Centro, Viçosa CEP 36.570-099, entidade escolhida para a região:
 - REGIÃO 3 - ESMERALDAS, FLORESTAL, PARÁ DE MINAS, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, FORTUNA DE MINAS, PAPAGAIOS, MARAVILHAS, PARAPEBA, CAETANÓPOLIS E PEQUI.

Ret

W

W

Página 1 de 14

an



- **Instituto Guaicuy, Endereço: Rua Guaicurus, 470 - Belo Horizonte/MG**
CEP: 30111-060 - CNPJ: 04.518.749/0001-86, Inscrição Municipal: 0.186.109/001-0, neste ato representado por José de Castro Procópio, CPF n. 308.414.706-00, MG 2 321 858, Rua José Dias Sales, nº. 96. Bairro São Paulo, 35720-000, Matozinhos, MG, entidade escolhida para as regiões:
 - REGIÃO 4 – POMPÉU E CURVELO.
 - REGIÃO 5 - DEMAIS MUNICÍPIOS DO LAGO DA UHE TRÊS MARIAS.

CONSIDERANDO:

- 1) As consequências decorrentes do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (**Rompimento**) de responsabilidade da Vale S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede localizada à Praia de Botafogo nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22350-145 (denominada **VALE**);
- 2) O decidido em 20/02/2019 na audiência realizada em sede do processo 5010709-36.2019.8.13.0024 e demais ações conexas, da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, movido pelo **Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça** em face da **VALE**, que determinou a escolha de Assessorias Técnicas visando credenciamento de entidades sem fins lucrativos para a prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo **rompimento** da barragem do Córrego do Feijão;
- 3) O Termo de Referência apresentado ao MM. Juiz no referido processo judicial que resultou na publicação de Edital de Chamamento Público das ATIs;
- 4) A centralidade das pessoas atingidas no processo de reparação dos danos decorrentes do **rompimento** da barragem do Córrego do Feijão;
- 5) As assembleias das pessoas atingidas que resultaram na escolha das Assessorias Técnicas Independentes acima nominadas para cada uma das cinco regiões discriminadas;
- 6) A necessidade de implementar o sistema das ATIs visando garantir sua eficácia com a devida segurança e transparência na utilização dos recursos recebidos, bem como com a fixação dos fluxos de desembolsos, responsabilidades e regime de prestação de contas econômico-financeira e finalística;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG (“**Juízo**”), por meio do qual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FINALIDADE E ATIVIDADES

I - OBJETO

Este Termo tem por objeto dar cumprimento, no que se refere à atuação das ATIs, ao que ficou estabelecido em audiência judicial realizada no dia 20/02/2019 entre, de um lado, Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a Defensoria Pública da União (DPU) (“Instituições de Justiça”) e o Estado de Minas Gerais e, de outro lado, Vale S/A (“Vale”), no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024 da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, movido pelo Estado de Minas Gerais em face da Vale, em razão do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (“Rompimento”).

II - FINALIDADE

O presente Termo visa implementar o direito à Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo Rompimento. A ATI objetiva, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada e qualificada nos processos de identificação e reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento.

III - ATIVIDADES

Para fins de atendimento aos objetos e finalidades acima descritos, as ATIs desenvolverão as atividades abaixo elencadas, nos termos previstos nos Planos de Trabalho em anexo, que integram o presente Termo:

- a) identificação e caracterização de indivíduos ou grupos populacionais, que tiveram sua renda, meios de subsistência, e/ou modo de vida comprometidos, ou que tenham sofrido ou venham a sofrer qualquer tipo de dano por fatos decorrentes do Rompimento;
- b) viabilização de ATI multidisciplinar capaz de atender adequadamente às comunidades atingidas de acordo com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas mesmas e observadas as situações de vulnerabilidade social;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 3 de 14



c) apoio técnico e organizacional às comunidades atingidas, visando a sua participação ampla e informada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação de eventuais planos, programas, projetos e ações relacionados à reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento;

d) elaboração de diagnósticos e pareceres técnicos buscando a identificação dos danos, com vistas à reparação integral das pessoas atingidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRINCÍPIOS GERAIS

O presente Termo é regido pelos seguintes princípios norteadores:

I – a centralidade das pessoas atingidas pelo Rompimento;

II – as Assessorias Técnicas serão independentes em relação à empresa responsável pelos danos, e atuarão em conformidade com as demandas das pessoas atingidas e das Instituições de Justiça;

III - caberá às comunidades atendidas exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico às comunidades, informando imediatamente aos representantes das Instituições de Justiça sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da ATI;

IV - nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de ATI, garantida a participação das comunidades no processo decisório;

V - as ATIs devem possuir mecanismos de transparência e controle interno e social;

VI – as ATIs devem possuir, e seguir, um regulamento de compras e contratações, disponibilizando-o publicamente;

VII - as ATIs devem pautar sua atuação pela garantia da ética, transparência e do atendimento da legislação em vigor.

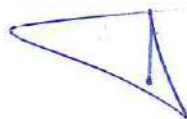
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Caberá a cada uma das ATIs:

- a) cumprir adequadamente o respectivo Plano de Trabalho em anexo;
- b) prestar contas de suas atividades na forma prescrita neste Termo de Compromisso;
- c) observar as orientações apresentadas pelas Instituições de Justiça visando atender aos princípios e finalidades deste Termo de Compromisso;
- d) elaborar e encaminhar relatório de atividades trimestrais à Coordenação Metodológica/ Finalística para análise e submissão às Instituições de Justiça para sua apreciação;
- e) submeter à aprovação das Instituições de Justiça as solicitações de eventuais alterações dos Planos de Trabalho que impliquem alteração de objeto, de valores das respectivas rubricas, bem como aumento do valor global do orçamento;
- f) informar de forma justificada nos relatórios trimestrais as eventuais alterações das atividades realizadas, que não impliquem alteração de objeto, de valores das respectivas rubricas, bem como aumento do valor global do orçamento;
- g) solicitar à auditoria contábil-financeira a verificação do desembolso dos recursos financeiros aportados, nos termos previstos na cláusula sexta deste Termo.

II – Caberá às Instituições de Justiça:

- a) acompanhar e atuar para a implementação dos Planos de Trabalho em anexo, diretamente ou por meio da Coordenação Metodológica/Finalística;
- b) zelar pelo uso adequado dos recursos providos às ATIs, emitindo parecer ao Juízo;
- c) receber as reclamações apresentadas pelas comunidades atingidas em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis;
- d) informar periodicamente o Juízo a respeito do cumprimento do previsto nos Planos de Trabalhos;
- e) requerer ao Juízo a liberação dos aportes financeiros às ATIs, na forma da cláusula sexta deste Termo de Compromisso;
- f) requerer ao Juízo a substituição da ATI, ouvidas as pessoas atingidas, sempre com base nos pareceres das auditorias contábil-financeira e finalística, bem como na manifestação da Coordenação Metodológica/Finalística, conforme previsto neste Termo;
- g) apreciar os relatórios trimestrais das ATIs, com apoio da Coordenação Metodológica/ Finalística;
- h) determinar às ATIs modificações nos Planos de Trabalhos com vistas ao adequado atendimento das comunidades atingidas, submetendo à apreciação do Juízo caso implique aumento do valor global ou mudança de escopo deste instrumento;
- i) avaliar e autorizar as solicitações de alteração dos Planos de Trabalho apresentadas pelas ATIs, submetendo-as à apreciação do Juízo quando implicar aumento do valor global orçado;
- j) auditar as atividades de produção de dados técnicos ambientais, por meio de auditoria técnica independente estabelecida no Termo de Compromisso firmado



Página 5 de 14



no dia 15/02/19 entre o MPMG e Vale S/A, com interveniência da AECOM Brasil, já homologado judicialmente.

Parágrafo Único. As Instituições de Justiça se organizarão entre si, por meio de termo de cooperação técnica, para fins de garantir o acompanhamento e cumprimento deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

I - A contratação de pessoal pelas ATIs deve respeitar os seguintes procedimentos:

a) Os profissionais a serem contratados pelas ATIs deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas, observados os valores pessoa/hora compatíveis com a média praticada no mercado;

b) Serão de responsabilidade integral das ATIs as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza. As ATIs se obrigam a cumprir integralmente e, fazer cumprir, a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

c) Se a ATI não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

d) Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar Curriculum Vitae contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: i) pré-seleção de currículos; ii) entrevista com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Plano de Trabalho.

e) Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

f) Não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou responsabilidade das Instituições de Justiça com relação às ATIs, seus associados, administradores, conselheiros, representantes e/ou seus empregados, terceiros e consultores que, direta ou indiretamente, atuem na execução dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, correndo por conta e risco unicamente das ATIs, na qualidade de

on 5/14 Página 6 de 14

empregadora e única responsável, o pagamento integral e tempestivo da remuneração respectiva, bem como o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária, ou qualquer outra relativa aos trabalhadores, prestadores de serviços e consultores, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária em vigor.

II – A contratação de serviços e de consultoria técnica deverá observar os valores médios praticados no mercado.

III – As ATIs deverão apresentar, mensalmente, à empresa de auditoria contábil-financeira cópias comprobatórias do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como dos recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas por ela devidos em razão dos serviços previstos no presente Termo de Compromisso e mão de obra, serviços de terceiros e consultorias utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO/FINALÍSTICO

Os Planos de Trabalho das ATIs deverão contemplar a coordenação e acompanhamento metodológico/finalístico, a ser realizado por entidade sem fins lucrativos designada pelas Instituições de Justiça, mediante assinatura de Termo de Adesão a este Termo. A designação da Entidade Coordenadora ocorrerá após a homologação judicial deste Termo. A entidade responsável pela coordenação metodológica/finalística deverá se vincular por meio de adesão a este Termo, obrigando-se a cumprir o objeto abaixo:

I - promover ações para o alinhamento entre as ATIs, viabilizando espaços de construção de ações conjuntas e troca de experiências em relação ao processo de reparação integral ao longo da Bacia do Rio Paraopeba, para fins de produção de informações e dados, visando garantir coerência metodológica, eficiência e distribuição equitativa dos resultados em todos os territórios atingidos;

II - auxiliar as Instituições de Justiça nas ações de monitoramento das atividades executadas pelas ATIs nos territórios, mediante análise de relatórios e pareceres, inclusive de auditoria, e participação em reuniões periódicas com os atingidos;

III - auxiliar as Instituições de Justiça no acompanhamento dos cronogramas de disponibilização dos recursos financeiros e da execução destes recursos no cumprimento dos Planos de Trabalho das ATIs, inclusive estabelecendo fluxos de trabalho junto à auditoria contábil-financeira e finalística;

REN.

Página 7 de 14

Cu



IV – analisar os relatórios das auditorias contábil-financeira e finalística dos Planos de Trabalho das ATIs, encaminhando as conclusões às Instituições de Justiça;

V - promover, em conjunto com as ATIs, avaliações contínuas das ações executadas para seu aprimoramento e eventuais adequações, oferecendo suporte técnico quando necessário;

VI – apresentar às Instituições de Justiça, semestralmente, com base nas avaliações previstas no item V, eventuais sugestões de aprimoramento ou alterações dos Planos de Trabalho, para atendimento adequado às comunidades atingidas;

VII – realizar atividades adicionais relacionadas ao objeto deste Termo, por solicitação das Instituições de Justiça e aprovadas pelo Juízo.

§1º. As atribuições acima descritas serão objeto de detalhamento em plano de trabalho, a ser aprovada pelas Instituições de Justiça.

§2º. A entidade responsável pela Coordenação Metodológica/Finalística se submeterá à auditoria contábil-financeira estabelecida pelo Juízo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO

As despesas com as atividades previstas neste Termo de Compromisso e Anexos serão custeadas com os recursos disponíveis no âmbito do processo 5010709-36.2019.8.13.0024, da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, nos termos que seguem:

I – Caberá às Instituições de Justiça solicitar ao Juízo a liberação de recursos para execução dos Planos de Trabalho das ATIs, conforme valor das parcelas previstas nos cronogramas de desembolsos constantes dos Anexos a este Termo de Compromisso, estimadas pelas ATIs para cada uma das regiões, por período semestral, em observância às disposições abaixo acerca do custeio dos serviços;

II - O valor das parcelas previstas nos Planos de Trabalho será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, sendo que:

a) caso para algum item da planilha de preços a aplicação do referido índice de reajuste não reflita a efetiva variação dos valores no período, conforme demonstrativo apresentado pela ATI, caberá o ajuste de novo índice a ser utilizado para efetiva atualização do referido item, visando sempre a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da execução dos Planos de Trabalho;

b) em relação à remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas, a correção deverá observar a variação já prevista e estimada nos orçamentos anexos ao presente Termo de Compromisso, devendo sempre refletir as normas, acordos e convenções coletivas de trabalho aplicáveis e os valores praticados no mercado.

III – Os aportes das parcelas correspondentes a cada semestre serão efetuados, mediante a expedição de alvará judicial, em conta bancária de cada uma das ATIs, com a devida descrição por região. A liberação dos recursos financeiros deverá estar condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, Planos de Trabalho, pareceres favoráveis das auditorias contábil/financeira e finalística e dos relatórios da Coordenação Metodológica/Finalística. As ATIs indicarão nos respectivos Planos de Trabalho dados de conta bancária vinculada, aberta e utilizada exclusivamente para receber os aportes e efetuar os pagamentos relacionados à execução do orçamento e Plano de Trabalho aprovados. As ATIs deverão prover, sempre que solicitado pelas Instituições de Justiça, extrato atualizado e completo de referida conta bancária. Caberá à auditoria contábil-financeira auditar as referidas contas bancárias, emitindo parecer confirmando o cumprimento das condições estipuladas nesta cláusula.

IV – O valor dos aportes periódicos corresponderá a seis meses do orçamento, sempre de acordo com cada um dos Planos de Trabalho de Assessoria Técnica e orçamento específico, que constam como Anexos do presente Termo de Compromisso.

V – O primeiro aporte semestral para cada uma das ATIs na conta bancária indicada será realizado em cumprimento de decisão judicial;

VI – O segundo aporte de recursos será solicitado ao Juízo mediante requerimento das Instituições de Justiça, considerando-se: (i) a comprovação, por parte das ATIs, com base em verificação de auditoria contábil-financeira confirmando o cumprimento do orçamento financeiro correspondente a, pelo menos, 70% (setenta) dos recursos disponibilizados no aporte anterior; (ii) pareceres de auditoria contábil-financeira e auditoria finalística existentes até a data da solicitação e (iii) relatório da Coordenação Metodológica/Finalística;

VII – O terceiro aporte de recursos será solicitado ao Juízo mediante requerimento das Instituições de Justiça, considerando-se: (i) a confirmação do cumprimento do orçamento financeiro correspondente aos 30% (trinta) de recursos residuais do aporte precedente e 70% (setenta) do aporte em execução, por meio de verificação da auditoria contábil-financeira, (ii) parecer de auditoria contábil-financeira executadas até a data da solicitação e de parecer da auditoria finalística deste mesmo período; e (iii) relatório da Coordenação Metodológica/Finalística.

Ref.

△

CR

Página 9 de 14

W

Handwritten signatures and initials on the right margin.



VIII - Os aportes periódicos posteriores, correspondentes a seis meses do orçamento, deverão observar as mesmas regras previstas no item VII desta Cláusula, *mutatis mutandis*.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ATIs deverão se submeter a auditoria externa independente para verificação da correta aplicação dos recursos, mediante auditoria contábil-financeira e finalística para verificação do atendimento do objeto e finalidades previstos neste Termo e Planos de Trabalho anexos.

§1º. A empresa de Auditoria contábil-financeira e finalística será designada pelo Juízo.

§ 2º A auditoria contábil-financeira deverá observar o seguinte procedimento com relação à prestação de contas trimestral apresentada pelas ATIs:

I - a ATI prestará contas trimestralmente, para cada região, à instituição de auditoria contábil-financeira, devendo fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos;

II - a instituição de auditoria contábil-financeira terá 20 (vinte) dias para avaliar as contas prestadas pela ATI, devendo emitir parecer e encaminhá-lo às Instituições de Justiça e à Coordenação Metodológica/Finalística.

§3º. Todos os pareceres proferidos pela auditoria contábil-financeira deverão contemplar, necessariamente, a avaliação acerca do regular cumprimento pela ATI de todas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes em face da execução do objeto deste Termo.

§4º. A auditoria contábil-financeira deverá encaminhar às Instituições de Justiça no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação das ATIs de novos aportes financeiros, as verificações dos percentuais de execução dos orçamentos.

A auditoria finalística ocorrerá semestralmente e deverá observar o seguinte procedimento:

I - a ATI deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à instituição de auditoria finalística informações sobre as atividades realizadas no âmbito do Plano de Trabalho de Assessoria Técnica.

Excepcionalmente, a primeira auditoria finalística ocorrerá após 3 mês da entrada em vigor do presente Termo de Compromisso.

II - a empresa de auditoria finalística terá 20 (vinte) dias para avaliar as informações prestadas por cada uma das ATIs acerca dos trabalhos desenvolvidos por região, quanto à consecução das finalidades e escopo do Plano de Trabalho de Assessoria Técnica, bem como sobre sua adequação aos interesses das pessoas atingidas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo às Instituições de Justiça e à Coordenação Metodológica/ Finalística.

§ 6º Uma vez recebido o parecer contábil e financeiro, bem como o finalístico, a Coordenação Metodológica/Finalística deverá emitir relatório no prazo de 15 (quinze) dias.

§7º. Caso as auditorias apresentem relatório que aponte irregularidades na auditoria contábil-financeira e/ou na auditoria finalística, que possam comprometer a efetiva prestação da assessoria técnica aos atingidos, as Instituições de Justiça, ouvida a Coordenadoria Metodológica/Finalística, se considerarem tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderão suspender, integral ou parcialmente, os próximos aportes de recursos até a regularização da situação, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, nos termos do presente Termo e da legislação aplicável.

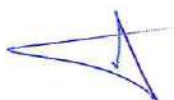
§8º. Não sendo efetuada a regularização da situação no prazo e na forma previstos, as Instituições de Justiça, após a garantia de manifestação da ATI e da manifestação dos atingidos, poderão requerer ao Juízo a substituição da ATI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

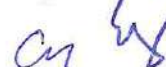
I - As ATIs, em todas as atividades relacionadas a este Termo, cumprirão a todo tempo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer outra lei, norma ou regulamento aplicável com finalidade e efeito semelhantes, bem como, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa aplicáveis, assim como, não tomarão nenhuma medida que implique na violação de tais regulamentos, leis, normas e legislações.

II - As ATIs declaram que:

a) - direta ou indiretamente:



Página 11 de 14



i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal prevista na legislação brasileira;

ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou outra parte em seus negócios.

b) - não irão:

i) induzir empregado, representante ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido;

ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito;

iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou prática ilegais ou concorrência desleal.

§ 3º As Instituições de Justiça poderão recorrer ao Juízo a fim de que seja rescindida a contratação de determinada ATI que tenha descumprido comprovadamente as regras de *Compliance*, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo necessário ao cumprimento integral dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido em caso de descumprimento, ou, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou amigavelmente, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Compromisso rege-se, ainda, pelas seguintes cláusulas gerais:

I – As ATIs designarão representante(s) para o acompanhamento da execução do objeto deste Termo no prazo de 10 dias após sua assinatura.

II – Os termos e condições do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência, ambos aprovados no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024 da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, passam a fazer parte deste instrumento como Anexos e devem ser atendidos integralmente pelas ATIs.

III – as prestações de contas, as autorizações de desembolsos e todo e qualquer controle dos valores dispendidos e atividades executadas serão efetuados por região.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DE BENS E RECURSOS NÃO UTILIZADOS

As ATIs ao final da execução de seus Planos de Trabalho apresentarão às Instituições de Justiça proposta de destinação dos bens duráveis adquiridos, a ser submetida à apreciação do Juízo. Caso ainda restem recursos financeiros na conta bancária específica de sua titularidade, deverão ser restituídos ao Juízo.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso, em 08 (oito) vias, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.


Belo Horizonte/MG, 13 de fevereiro de 2020.

Pelo MPMG:

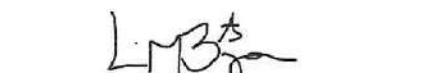

Andressa Lanchotti de Oliveira
Promotora de Justiça


André Sperling Prado
Promotor de Justiça

Pela DPMG:



Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

Pela AEDAS:


Livia Morena Brantes Bezerra
Presidente


Thaís Amélia de Oliveira Gomes
Tesoureira

Pelo Nacab:


Paulo Henrique Viana
(neste ato representado pelo Sr. Luiz Eduardo Ferreira Fontes)


Pela DPU:


Lígia Prado da Rocha
Defensora Pública Federal

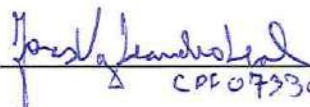
Pelo Instituto Guaicuy:

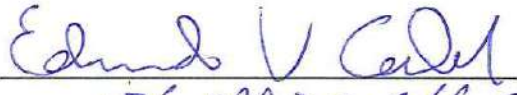

José de Castro Procópio
Presidente

Pelo MPF:


Edmundo Antônio Dias Netto Júnior
Procurador da República

Testemunhas:


CPF 073306896-25


CPF 882350766-91



Segue em anexo.



Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S ("EY"), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente "Relatório" intitulado "Relatório de Acompanhamento das Atividades Finalísticas realizadas pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social ("AEDAS") no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2 ("Termo de Compromisso" ou "TC")", referente às atividades desempenhadas pela AEDAS no período de 01 de junho de 2021 a 31 de agosto de 2021.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur - Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



Relatório de Acompanhamento das Atividades Finalísticas

Período de Junho/2021 a Agosto/2021



Relatório de Acompanhamento das Atividades Finalísticas realizadas pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (“AEDAS”) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2 (“Termo de Compromisso” ou “TC”).

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Gabinete - Av. Raja Gabágliã, 1.573, Belo Horizonte/ MG

De acordo com as definições manifestadas na audiência pública ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de acompanhamento das atividades sobre as informações contidas no Relatório Finalístico da AEDAS¹ e avaliadas pela equipe de Coordenação de Acompanhamento Metodológico Finalístico (“CAMF”)², que tratam das ações realizadas pela Assessoria Técnica Independente (“ATI”) no período de 01 de junho de 2021 a 31 de agosto de 2021, no contexto do acompanhamento das atividades finalísticas determinadas no Termo de Compromisso nas Regiões 1 e 2.

Este documento não é um Relatório de Asseguração Razoável, conforme definido na norma NBC TO 3000 e previsto em nossa proposta. Este Relatório se refere ao acompanhamento das atividades finalísticas realizadas pela Assessoria Técnica Independente AEDAS e não representa a totalidade de nossos serviços, tendo sido preparado com o objetivo de indicar o andamento das supracitadas atividades no período e que foram objeto de análise e parecer por parte da CAMF.

Este Relatório reflete as informações recebidas e identificadas pela EY relacionadas às atividades desenvolvidas pela AEDAS entre 01 de junho de 2021 a 31 de agosto de 2021, sendo este o quinto relatório de acompanhamento desenvolvido e emitido pela EY acerca das atividades desenvolvidas pela AEDAS nas regiões 1 e 2. Portanto, atividades realizadas após esta data podem contradizer ou adicionar elementos às considerações apresentadas a seguir. Divergências entre os status apresentados pela ATI e pela EY podem não indicar divergência de entendimento quanto às evidências recebidas, mas eventualmente de lapso temporal entre as informações reportadas durante reuniões com a equipe de Coordenação da AEDAS e EY e o momento em que a AEDAS preparou e enviou seu relatório de acompanhamento à CAMF.

Os entendimentos executados pela EY e descritos a seguir não incluem a execução de procedimentos de assegurar, bem como não constituem para nenhum fim ou sob nenhuma circunstância, exame, auditoria, revisão, compilação ou atestado das demonstrações financeiras, informações contábeis e/ou de controles internos. As atribuições da EY encontram-se apresentadas na Seção 4 deste relatório.

A EY não expressa opinião ou parecer legal sobre os assuntos aqui discutidos. Além disso, a EY, seus sócios ou empregados não fornecerão, como parte deste trabalho, nenhum tipo de assessoria legal. Outras limitações estão expressas na Seção 3. Limitações e Premissas.

Os procedimentos e os entendimentos realizados e descritos neste documento têm origem em fontes de informações elaboradas e disponibilizadas pela AEDAS e/ou pela CAMF. As entidades citadas garantem que detinham e continuam a deter autoridade para fornecer as informações disponibilizadas à EY para a construção deste Relatório. A EY não se responsabiliza pela qualidade, completude, veracidade e precisão dessas fontes,

¹ Relatório Trimestral Finalístico da AEDAS.

² Parecer Técnico da CAMF



podendo haver o risco de que as informações delas originadas possam ser inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte.

A EY não executou quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade destes dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado dos Serviços. Por esta razão, a EY não pode ser e não será responsabilizada pela identificação de todos os aspectos relevantes identificados e descritos neste Relatório.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

**Marlon
Jabbur**

Digitally signed by Marlon Jabbur
DN: cn=Marlon Jabbur, c=BR,
o=EY,
email=marlon.jabbur@br.ey.com
Date: 2023.02.07 15:13:52 -03'00'

**Antonio
Vaz**

Digitally signed by Antonio Vaz
DN: cn=Antonio Vaz, c=BR,
o=EY,
email=antonio.vaz@br.ey.com
Date: 2023.02.07 15:14:35 -03'00'



Índice

1. Sumário Executivo	6
2. Introdução	12
3. Limitações e Premissas.....	14
4. Atribuições da EY e da CAMF	16
5. Atividades previstas no Período de Escopo vs atividades realizadas	18
5.1. Atividades Concluídas	20
5.1.1. Atividades Participativas.....	20
5.1.2. Atividades Técnicas.....	24
5.1.3. Comentários da Assessoria Técnica Independente.....	25
5.2. Atividades Em Andamento.....	25
5.2.1. Atividades Administrativas.....	25
5.2.2. Atividades Participativas.....	29
5.2.3. Atividades Técnicas.....	38
5.2.4. Comentários da Assessoria Técnica Independente.....	65
5.3. Atividades Não Iniciadas.....	65
5.3.1. Não iniciadas Região 1.....	65
5.3.2. Não iniciadas Região 2.....	66
5.3.3. Comentários da Assessoria Técnica Independente.....	67
5.4. Atividades Canceladas	67
5.4.1. Atividades Técnicas.....	67
5.4.2. Comentários da Assessoria Técnica Independente.....	69
5.5. Atividades Substituídas	69
5.5.1. Atividades Participativas.....	69
5.5.2. Comentários da Assessoria Técnica Independente.....	69
6. Alterações realizadas pela AEDAS na Planilha de Atividades do Ciclo 5	70
6.1. Atividades que foram retiradas / não apresentadas na Planilha de Atividades	70
6.1.1. Atividades Administrativas.....	70
6.1.2. Atividades Participativas.....	70
6.1.3. Comentários da Assessoria Técnica Independente.....	71
7. Considerações EY	72
7.1. Sugestões de Melhorias.....	73
ANEXOS	74
ANEXO I - Planos Operacionais Transitórios.....	74
ANEXO II - Relatório Trimestral AEDAS	75
ANEXO III - Estrutura simplificada da Planilha de Atividades	76
ANEXO IV - Relação de Documentação enviada pela AEDAS para EY.....	77
ANEXO V - Relação de Reuniões para acompanhamento e entendimento das atividades realizadas no Período de Escopo 92	
ANEXO VI - Natureza das atividades e respectivas definições.....	93
ANEXO VII - Apresentação de <i>status</i> para cada atividade, conforme ATI, Parecer CAMF e EY.....	94



1. Sumário Executivo

A partir dos Planos Operacionais Transitórios (POTs) da Região 1 composta pelo município de Brumadinho e da Região 2, composta pelos municípios de Betim, Igarapé, Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Juatuba e das evidências compartilhadas pela AEDAS com a EY, foram realizadas as análises das atividades finalísticas executadas pela ATI nas Regiões 1 e 2, considerando o período 01 de junho de 2021 a 31 de agosto de 2021 (“Período de Escopo”). O acompanhamento finalístico utiliza como base, mas não se limita, aos documentos elencados a seguir:

- i. Termo de Compromisso firmado em 13 de fevereiro de 2020, entre as Instituições de Justiça (“IJs”) e as ATIs;
- ii. Planos Operacionais Transitórios³ (POTs), aprovados em 06 de setembro de 2022;
- iii. Planilha de Atividades e Indicadores⁴ da AEDAS (“Planilha de Atividades”);
- iv. Minuta do Acordo Judicial realizado entre o Estado de Minas Gerais e a Vale S.A. para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão ocorrida em 25 de janeiro de 2019, em Brumadinho, Minas Gerais. (Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.000 - TJMG / CEJUSC 2º Grau). (“Acordo”);
- v. Manifestação - Resposta a decisão D.I.H. e ATIs (Aprovação dos Planos Operacionais Transitórios);
- vi. Relatórios Trimestrais Finalísticos desenvolvido pela AEDAS⁵;
- vii. Documentos suporte (“documentação”) enviados pela ATI à EY⁶;
- viii. Parecer Técnico emitido pela CAMF (“Parecer da CAMF”).

Além dos documentos supracitados, foram realizadas reuniões de entendimento⁷ das atividades e da documentação disponibilizada, bem como de alinhamento de prazos e entregas, entre EY e AEDAS.

Para o presente Relatório de Acompanhamento, o fluxo de transmissão de informações entre a AEDAS, CAMF e EY procedeu da seguinte maneira:

- i. A AEDAS elaborou e emitiu o Relatório Trimestral Finalístico e o compartilhou para análise da CAMF e com a EY;
- ii. A CAMF realizou a análise com base no Relatório Trimestral Finalístico AEDAS, considerando as limitações apresentadas em seu Parecer Técnico;
- iii. Para os Ciclo 5, a EY não recebeu da CAMF o Parecer Técnico, portanto, tal documento não foi considerado para a elaboração deste Relatório Finalístico;
- iv. No que se refere ao Relatório Trimestral Finalístico elaborado pela AEDAS, para este período de escopo, a EY não o recebeu da CAMF. O mesmo foi encaminhado a EY diretamente pela AEDAS, sendo assim considerado para análise;
- v. No presente Relatório a EY considerou para análise de status, as atividades em execução e/ou concluídas pela AEDAS até 31 de agosto de 2021.

Observa-se que este Relatório de Acompanhamento apresentará tão somente o status de acompanhamento realizado pela EY das ações finalísticas planejadas e executadas pela AEDAS durante o Período de Escopo, compreendido entre 01 de junho de 2021 a 31 de agosto de 2021, não contemplando análise de cronograma.

³ Os Planos Operacionais Transitórios estão apresentados no Anexo I.

⁴ A Planilha de Atividades e Indicadores está qualificada na seção 2. Introdução, e o Anexo III apresenta sua estrutura.

⁵ O Anexo II apresenta os Relatórios Trimestrais Finalísticos desenvolvidos pela AEDAS: “R1 RELATORIO TRIMESTRAL AEDAS Revisada”, “R2 - RELATORIO TRIMESTRAL AEDAS”.

⁶ O Anexo IV apresenta a relação dos documentos solicitados à ATI, a data de solicitação pela EY e a data de envio pela Coordenação Temática pertinente.

⁷ O Anexo V contém a Relação de Reuniões realizadas entre a EY e a AEDAS.



Em fevereiro de 2021, foi assinado o Acordo entre o estado, municípios, instituições de justiça (“IJ’s”) e Vale S/A, que estipulou novas atividades a serem executadas pela AEDAS e que não haviam sido previstas anteriormente nos Planos de Trabalho aprovados. A partir disso, surgiu a necessidade de atualização no planejamento, e elaboração de um novo Plano de Trabalho da ATI. Desta forma, a AEDAS elaborou os Planos Operacionais Transitórios (POTs), que descrevem as atividades da ATI demandadas pelo Acordo.

A aprovação dos Planos Operacionais Transitórios (POTs), por parte das Instituições de Justiça (“IJ’s”), ocorreu em 06 de setembro de 2022, decisão da qual a EY tomou conhecimento em outubro de 2022. Portanto, a EY considerou como referência os Planos Operacionais Transitórios (POTs) para acompanhar por meio de evidências disponibilizadas pela AEDAS, a execução das atividades realizadas no Período de Escopo deste relatório.

Adicionalmente, fatores como o lapso temporal entre a realização das atividades e a aprovação dos POTs pelas IJ’s, impossibilitaram que a EY realizasse a análise de aderência das atividades aos cronogramas apresentados pela AEDAS para este Relatório de Acompanhamento.

Nos ciclos anteriores, a AEDAS havia desenvolvido Planilhas de Atividades com o objetivo de operacionalizar a execução dos Planos de Trabalho protocolados em junho de 2020. A partir dos POTs, a ATI reestruturou a Planilha de Atividades de forma a refletir as mudanças relacionadas ao escopo de prestação após o Acordo firmado em fevereiro de 2021 e as ações realizadas pela Assessoria Técnica Independente no período do escopo. A AEDAS esclareceu que, por se tratar de um período de transição e pelo fato de a aprovação formal dos POTs pelas IJs ter ocorrido posteriormente à execução, parte das atividades desenvolvidas ainda se correlacionam com o Plano de Trabalho. Neste contexto, a AEDAS relatou que os POTs não foram totalmente considerados para a condução dos trabalhos, e que foram feitas adaptações nas suas atividades considerando o que foi possível executar dentro do que estava sendo demandado pelas IJ’s e o limite orçamentário disponível.

Ao realizar o comparativo entre os Planos Operacionais Transitórios e a Planilha de Atividades, a EY identificou ajustes, tais como: aglutinação de atividades complementares e que geravam as mesmas evidências, atividades que demandavam melhor delineamento para execução foram reescritas e/ou reestruturadas, mudança na nomenclatura da natureza da macroatividade e/ou na descrição da própria macroatividade. Ademais, foi possível identificar que algumas macroatividades ainda em execução não foram contempladas nos POTs, conforme descrito nas análises realizadas na Seção 5 deste relatório.

Atividades Realizadas pela AEDAS no Período de Escopo

A AEDAS é Assessoria Técnica Independente responsável pela execução dos Planos de Trabalho e dos Planos Operacionais Transitórios que buscam mapear os danos decorrentes do rompimento da barragem B1 em Córrego do Feijão nas populações e comunidades atingidas dos municípios localizados nas Regiões 1 e 2, bem como fornecer condições de participação informada dessas comunidades sobre os aspectos técnicos do processo judicial associado. Ademais, as atividades descritas dos documentos são, em sua maioria, semelhantes e por isso os objetivos propostos não apresentam divergências significativas que justifiquem a elaboração de relatórios distintos para cada região. Desta forma, o presente relatório apresenta o entendimento da EY em relação à execução das atividades para ambas as regiões, considerando as especificidades de cada uma, quando pertinente, e cujo detalhamento pode ser observado nas Seções 5 e 6 deste Relatório.

Em linha com os Planos citados acima, a AEDAS desenvolveu a Planilha de Atividades com o objetivo de operacionalizar a execução do trabalho. Nela estão contidas as macroatividades, atividades operacionais, entregáveis, prazos de início e conclusão e as ações planejadas para cada atividade.

Para este ciclo em análise, além dos Planos Operacionais Transitórios (“POTs”), a Planilha de Atividades constituiu-se como documento guia para as interações entre a AEDAS e a EY e, dessa forma, norteou o reporte de execução de atividades, bem como o acompanhamento finalístico por parte da EY.

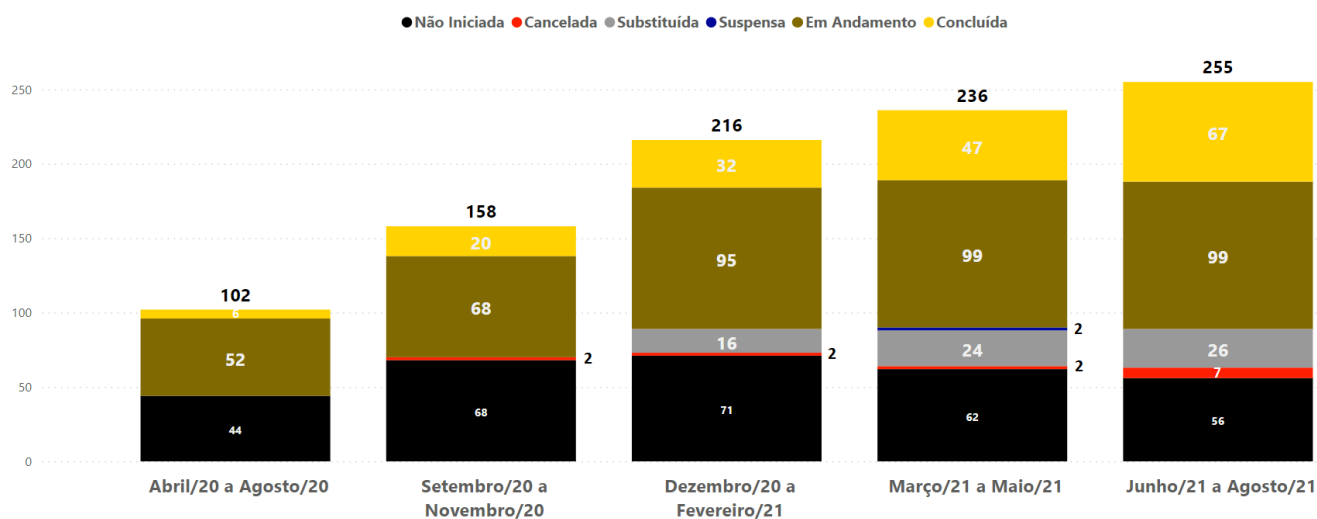


Dessa forma, tem-se no Período do Escopo 255 atividades operacionais previstas, conforme indicado na tabela 1 e no gráfico 1 a seguir⁸.

Tabela 1 - Andamento das Atividades no Período de Escopo - status conforme análise EY

Status das atividades no período de escopo		
Status	Atividades	Porcentagem
Concluída	67	26,27%
Em andamento	99	38,82%
Não iniciada	56	21,96%
Substituídas	26	10,20%
Canceladas	7	2,75%
Total	255	100%

Gráfico 1 - Status das atividades por ciclos - Regiões 1 e 2



Fonte: Status consolidado pela EY com base em documentação e informações apresentadas pela ATI

Para a Região 1, foram identificadas 125 atividades operacionais previstas para o período de escopo, como pode ser observado na tabela 2 e no gráfico 1a abaixo.

Por sua vez, para a Região 2, foram identificadas 130 atividades operacionais previstas, como pode ser observado na tabela 2 e no gráfico 1b abaixo.

⁸ Definições de status quanto à execução das atividades, conforme indicadas na Planilha de Atividades:

Concluída: atividades com sinalização de conclusão, após o recebimento de evidências e realização dos procedimentos preliminares;

Em andamento: atividades que foram iniciadas, conforme apresentação de evidências;

Cancelada: atividades que foram canceladas pela ATI;

Substituída: atividades que foram modificadas e/ou transformadas em outras atividades;

Suspensa: atividades paralisadas temporariamente por motivos específicos, no entanto, com previsão de retorno no curto ou longo prazo;

Não iniciada: atividades que não foram iniciadas pela ATI até este período de escopo.



Tabela 2 - Andamento das Atividades por Região no Período de Escopo - status conforme análise EY

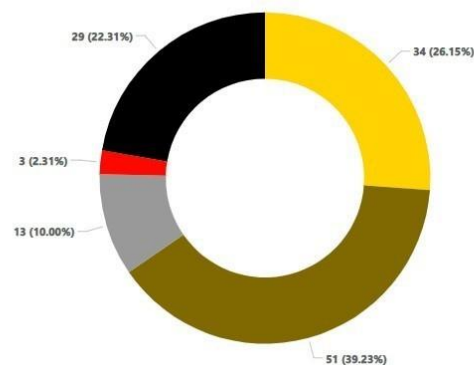
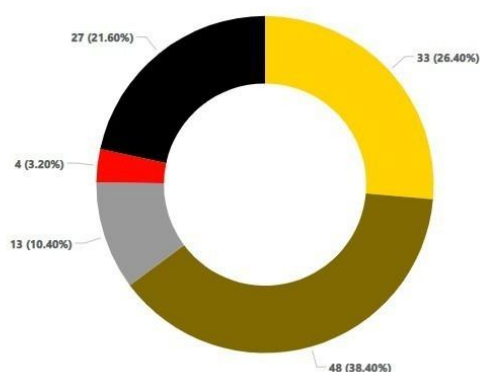
Status	Região 1		Região 2	
	Atividades	Porcentagem	Atividades	Porcentagem
Concluída	33	26,40%	34	26,15%
Em andamento	48	38,40%	51	39,23%
Não iniciada	27	21,60%	29	22,31%
Substituídas	13	10,40%	13	10,00%
Canceladas	4	3,20%	3	2,31%
Total	125	100%	130	100%

Gráfico 1a - Status das atividades realizadas - Região 1

Gráfico 1b - Status das atividades realizadas - Região 2

● Concluída ● Em Andamento ● Substituída ● Cancelada ● Não Iniciada

● Concluída ● Em Andamento ● Substituída ● Cancelada ● Não Iniciada



Fonte: Status consolidado pela EY com base em documentação e informações apresentadas pela ATI

É importante ressaltar que o *status* de atividade "Concluída" não indica que a atividade cumpriu com o(s) objetivo(s) proposto(s) e apresentado(s) nos Planos sob o ponto de vista técnico e metodológico, dado que cabe à CAMF manifestar opinião acerca do atingimento das ações propostas e às IJ's validar a conclusão para que a EY possa realizar a Asseguração, quando oportuno.

Em ambas as regiões, como relatado em reuniões com a EY e registrado em atas, em detrimento da falta de recursos financeiros algumas atividades previstas nos Planos da ATI foram paralisadas (exemplo: Consultorias Especializadas), resultando na suspensão dos contratos de prestação de serviços. Este fato demandou que a ATI revisitasse a estratégia de execução dos Planos, buscando alternativas para executar as atividades que requeriam maior urgência. Além disso, conforme explicitado no relatório do ciclo anterior, o contexto de pandemia da COVID-19 perdurou ao longo do Ciclo 5, ocasionando a busca de alternativas para executar as atividades que requeriam a ida ao campo, quando possível. Nesse sentido, os principais impactos identificados foram: (i) o faseamento da contratação dos profissionais, (ii) replanejamento de atividades que demandavam contato físico e acolhimento presencial, e foram feitas de forma virtual, (iii) na entrega dos produtos das Consultorias devido a suspensão dos contratos, (iv) na contratação das consultorias que ainda não haviam sido iniciadas, (v) na finalização da primeira fase das Consultorias e, conseqüentemente, na contratação da segunda fase.



Ademais, a EY realizou uma análise comparativa da evolução das atividades conduzidas nos ciclos 4 e 5. Os gráficos a seguir denotam o desenvolvimento dos trabalhos das regiões 1 e 2, considerando os respectivos ciclos. Assim sendo, observa-se as seguintes informações:

- 99 atividades estão em andamento no ciclo 5 sendo que (i) 4 eram atividades não iniciadas no ciclo 4, (ii) 10 são novas atividades do presente ciclo e (iii) 85 já estavam em andamento no ciclo 4;
- 56 atividades possuem o status de não iniciadas no ciclo 5 e tinham o mesmo status durante o ciclo 4;
- 20 atividades foram concluídas no ciclo 5 sendo que (i) 9 estavam em andamento no ciclo 4, enquanto (ii) 9 são novas atividades que foram incluídas neste ciclo e, (iii) 2 possuíam o status de não iniciadas;
- 5 atividades foram canceladas no ciclo 5 sendo que, (i) 3 estavam em andamento durante o ciclo 4 e (ii) 2 estavam suspensas;
- 2 atividades estavam em andamento no ciclo 4, e foram substituídas no ciclo 5.

Cabe ressaltar que o número de atividades que pertencem ao escopo de cada ciclo varia, isso se deve a inclusão de novas atividades no ciclo atual e/ou conclusão, cancelamento, suspensão e substituição de atividades em ciclos anteriores.

Gráfico 2a - Evolução das Atividades do Ciclo 4 para o ciclo 5

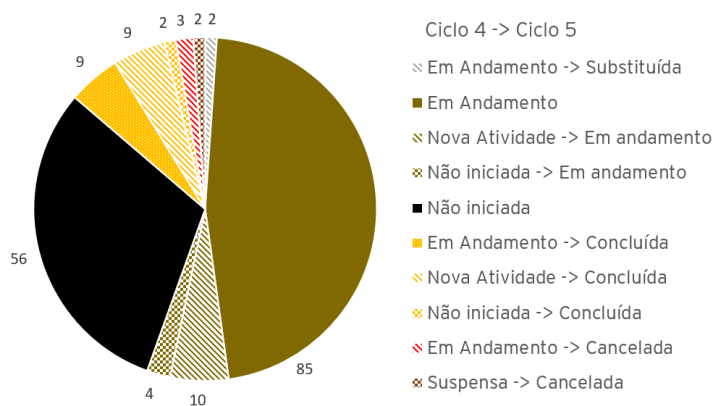
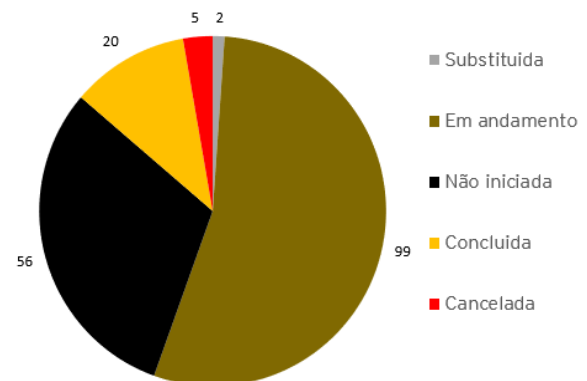


Gráfico 2b - Status das Atividades do Ciclo 5



Fonte: Visão consolidada pela EY com base em documentação e informações apresentadas pela ATI

A análise referente ao detalhamento das diferenças de status das atividades entre Relatório Trimestral AEDAS, Parecer da CAMF e acompanhamento da EY encontra-se no anexo VII.

Parecer Técnico da CAMF

De acordo com o Plano de Trabalho, uma das atividades que será executada pela CAMF é a de "auxiliar as IJs no acompanhamento e monitoramento das ATIs", que será medida através da emissão de Pareceres Trimestrais.

Para este período de escopo, a EY não teve acesso aos Pareceres Técnicos da CAMF.

Análises Realizadas pela EY

A seção 5 do presente Relatório apresenta o acompanhamento individual realizado pela EY das atividades finalísticas desenvolvidas nas Regiões 1 e 2, indicando os procedimentos realizados. Na seção 6, é apresentado o acompanhamento realizado pela EY para as atividades que foram retiradas da Planilha de Atividades do Ciclo 5 elaborada pela AEDAS.



O acompanhamento finalístico foi realizado através de reuniões semanais e extraordinárias com a AEDAS, análise da documentação suporte enviada pela ATI e presença da equipe da EY em algumas atividades conduzidas pela ATI junto dos atingidos(as).

O Anexo VII apresenta uma tabela consolidada das atividades, a percepção da EY, para cada atividade operacional que compõe a Planilha de Atividades, considerando o Período de Escopo deste relatório.

Para este ciclo a EY teve acesso ao quinto Relatório Trimestral da ATI, que foi desenvolvido para o Período de Escopo e compartilhado com a CAMF. A EY comunicou e solicitou à AEDAS e à CAMF o acesso ao Relatório, sendo que o pedido foi atendido somente pela AEDAS. Portanto consideramos para as análises realizadas o relatório compartilhado com a EY pela AEDAS.

Por fim, este documento está estruturado em 7 seções e seus Anexos:

- Seção 1: Sumário Executivo - presente seção, com o sumário das informações apresentadas no relatório;
- Seção 2: Introdução - traz informações sobre a dinâmica de acompanhamento das atividades estabelecidas entre ATI e EY;
- Seção 3: Limitações e premissas - apresenta as limitações e premissas deste relatório de acompanhamento;
- Seção 4: Atribuições da EY e da CAMF - esclarece o escopo de atuação das duas instituições;
- Seção 5: Atividades previstas no período vs atividades realizadas - apresenta os resultados do acompanhamento propriamente dito, organizados conforme *status* de execução (Concluídas, Em Andamento, Não Iniciadas, Suspensas, Canceladas, Substituídas) assim como a metodologia utilizada e procedimentos realizados para cada uma das atividades;
- Seção 6: Alterações realizadas pela AEDAS na Planilha de Atividades do Ciclo 5 - apresenta as atividades que foram excluídas da Planilha de Atividades pela ATI, referente ao Relatório Finalístico Ciclo 5.
- Seção 7: Considerações EY - consolida o relatório ao apresentar as informações relevantes sobre o acompanhamento realizado pela EY, e;
- Ao final, são apresentados os Anexos.

Por este motivo, o sumário apresentado deve ser lido em conjunto com as demais seções do relatório.



2. Introdução

A AEDAS, enquanto ATI elegida pelas comunidades abrangidas pelas Regiões 1 e 2, elaborou os Planos de Trabalho protocolados em 15 de junho de 2020 junto às IJ's. Os Planos de Trabalho propõem, em linhas gerais, as estratégias da ATI para que as pessoas atingidas tenham garantidos, de modo transdisciplinar, o direito à informação, inclusive técnica, em linguagem adequada às características socioculturais e particularidades locais, possibilitando a interface dos substituídos processuais com seus substitutos através da participação informada nos processos de mobilização social, inclusive para a produção prova técnica de identificação e mensuração dos danos decorrentes do Rompimento.

Em fevereiro de 2021 foi assinado o Acordo entre estado, municípios, IJs e a Vale com novas diretrizes para o processo de reparação, que apresentou novas atividades a serem realizadas pela ATI. Com o objetivo de atender ao solicitado pelo Acordo e suportando o período até a emissão de um novo Plano de Trabalho, a AEDAS elaborou os POTs aprovados pelas IJ's em 06 de setembro de 2022 e protocolados nos autos do processo.

A ATI desenvolveu a Planilha de Atividades com o objetivo de operacionalizar a execução dos Planos de Trabalho, sendo esta atualizada posteriormente de forma a contemplar também atividades dos POTs. Vale ressaltar que conforme detalhado no Sumário Executivo, a AEDAS esclareceu que os POTs não foram totalmente considerados para as análises realizadas no período de escopo, e que as atividades foram adaptadas no que foi possível executar dentro do que estava sendo demandado pelas IJ's e considerando o limite orçamentário disponível.

As Planilhas de Atividades constituíram-se no documento guia para as interações entre a ATI e a EY, além dos Planos de Trabalho e posteriormente os Planos Operacionais Transitórios (POTs), a fim de nortear o reporte estruturado da execução das atividades pela AEDAS, bem como o acompanhamento finalístico por parte da EY. Desde então, trimestralmente a ATI encaminha uma versão atualizada da Planilha de Atividades a EY, visando compartilhar de forma mais acurada quais atividades operacionais estão sendo executadas em cada ciclo finalístico.

Para o Ciclo 5, a AEDAS compartilhou na data 08/11/2021 uma quinta versão da Planilha de Atividades que foi utilizada juntamente com os POTs, para realização de nossos testes e elaboração desse relatório (Quinto Relatório de Asseguração Finalística). É importante ressaltar que as Planilhas de Atividades sofreram várias alterações de uma versão para outra, ocasionando a necessidade de análise comparativa entre as versões disponibilizadas em cada ciclo. Algumas dessas alterações foram pontuadas no Capítulos 6 deste relatório, bem como no capítulo 7, com as considerações realizadas pela EY.

Conforme previsto nos POP, durante o processo de acompanhamento das Atividades, a EY poderá emitir dois tipos de relatórios:

- i. **Relatório de Acompanhamento das Atividades:** Emitido durante o decorrer da implementação das ações pelas Assessorias Técnicas Independentes, com o objetivo de permitir o acompanhamento do andamento de cada Atividade pelas partes envolvidas. Este Relatório detalhará os procedimentos realizados, os pontos de atenção e as sugestões de melhoria para a correção de eventuais deficiências e fragilidades identificadas pela EY.
- ii. **Relatório de Asseguração Finalística:** Emitido somente após aprovação pelas Instituições de Justiça da conclusão das ações e atividades previstas pelas Assessorias Técnicas Independentes, conforme normas técnicas NBC TO 3000 e ISAE 3000, e apresentando os resultados obtidos na realização dos procedimentos de avaliação das atividades e seus respectivos indicadores.

O presente documento consiste no Relatório de Acompanhamento e apresentará tão somente o *status* da evolução das atividades finalísticas planejadas e executadas pela AEDAS, durante o Período de Escopo.



Dessa maneira, o presente Relatório indica:

- i. Os resultados alcançados pela ATI, o detalhamento dos procedimentos realizados e sugestões de melhoria para a correção de eventuais deficiências e fragilidades identificadas pela EY;
- ii. Conformidade com os Planos Operacionais Transitórios, na previsão da atividade; e
- iii. Análise preliminar das atividades previstas pela AEDAS na Planilha de Atividades.

A AEDAS, em 14 de agosto de 2022, encaminhou a EY os Relatórios Trimestrais Finalísticos denominados “R1 RELATORIO TRIMESTRAL AEDAS Revisada” e “R2 - RELATORIO TRIMESTRAL AEDAS (1)” referentes ao Período de Escopo deste relatório.

Conforme mencionado na Seção 1: Sumário Executivo (“Parecer Técnico da CAMF” e “Análises Realizadas pela EY”), quanto ao Parecer Técnico da CAMF, a EY não teve acesso para o Ciclo 5.



3. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, para fins de acompanhamento do cumprimento dos objetivos finalísticos estabelecidos no TC, firmado entre as IJs e as ATIs, e nos Planos Operacionais Transitórios (“POTs”) apresentados por estas, aprovados em 06 de setembro de 2022 e protocolados nos autos do processo. O Relatório de Asseguarção com base na NBC TO 3000 será emitido ao final dos trabalhos de acompanhamento pela EY das atividades desempenhadas pelas ATIs.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP, referente ao escopo do trabalho de Asseguarção.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Uma vez que as atividades desenvolvidas pelas ATIs se encontram em curso, os procedimentos efetuados pela EY não incluem a execução de procedimentos de asseguarção sobre as ações conduzidas pela AEDAS. Portanto, esse relatório destina-se tão somente a apresentar a evolução das ações planejadas e conduzidas pela ATI.

Sendo assim, a EY consolidou no presente relatório as atividades e/ou ações previstas pela AEDAS em seus Planos Operacionais Transitórios (“POTs”), aprovados em 06 de setembro de 2022. O entendimento acerca da execução destas atividades e, as considerações adicionais quando houver, visando melhorias no processo de documentação, evidenciação e mensuração das ações propostas pelas ATIs, são apresentados na Seção 5 deste Relatório, objetivando adequada avaliação dos objetivos finalísticos do projeto.

Ainda que a EY seja responsável por realizar o acompanhamento finalístico das atividades, não faz parte de seu escopo de atividades o juízo de valor acerca da adequação e da suficiência das metas e indicadores, atividades operacionais, estrutura do projeto, metodologia, cronograma e orçamento definidos pelas ATIs.

Os procedimentos executados pela EY não constituem, para nenhum fim ou sob nenhuma circunstância, exame, auditoria contábil, revisão, compilação ou atestado das demonstrações financeiras do cliente ou revisão de seus controles internos, cujas atividades podem ter sido objeto dos nossos Serviços.

A EY não expressa opinião ou parecer legal sobre os assuntos aqui discutidos. Além disso, a EY, seus sócios ou empregados não fornecerão, como parte deste trabalho, nenhum tipo de assessoria legal. Os dados, os documentos e as informações analisados e utilizados para a elaboração deste relatório (“Relatório”) foram disponibilizados à EY pelas ATIs, sobre os quais não executamos quaisquer procedimentos para garantir sua completude, veracidade e precisão. Estes dados, documentos e informações foram indicados nos procedimentos realizados pela EY, descritos na seção 5, e compilados na “Relação de Documentação enviada pela AEDAS para EY”, apresentada no Anexo IV deste Relatório.

Finalmente, o acompanhamento se restringiu à avaliação factual dos eventos e atividades relacionados à documentação disponibilizada, sem a realização de julgamento, sob o ponto de vista técnico / metodológico, do conteúdo destes.

Por esta razão, a EY não pode ser e não será responsabilizada pela identificação de todos os aspectos relevantes para o resultado dos serviços. As partes envolvidas no processo (“partes”) não nos responsabilizarão por quaisquer perdas ou contingências que possam surgir da não identificação de quaisquer elementos que possam ter algum impacto em relação aos assuntos aqui discutidos.



Este Relatório não apresenta opinião quanto à aderência do valor dos bens adquiridos e dos serviços contratados aos respectivos orçamentos dos Planos Operacionais Transitórios (“POTs”) das ATI’s. A EY não avaliou os critérios técnicos de seleção estabelecidos pela ATI nos Termos de Referência para a contratação de prestadores de serviços e, em relação à aquisição de bens, somente realizou a conferência das especificações, quando estas foram explicitamente apresentadas nos Planos Operacionais Transitórios (“POTs”) das ATI’s.

Em função das circunstâncias e das medidas de saúde pública e distanciamento social impostas pela pandemia global de COVID-19, as atividades de acompanhamento finalístico foram executadas de forma remota e, portanto, a EY não realizou e não participou de nenhum trabalho em campo conduzido pela ATI. A EY não fez qualquer interferência ou teve participação ativa nas reuniões virtuais realizadas pela ATI em que esteve presente, atuando apenas como ouvinte. A EY não conduziu procedimentos visando assegurar que os membros participantes das reuniões e atividades participativas conduzidas pela ATI são, em parte ou na totalidade, pessoas atingidas no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, uma vez que a EY não obteve acesso, até o momento, a nenhuma relação oficial de pessoas atingidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

As partes concordam que quaisquer decisões tomadas e/ou executadas por elas não serão incluídas dentro de nossas responsabilidades e que, ao tomar tais decisões, devem levar em consideração as restrições do escopo do nosso trabalho e fatores comerciais e legais adicionais, dos quais as partes estão cientes, ou deveriam estar, com base em outras fontes para além do nosso trabalho.

A EY não assume nenhum tipo de responsabilidade ou compromisso de atualizar o Relatório para refletir eventos que possam ter ocorrido após a prestação dos serviços e entrega do Relatório em versão final, ou por causa da aplicação de recomendações e/ou ações que não estejam expressamente indicadas no nosso escopo de trabalho.

Devido a fatores como o lapso temporal entre a realização das atividades e a aprovação dos POTs pelas IJ’s, o acompanhamento da aderência ao cronograma das atividades desempenhadas pela AEDAS se tornou inviável. Portanto, o presente relatório de acompanhamento contempla somente o exame dos status das atividades para o Período de Escopo à luz dos acompanhamentos realizados e dos documentos e evidências compartilhados pela Assessoria Técnica Independente.

Demais limitações específicas a cada assunto tratado no presente relatório estão devidamente apresentadas nas seções subsequentes.



4. Atribuições da EY e da CAMF

Atribuições EY

O Termo de Compromisso estabelece que a empresa responsável pela auditoria de dispêndios e finalística, no caso a EY, é responsável por verificar a correta aplicação dos recursos por meio de auditorias contábil-financeira e finalística, sendo que este relatório se atém aos aspectos finalísticos, os quais são realizados conforme as seguintes etapas:

Entendimento Geral das Atividades

- Levantar as atividades que serão objeto de asseguarção e o status de desenvolvimento;
- Verificar a coerência entre o que foi executado e os Planos Operacionais Transitórios ("POTs") aprovados.

Elaboração dos Procedimentos de Acompanhamento e de Asseguarção para cada atividade

- Cronograma e periodicidade da emissão de relatórios;
- Definição de critérios de seleção de amostras adotado, quando aplicável.

Execução dos Procedimentos de Acompanhamento e Asseguarção para cada Atividade

- Verificação de documentação suporte, inspeções físicas e visitas técnicas, revisão analítica, técnicas de análise de dados, entrevistas; entre outros.

Relatórios de Acompanhamento (Avaliação Parcial) ou Asseguarção

- Relatório de Acompanhamento - Emitido periodicamente sobre o acompanhamento das atividades executadas.

Relatório de Asseguarção

- Relatório de Asseguarção com base na NBC TO 3000 - Emitido exclusivamente ao final da execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho e POTs das ATIs, após aprovação pelas Instituições de Justiça.

Atribuições CAMF

A Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico é composta pela equipe da Sociedade Mineira de Cultura, instituição mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais ("PUC"), que foi designada por meio do "Acordo de Cooperação"⁹, com anuência das IJs, para atuar como entidade coordenadora das Assessorias Técnicas Independentes.

O Acordo de Cooperação firmado em 01 de junho de 2020 pelas IJ's, ATI's e CAMF formaliza a responsabilidade da CAMF e lista suas atribuições, reiteradas no Termo de Compromisso, conforme segue:

"I - promover ações para o alinhamento entre as ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES, viabilizando espaços de construção de ações conjuntas e troca de experiências em relação ao processo de reparação integral ao longo da Bacia do Rio Paraopeba, para fins de produção de informações e dados, visando garantir coerência metodológica, eficiência e distribuição equitativa dos resultados em todos os territórios atingidos;

⁹ Acordo de Cooperação entre a CAMF e as ATIs assinado em 01 de junho de 2020 - página 01.



II - auxiliar as Instituições de Justiça nas ações de monitoramento das atividades executadas pelas ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES nos territórios, mediante análise de relatórios e pareceres, inclusive de auditoria, e participação em reuniões periódicas com os atingidos;

III - auxiliar as Instituições de Justiça no acompanhamento dos cronogramas de disponibilização dos recursos financeiros e da execução destes recursos no cumprimento dos Planos de Trabalho das ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES, inclusive estabelecendo fluxos de trabalho junto à auditoria contábil-financeira e finalística;

IV - analisar os relatórios das auditorias contábil-financeira e finalística dos Planos de Trabalho das ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES, encaminhando as conclusões às Instituições de Justiça;

V - promover, em conjunto com as ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES, avaliações contínuas das ações executadas para seu aprimoramento e eventuais adequações, oferecendo suporte técnico quando necessário;

VI - apresentar às Instituições de Justiça, semestralmente, com base nas avaliações previstas no item V, eventuais sugestões de aprimoramento ou alterações dos Planos de Trabalho, para atendimento adequado às comunidades atingidas;

*VII - realizar atividades adicionais relacionadas ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e ao **TERMO DE COMPROMISSO**, por solicitação das Instituições de Justiça e, quando cabível, aprovadas pelo Juízo."*

Com base no exposto acima reitera-se que os escopos da EY e da CAMF possuem delimitações claras, tendo como diferenças basilares que:

À EY compete a asseguarção, que em âmbito finalístico refere-se ao acompanhamento da execução das atividades e à identificação do cumprimento dos Planos Operacionais Transitórios ("POTs"), aprovados em 06 de setembro de 2022 e protocolados junto às Instituições de Justiça. Sendo que a EY não recomenda, sugere ou opina sobre as metodologias utilizadas para operacionalização dos Planos Operacionais Transitórios ("POTs") e seus objetivos.

À CAMF compete o acompanhamento finalístico e metodológico dos Planos Operacionais Transitórios, buscando alinhamento entre as três ATIs envolvidas e suporte e auxílio às Instituições de Justiça quanto ao acompanhamento das atividades das ATIs. A CAMF tem a prerrogativa de recomendar, sugerir e opinar sobre as metodologias utilizadas para operacionalização dos Planos Operacionais Transitórios e seus objetivos.

Por fim, salienta-se que os escopos da EY e da CAMF não são concorrentes, e tornam-se complementares no processo de asseguarção finalística.



5. Atividades previstas no Período de Escopo vs atividades realizadas

A análise da EY quanto aos status das atividades considera como referência os Planos Operacionais Transitórios, conforme indicado anteriormente neste Relatório, e os entendimentos acerca das atividades operacionais detalhadas na Planilha de Atividades elaborada pela ATI, discutidos junto à Equipe de Coordenação Estadual da AEDAS.

A definição do *status* da atividade foi realizada a partir da análise das evidências disponibilizadas pela AEDAS, que objetivam demonstrar a execução e/ou conclusão das atividades, permitindo a corroboração pelo verificador independente.

Esta Seção é composta por 6 subseções, organizadas conforme o status de completude das atividades: 5.1 Atividades Concluídas, 5.2 Atividades em Andamento, 5.3 Atividades não iniciadas, 5.4 Atividades Suspensas, 5.5 Atividades Canceladas e 5.6 Atividades Substituídas. Os procedimentos realizados para a análise de cada atividade operacional foram descritos nessa seção, bem como os pontos de atenção.

A análise foi estruturada de modo a demonstrar, para cada atividade operacional, as avaliações realizadas pela AEDAS, pela CAMF e pela EY, como descrito a seguir:

Macroatividade - Atividade identificada no Plano de Trabalho, composta pelas atividades operacionais descritas na Planilha de Atividades.

Atividade operacional - Atividade que compõe a macroatividade relacionada e foi detalhada na Planilha de Atividades.

Referência ao POT - Identificação e referência entre a macroatividade identificada no Plano de Trabalho, com a macroatividade, atividades e/ou ações identificadas nos Planos Operacionais Transitórios ("POTs").

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS - Transcrição das considerações realizadas pela ATI no Relatório Trimestral.

Análise realizada pela CAMF - Transcrição da análise realizada pela CAMF em seu Parecer Técnico.

Procedimentos realizados pela EY - Descrição dos procedimentos realizados pela EY para avaliação do status e do cumprimento das ações propostas pela ATI para as atividades finalísticas.

Pontos de atenção - Situações em que foram identificadas deficiências ou pontos de melhoria no processo e/ou documentação recebidos pela EY.

Ressaltamos que para o período de escopo em referência, as análises realizadas pela EY não foram pautadas pelo cumprimento de metas e indicadores, uma vez que os Planos Operacionais Transitórios aprovados pelas IJs, assim como os relatórios de Acompanhamento Metodológico / Finalístico elaborados pela CAMF não fazem menção ou trazem as referências necessárias para a realização de tais apreciações.

Adicionalmente, cada subseção apresenta um campo destinado aos comentários da ATI em relação aos pontos tratados, em linha com a diretriz estabelecida no POP:

"Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Assessoria Técnica Independente pertinente, e serão base para a preparação do relatório. A EY compartilhará versão preliminar do relatório com a Assessoria Técnica Independente via e-mail, e esta deverá encaminhar eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e



fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos, no prazo de sete dias úteis. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida às Instituições de Justiça e ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito.”¹⁰

Ainda, durante nossa análise, além de realização dos procedimentos detalhados nas subseções a seguir, foram analisados atributos padrão para cada uma das atividades operacionais pertencentes ao Período de Escopo analisado, considerando se:

- i. As atividades operacionais definidas na Planilha de Atividades da AEDAS foram ou estão sendo realizadas;
- ii. Os entregáveis foram apresentados de acordo com o estipulado na Planilha de Atividades da AEDAS.

A seguir apresentamos as análises supramencionadas, relatando a percepção da EY quanto ao avanço das atividades e/ou ações relacionadas a cada macroatividade apresentada nos Planos Operacionais Transitórios aprovados. Quando aplicável, as particularidades de cada região foram indicadas no campo “Procedimentos realizados pela EY”.

Os resultados dos procedimentos realizados pela EY foram apresentados à AEDAS em reunião realizada no dia 05 de janeiro de 2023 e, em resposta, a Assessoria Técnica comunicou à EY que não encaminharia os seus comentários até a data pactuada de 20 de janeiro de 2023, e que realizaria suas manifestações através de ofício nos autos do processo, caso necessário.

¹⁰ Procedimento Operacional Padrão (POP) - página 25.



5.1. Atividades Concluídas

5.1.1. Atividades Participativas

Macroatividade: Projetos Para a Bacia do Paraopeba

Atividade operacional: Realização de Live de Apresentação dos Projetos de Municípios (Anexos 1.3 e 1.4)

Referência ao POT: Projetos Para a Bacia do Paraopeba

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A atividade em análise teve como objetivo a realização de uma live de apresentação dos Projetos de Municípios (Anexo 1.3 e Anexo 1.4) construídos pelos grupos de Conselheiros. Sendo assim, para esta atividade, foram disponibilizados pela ATI o print e o link da live.

A partir do link foi possível verificar a ocorrência da live supracitada no dia 23/06/2021 e comprovar que foi realizada a apresentação dos projetos previstos nos anexos (1.3 e 1.4) do acordo judicial firmado entre a mineradora Vale S/A, as Instituições de Justiça (IJs) e o Estado de Minas Gerais, assinado em fevereiro de 2021. Portanto, identificamos a realização de consulta popular e coletiva territorializada de projetos a serem propostos pelos atingidos aos anexos 1.3 e 1.4 do acordo.

Macroatividade: Projetos Para a Bacia do Paraopeba

Atividade operacional: Realização de Reunião Conselhos - Revisão dos Projetos de Município - Anexo 1.3 e 1.4

Referência ao POT: Projetos Para a Bacia do Paraopeba

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"No dia 05/05/2021, foi realizado o envio dos projetos para os compromitentes dentro do prazo estipulado. Após o envio os projetos escritos pelas comunidades atingidas - representados pelos conselheiros/as comunitários/as - e a Aedas, foram devolvidos às comunidades na forma de um Plano de Ação. Esta ferramenta já vinha sendo construída pela assessoria e, após a homologação do acordo, o Plano de Ação foi afinado e teve os projetos do acordo incorporados. Sendo assim, cada uma das comunidades recebeu um Plano de Ação com as medidas originárias da Matriz de Medidas Emergências que originaram cada um dos projetos, e um resumo dos projetos escritos. Além disso, no site da assessoria é possível ter acesso aos 337 projetos enviados pela assessoria. A importância do método destacado, o Plano de Ação, é garantir que as medidas priorizadas pelas pessoas atingidas, que hoje compõem os projetos, sejam implementadas conforme a demanda de cada região. Após o envio dos projetos houve, no dia 06/05/2021, a prorrogação do prazo para entrega e recebimento de propostas de projetos, por mais 30 dias. Diante disso, a assessoria, através das equipes de área temática, abriu espaço para o auxílio no detalhamento e revisão de propostas de projetos enviados por indivíduos e/ou grupos de pessoas das comunidades acompanhadas, e em plantões tira-dúvidas com reuniões específicas com cada área temática da Aedas,*



além de possibilitar uma nova rodada de revisão dos projetos escritos a partir do diálogo com os conselheiros e conselheiras comunitárias."

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A EY analisou os arquivos recebidos, contendo evidências da realização de plantões de dúvidas, reuniões de preparo e reuniões de conselho.

A atividade analisada teve como objetivo contribuir com a revisão técnica dos Projetos dos Municípios construídos pela população atingida através da realização de plantões de atendimento virtuais para tirar dúvidas e revisar os Projetos de Município construídos pelos grupos de Conselheiros.

A partir da análise da documentação fornecida pela AEDAS pode-se identificar 9 reuniões com os zoneamentos referentes a revisão dos projetos, as informações foram apresentadas por meio de relatórios onde é possível identificar a quais Zoneamentos e regiões as reuniões se referem. Além destas reuniões foi apresentado um relatório sobre uma reunião referente ao preparo para a live de apresentação dos projetos e um documento que mostra evidências na forma de prints de tela sobre a realização dos plantões tira dúvida, onde foi possível verificar que eles aconteceram por meio de aplicativos de mensagens e reuniões virtuais.

Macroatividade: Programa de Transferência de Renda

Atividade operacional: Desenho de Poligonais para proposta de território atendido pelo PTR.

Referência ao POT: A.2 - Programa de Transferência de Renda

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"Além disso, as equipes se dedicaram também à elaboração de Mapas para compor o detalhamento do território e poligonais para o PTR. Estes documentos foram apresentados e entregues aos compromitentes do acordo no final de agosto."*

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A EY recebeu e analisou os documentos sobre a construção dos polígonos das áreas atingidas.

Assim, tendo em vista a nota técnica, o ofício compromitente n.º 026/2021, bem como as fotografias tiradas em visitas de campo, observou-se o detalhamento de danos das comunidades e caracterização do território das Regiões 1 e 2. Desta forma, os documentos apresentados servem como fundamentação da atividade operacional - Desenho poligonais para proposta de território atendido pelo Programa de Transferência de Renda.

Macroatividade: Programa de Transferência de Renda

Atividade operacional: Reuniões de Tira Dúvidas Programa Transferência de Renda (anexo 1.2) - Região 2.

Referência ao POT: A.2 - Programa de Transferência de Renda



Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"A atividade inicial deste trimestre foi a realização do espaço tira-dúvidas, junto às Instituições de Justiça, acerca do Programa de Transferência de Renda (PTR), abordando os critérios definidos para o término do Auxílio Emergencial e a transição para o programa. Foram retomados os principais pontos a partir do processo de elaboração dos critérios de pagamento, inclusão de pagamento às pessoas bloqueadas e posteriores formas de comprovação. Além disso, de forma a sistematizar esses espaços foram elaborados documentos de resposta de dúvidas de pessoas atingidas e a tradução dos critérios de aplicação do PTR divulgados a partir do Termo de Referência para contratação de empresa ou instituição para gerenciar os recursos, iniciadas no ciclo anterior e elaboração de documentos e relatório técnicos de resposta aos ofícios e solicitações encaminhados pelos compromitentes acerca dos critérios do Programa de Transferência de Renda nas comunidades."*

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A EY recebeu e analisou documentos referentes a mobilização dos atingidos, além de evidências da realização de Reuniões de Tira Dúvidas Programa Transferência de Renda (anexo 1.2).

Tendo em vista as ações desenvolvidas pela AEDAS, observou-se print das mensagens, via aplicativo de mensagem, com os atingidos e das reuniões virtuais das Regiões 1 e 2.

Ademais, nota-se a execução da mobilização e da realização do Plantão Tira Dúvidas.

Macroatividade: Projetos Demandas das Comunidades (Anexo 1.1)

Atividade operacional: Elaboração de propostas sobre modelo de Gestão do Recurso do Anexo 1.1.

Referência ao POT: Projetos de Demandas das Comunidades

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"O acordo firmado entre a Vale, Instituições de Justiça (IJs) e o Estado de Minas Gerais implicou em novas atividades que não estavam previstas no Plano de Trabalho da Aedas, como o "Anexo 1.1: Projetos de demandas das comunidades atingidas", que traz uma possibilidade de maior participação das pessoas atingidas, desde o planejamento até a execução e monitoramento, no que está sendo chamado de Governança. Neste sentido, foi imprescindível um desenho institucional da governança pautado na equidade de gênero e raça, que garantisse a diversidade de classe, raça, gênero e geracional, buscando a incorporação de grupos específicos na gestão estratégica da participação social e no fortalecimento da autonomia econômica dos territórios atingidos. Para tanto, junto às demais ATIs da Bacia do Paraopeba e com auxílio da CAMF, as equipes temáticas, de mobilização, gênero, GT Raça e GT juventude, se reuniram para pensar as atividades para o acompanhamento deste anexo, voltando-se para o alinhamento e preparo técnico das atividades para a construção da proposta e validação de governança. Sendo assim, neste trimestre, houve a elaboração de documentos importantes como a proposta de metodologia para a construção participativa e as diretrizes operacionais para projetos de crédito e microcrédito. As equipes da Aedas também organizaram uma formação interna e participaram de reuniões de Comissões voltadas a prestar informação sobre as possibilidades para o anexo 1.1 e mantiveram constante diálogo com as IJs e com a CAMF."*

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:



A EY analisou os documentos sobre as ações planejadas, bem como apresentações referentes a Crédito e Microcrédito como forma de reparação entre a Vale e o Estado de Minas Gerais, apresentação sobre a estrutura para operacionalização do microcrédito, Diretrizes de Desenvolvimento e Reparação para Fortalecimento Econômico das Comunidades e Pessoas Atingidas, Desenho de Governança com Equidade e Igualdade de Gênero e a Proposta Metodológica para Construção Participativa do Anexo I.1. do Acordo Judicial.

Tendo em vista as ações desenvolvidas pela AEDAS, observou-se materiais didáticos para discussão sobre a temática, diretrizes de desenvolvimento das comunidades atingidas, proposta metodológica, bem como o desenho de governança para reparação das comunidades atingidas. Desta forma, nota-se a execução do acompanhamento e elaboração de propostas sobre modelo de Gestão do Recurso do Anexo, acompanhamento da discussão e elaboração de propostas de modelo do Crédito e Microcrédito.

Macroatividade: Acompanhamento do Processo Judicial

Atividade operacional: Grupo de Atingidos e Atingidas - GAA Balanço

Referência ao POT: Atividade apresentada no Plano Operacional Transitório ("POT") como uma ação da equipe de Diretrizes de Reparação Integral

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"Visando a apresentação dos levantamentos e sistematizações realizadas em relação ao acordo para as pessoas atingidas, foi realizado o espaço participativo intitulado "GAA Balanço do Acordo". Tal espaço se dedicou ao repasse de informações às pessoas atingidas sobre o momento em que estamos no processo de acompanhamento das ações de reparação propostas no acordo. No GAA, foi feito um resgate dos projetos enviados pelas pessoas atingidas em conjunto com a Aedas e a devolutiva e consolidação do Plano de Ação elaborado com o conjunto dos atingidos. O Plano é uma ferramenta muito importante para a população atingida já que ele propicia ainda mais a participação informada dos atingidos por meio da coleta e sistematização de dados e demandas. Além disso, realizou-se um repasse importante sobre o anexo 1.2 (PTR) e o Anexo 1.1 (projetos de demandas das comunidades e de crédito e microcrédito) promovendo a participação informada dos atingidos no processo. As pessoas atingidas avaliaram positivamente estes espaços e expressaram a necessidade de que as conversas e repasses sobre o acordo sejam frequentes já que há um cenário de insegurança em relação ao mesmo. Visto que há uma indeterminação nos prazos previstos no Acordo e na forma de implementação das ações. A exemplo disso, pode-se citar o adiamento em relação ao início do Programa de Transferência de Renda e a consulta e definição dos projetos a serem implementados nos municípios referentes ao Anexo 1.4."*

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Atividade de caráter contínuo, enquanto durar o processo judicial.

A EY recebeu e analisou os materiais informativos sobre as indenizações individuais após o fechamento do acordo entre o Estado de Minas Gerais e a Vale; Material de Estudo - Repasse sobre o Programa de Transferência de Renda; Documento de orientação interna da AEDAS - Programa de Reparação Socioeconômica; Roteiro GAA PTR; Cronograma GAA - Balanço Acordo Judicial (13/07 a 15/07; 17/07; 20/07 a 22/07); Material Informativo - sobre as indenizações individuais relacionadas ao crime-desastre na Bacia do Paraopeba; Orientação para mobilização da próxima rodada de GAA - Balanço do Acordo Judicial; Lista de nomes e CPF's - 20210712 Formação - GAA Balanço; Captura de tela Microsoft Teams



- Formação para o GAA - Balanço do Acordo; Captura de tela Microsoft Teams - Segunda Etapa de Formação para o GAA - Balanço do Acordo; relatórios dos GAAS; e materiais apresentados nas reuniões.

Após análise, foram identificados 49 relatórios de GAAs para a Região 1 e 58 relatórios de GAAs para a Região 2, no mês de Julho de 2021.

5.1.2. Atividades Técnicas

Macroatividade: Levantamento dos Aspectos Ambientais

Atividade operacional: Contratação da consultoria de Danos Ambientais Fase 2

Referência ao POT: Monitoramento e Levantamento dos Danos Ambientais

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Foi realizada a leitura dos contratos das Regiões 1 e 2 referentes a segunda fase da Consultoria Especializada em Aspectos Ambientais. A AEDAS realizou a contratação da Segunda Consultoria Especializada em Aspectos Ambientais para a Região 1 (Archipel Consultoria e Engenharia LTDA) em 28/07/2021 e para a Região 2 (Ecoenvirox de Carbono LTDA-ME) na data de 02/08/2021.

Diante da contratação da segunda consultoria de cada região formalizada através dos contratos mencionados acima, denota-se que esta atividade pode ser dada como concluída no Ciclo 5.

Macroatividade: Recuperação do Rio Paraopeba

Atividade operacional: Contratação de Consultoria Especializada em Recuperação de Rios para a Região 2

Referência ao POT: Estudo para recuperação do Rio Paraopeba e Tributários (afluentes)

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Esta macroatividade é parte somente do Plano de Trabalho da Região 2.

Durante o Ciclo 5 foi identificada a contratação da Consultoria Especializada em Recuperação do Rio Paraopeba. A empresa selecionada foi a Probiota Educação Ambiental e Serviços Ltda e o contrato foi firmado em 17/06/2021.



Adicionalmente, como a Consultoria em questão será realizada em uma única fase, entende-se que a atividade foi concluída no Ciclo 5.

Macroatividade: Planejamento e Formação de Equipe

Atividade operacional: Formação das novas equipes de assessores técnicos do Projeto Paraopeba: Equipe de Monitoramento de Gênero e Equipe de Diretrizes de Reparação Integral

Referência ao POT: Estruturação de Equipe de Assessoria

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A atividade foi inserida no Plano Operacional Transitório, de acordo com AEDAS, para desenvolvimento da estruturação de equipe de assessoria.

Conforme esclarecido pela ATI em reunião de alinhamento com a EY, a última atualização para esta atividade ocorreu em dezembro de 2020. Desde o período supracitado não houve contratação de uma nova equipe de Monitoramento de Gênero e/ou equipe de Diretrizes de Reparação Integral, assim como também não há previsão de contratação. Portanto, por não haver a perspectiva de contratação de nova equipe esta atividade pode ser considerada como concluída.

Pontos de atenção: Essa atividade faz referência sobre as novas funções da assessoria, estruturação da assessoria para dupla função, bem como sobre formação para a nova equipe. No entanto, não foram encontradas evidências que corroborem com as ações supracitadas.

5.1.3. Comentários da Assessoria Técnica Independente

O espaço abaixo é destinado aos comentários realizados pela AEDAS em relação aos pontos apresentados nesta seção do Relatório.

Até a data da emissão deste relatório, a EY não recebeu retorno da AEDAS comentando os pontos de atenção apresentados.

5.2. Atividades Em Andamento

5.2.1. Atividades Administrativas

Macroatividade: Estabelecimento Território

Atividade operacional: Definição do sistema de armazenamento de dados

Referência ao POT: Macroatividade e/ou atividade não identificada no Plano Operacional Transitório



Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A macroatividade de Estabelecimento de Território não foi identificada no Plano Operacional Transitório.

Ademais, referente a este Período de Escopo, para as Regiões 1 e 2, não foram encaminhados para a EY evidências que comprovem o andamento da atividade operacional de Definição do sistema de armazenamento de dados conforme previsto na Planilha de atividades.

Pontos de atenção: Para o período de escopo em referência, não foi possível identificar evidências que comprovem o andamento desta atividade.

Macroatividade: Instalações Físicas

Atividade operacional: Montagem da estrutura para início dos trabalhos

Referência ao POT: Estruturação de Escritórios e Suporte para Atividade

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Conforme descrito no Plano Operacional Transitório, esta atividade esteve em curso durante o período de escopo em referência.

Ademais, foi esclarecido pela ATI que a ação de "aquisições e contratações previstas no orçamento" é baseada na previsão orçamentária global do Plano Operacional Transitório (aquisição de bens, móveis, equipamentos e serviços) e, que, a parte pertinente a aquisições pode ser corroborada por meio de envio de planilhas de cotação de equipamentos, notas fiscais, solicitações de pagamento e comprovantes de pagamento. No que tange as contratações, a ação pode ser validada por meio de evidências do andamento do processo seletivo via Edital, desde a publicação a seleção dos candidatos.

Diante do exposto, durante o Ciclo 5, para as Regiões 1 e 2, foram recebidos documentos que evidenciam a aquisição de materiais de escritório, materiais para realização de atividades presenciais e compra de dois aparelhos GPS portátil. Também foram identificadas locações de cadeiras para atividades presenciais, além de contrato de locação de veículos hatch.

Adicionalmente, para este ciclo, também foi identificado o andamento do Edital de seleção Nº 01/2021 - Processo seletivo de contratação de pessoal e cadastramento de currículo, bem como a Retificação - Edital Nº 001/2021/PAR - Lista de inscritos(as); Metodologia para orientação aos entrevistadores(as) no processo de seleção do edital externo Nº 001/2021/PAR; e Planilha com modelo de Respostas aos questionamentos do edital externo Nº 01/2021/PAR.



Macroatividade: Comunicação

Atividade operacional: Implementação do Plano de Comunicação

Referência ao POT: Comunicação

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"Todas as atividades realizadas neste ciclo em relação do PTR e ao Auxílio emergencial foram divulgadas, pela equipe de mobilização, a partir de uma série produzida pela equipe de comunicação da Aedas intitulada 'Boletim Emergencial'. Este boletim traz todo o avanço do processo, os materiais produzidos e convites para os espaços participativos."*

"Por sua vez, a equipe da Comunicação trabalhou na produção de materiais informativos como o programa de rádio que tratava de questões emergenciais no território, e o Boletim emergencial, que foi uma série com 6 edições que tratava exclusivamente do tema do auxílio emergencial e do programa de transferência de renda. A seguir destaca-se cada uma dessas edições:

1• edição: *O que a assessoria está fazendo para buscar soluções para os problemas com o emergencial e o que a mineradora Vale tem respondido sobre essas questões.*

2• edição: *Os números detalhados da quantidade de pessoas atingidas que enfrentam problemas com o emergencial em cada região.*

3• edição: *A conquista do direito ao pagamento emergencial. E como a Aedas se movimentou para acompanhar, junto às famílias atingidas, os problemas identificados no recebimento.*

4• edição: *Fundação Getúlio Vargas (FGV) é escolhida como empresa gestora do Programa de Transferência de Renda (PTR).*

5• edição: *Pagamento Emergencial prorrogado para setembro.*

6• edição: *Atualização de cadastro para pessoas atingidas que tem conta no banco Caixa Econômica Federal."*

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

AEDAS esclareceu que esta é uma "Atividade contínua aprovada no Plano de Trabalho, prevista periodicamente para garantir a comunicação direta com a população atingida e proporcionar canal de comunicação inter-atingidos e à sociedade civil. Durante o Plano Operacional Transitório, ganha maior relevância em virtude das atividades decorrentes do acordo, e se estenderá até o fim do projeto".

Para este ciclo, foram recebidas evidências de 3 reportagens com participação/citação da AEDAS ou de algum atingido. São elas:

(i) Organizações pressionam por criação de ouvidoria externa da Defensoria Pública em MG - Publicada em 15 de junho no site <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/15/organizacoes-pressionam-por-criacao-de-ouvidoria-externa-da-defensoria-publica-em-mg>;

(ii) Tragédia de Brumadinho ainda gera impacto a tradições locais - Publicada em 19 de julho pelo jornal "O tempo" no site <https://www.otempo.com.br/cidades/tragedia-de-brumadinho-ainda-gera-impacto-a-tradicoes-locais-1.2512152>;

(iii) Brumadinho: 30 mil pedidos de auxílio negados serão reavaliados - Publicada em 25 de julho pelo site Agência Brasil <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-07/brumadinho-30-mil-pedidos-de-auxilio-negados-serao-reavaliados>.



Recebidas e analisadas também evidências que comprovam a divulgação semanal, para ambas as regiões, de materiais de comunicação na forma de boletins. E ainda a publicação de vídeos, boletins, entrevistas, programas de rádios e reportagens nos diferentes meios de comunicação que da AEDAS.

Ademais, foram analisados os conteúdos postados pela AEDAS em seu site, Youtube, Instagram e Facebook durante o período de escopo deste relatório. Ao todo foram 28 postagens no site oficial da AEDAS, 14 no Youtube, 42 no Instagram e 34 no facebook.

Além disso, foram recebidas evidências da realização de 3 AEDAS no Ar durante o ciclo:

(i) AEDAS no Ar edição 42, realizada no dia 30 de junho de 2021, com as seguintes pautas: Programa de transferência de Renda, Festividades juninas, Desapropriações em Pires, Alimentação animal.

(ii) AEDAS no Ar edição 43, realizada no dia 30 de julho de 2021, com as seguintes pautas: Julho das Pretas, notícia, Festa da Mexerica.

(iii) AEDAS no Ar edição 44, realizada no dia 30 de agosto de 2021, com as seguintes pautas: Indenização individual, Alimentação animal, Emergencial e Programa de Transferência de Renda.

Ainda foi possível verificar a publicação de pelo menos 2 vídeos relacionados ao acordo judicial durante o período de escopo deste relatório.

Macroatividade: Seleção Equipe Técnica

Atividade operacional: Realização de Processo de seleção via Edital Interno (junho/21)

Referência ao POT: Estruturação de Equipe de Assessoria

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A AEDAS esclareceu que esta é uma Atividade com o status: "Fase inicial Concluída, as Vacâncias em curso; Novas vagas a iniciar, com o POT".

Para este ciclo, foram recebidas as seguintes evidências:

(i) Edital interno do processo de seleção (junho/21);

(ii) Documento orientador com a definição metodológica do processo de seleção via edital interno;

(iii) E-mails de convocação para entrevistas de seleção via edital interno;

(iv) Planilha com modelo de respostas aos questionamentos do edital interno; e

(v) Relação de vagas abertas.

Com base nessas evidências foi possível verificar que o edital está em andamento, porém não foi recebida, nem encontrada no site, a documentação referente a finalização e publicação dos resultados durante o período de escopo deste relatório.

Pontos de atenção: Para o período de escopo em referência, não foi possível identificar evidências que comprovem a finalização e publicação dos resultados do processo de seleção interno.

Macroatividade: Seleção Equipe Técnica



Atividade operacional: Realização de Processo de seleção via Edital Externo (julho/21)

Referência ao POT: Estruturação de Equipe de Assessoria

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A AEDAS esclareceu que esta é uma Atividade com o status: "Fase inicial Concluída, as Vacâncias em curso; Novas vagas a iniciar, com o POT".

Para este ciclo, foram recebidas as seguintes evidências:

- (i) Edital de seleção Nº 01/2021 - Processo seletivo de contratação de pessoal e cadastramento de currículo;
- (ii) Retificação - Edital Nº 001/2021/PAR - Lista de inscritos(as);
- (iii) Metodologia para orientação aos entrevistadores(as) no processo de seleção do edital externo Nº 001/2021/PAR; e
- (iv) Planilha com modelo de Respostas aos questionamentos do edital externo Nº 001/2021/PAR.

Com base nessas evidências foi possível verificar que o edital está em andamento, porém não foi recebida, nem encontrada no site, a documentação referente a finalização e publicação dos resultados durante o período de escopo deste relatório.

Pontos de atenção: Para o período de escopo em referência, não foi possível identificar evidências que comprovem a finalização e publicação dos resultados do processo de seleção externo.

5.2.2. Atividades Participativas

Macroatividade: Acompanhamento do Processo Judicial

Atividade operacional: Rodas de Diálogos - Direitos Individuais e Indenização

Referência ao POT: Atividade apresentada no Plano Operacional Transitório como uma ação da equipe de Diretrizes de Reparação Integral

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"No âmbito da resolução de dúvidas das pessoas atingidas, realizou-se durante o Ciclo V a Roda de Diálogo sobre Reparação Integral e Indenizações Individuais. Em especial, a equipe DRI dedicou-se à preparação e realização deste espaço participativo, que talvez tenha sido a atividade de maior atenção da equipe do período por ter empregado dois momentos de formação: a interna, de modo preliminar, para as demais equipes da Aedas e a etapa externa de diálogo com as pessoas atingidas. A aplicação da RD foi garantida através de duplas formadas pela DRI e assessores das Áreas Temáticas. As informações também foram qualificadas com o intuito de fortalecer o processo coletivo através do incentivo à participação e promoção do acesso à informação a respeito das atribuições da ATI, do processo de reparação integral e da independência das indenizações dos danos individuais. Para tanto, a DRI também se dedicou à produção de materiais predominantemente de conteúdos jurídicos em linguagem acessível para as pessoas atingidas. Por sua vez, a equipe de comunicação realizou a produção de materiais informativos a respeito das Indenizações Individuais e a Reparação Integral, elaborando materiais preparatórios para as rodas de diálogo referentes a esse tema,*



realizando a cobertura dos espaços participativos e criando materiais de mobilização para os plantões de tira-dúvidas."

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Atividade de caráter contínuo, enquanto durar o processo judicial.

A EY recebeu e analisou 49 documentos, sendo eles os cronogramas das Rodas de Diálogo (RDs), materiais de apresentação, relatórios das Rodas realizadas e evidências das formações de equipe para condução das RDs.

Ademais, também foi possível identificar a realização de reuniões para definição de metodologia e elaboração do material didático, bem como reunião de formulação de cronograma e encontros com os atingidos.

Os relatórios disponibilizados são destinados às Regiões 1 e 2, com difusão em seus respectivos municípios. Por fim, os encontros ocorreram majoritariamente após o mês de agosto, em conformidade com o previsto pela AEDAS.

Macroatividade: Registro e Acompanhamento Familiar

Atividade operacional: Atualização Banco de Dados Geral

Referência ao POT: Registro e Acompanhamento Familiar

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Conforme apresentado no Plano Operacional Transitório ("POT"), esta atividade possui caráter contínuo, devido à alta demanda dos atingidos em serem acompanhados pela AEDAS.

A EY recebeu e analisou planilhas de base de dados para cada região, planilha consolidada e extrato da ferramenta de controle para ambas as regiões, que contém os dados dos atingidos.

Ademais, para monitoramento dos registros espera-se que os dados da Base estejam compatíveis com os dados extraídos da plataforma Kobo, sistema utilizado para realização do Registro Familiar. Dessa forma, para realizar o confronto dos dados a EY desconsiderou as linhas na planilha de controle em que o código do Núcleo Familiar estava em branco.

Através da análise das planilhas de banco de dados referente a mobilização e situação do registro familiar foi possível identificar a existência de uma planilha com atualização no banco de dados do Registro Familiar consolidada até o mês de julho/21 para cada uma das regiões.

Pontos de atenção: Através da análise realizada, foi possível observar inconsistências entre as informações apresentadas na planilha contendo o banco de dados e o Extrato do Kobo. Por exemplo, na planilha há Núcleos Familiares com o status de "Registro Familiar Concluído", mas que não constam na extração do Kobo e vice-versa. Também observou-se que há cadastros na planilha que não convergem



com a data informada no extrato Kobo. Ademais, a planilha recebida contém informações até o mês de julho/21, não contendo dados referentes ao mês de agosto/21, que pertence ao escopo deste relatório.

Macroatividade: Registro e Acompanhamento Familiar

Atividade operacional: Agendamento do Registro Familiar Online

Referência ao POT: Registro e Acompanhamento Familiar

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *“As equipes de mobilização seguiram fazendo contato individual por meio de ligações e/ou mensagens para agendamento do Registro, seguido de escuta atenta, mapeamento, levantamento de dados e danos e preenchimento dos danos sofridos pelos atingidos e atingidas e suas comunidades.”*

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Conforme apresentado no Plano Operacional Transitório (“POT”), esta atividade possui caráter contínuo, devido à alta demanda dos atingidos em serem acompanhados pela AEDAS.

A EY recebeu e analisou planilhas referentes aos agendamentos de aplicação de Registro Familiar realizados pelas equipes dos 7 coordenadores, sendo 3 para a Região 1 e 4 para a Região 2, onde as mesmas foram consolidadas e seus dados tratados para que a análise pudesse ser realizada.

Segundo informação recebida durante reunião semanal com a ATI, realizada no dia 12/11/2021, as Famílias recebem um CD (código familiar) provisório no momento do agendamento e, caso o Registro dessa família seja concluído, o código é formalizado. Por este motivo, foram considerados para o teste todos os agendamentos da planilha que apresentem um código familiar.

Para o período de escopo, foram identificados 211 agendamentos realizados para Região 1, dos quais 156 foram concluídos e 711 para região 2, com o Registro de 626 deles finalizados.

Pontos de atenção: As seguintes inconsistências foram identificadas na documentação apresentada, somando as informações de ambas as regiões: 12 agendamentos não possuíam Código Familiar; 8 agendamentos não apresentavam a comunidade em que a família pertence; 53 agendamentos não refletiam o status do agendamento e, portanto, não foi possível identificar se o registro foi concluído; e 118 agendamentos não possuem data informada.

Macroatividade: Registro e Acompanhamento Familiar

Atividade operacional: Aplicação do Registro Familiar Online

Referência ao POT: Registro e Acompanhamento Familiar

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *“Cabe destacar que a meta para os Registros Familiares que consta no Plano de Trabalho atualmente vigente foi alcançada e ultrapassada após um mutirão de RFs organizado e aplicado pela equipe de mobilização, alguns destes de forma presencial. É importante dizer então, que para os próximos ciclos, os números relacionados à aplicação dos RF sofrerão redução visto que, a meta estipulada no plano de trabalho foi alcançada e as equipes de mobilização estão sobrecarregadas devido ao acompanhamento adicional das ações do acordo. Este cenário de redução está sendo pensado e poderá ser alterado a partir da aprovação do Plano Global que*



prevê contratação de novos mobilizadores e a formação de uma nova equipe de mobilização. Isto irá promover a readequação das equipes e permitirá que as aplicações de RF aconteçam de maneira satisfatória, já que é sabido que hoje existem cerca de 1.500 pessoas que fazem parte dos nossos grupos de GAA e ainda aguardam para realizarem os registros familiares."

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Conforme apresentado no Plano Operacional Transitório ("POT"), esta atividade possui caráter contínuo, devido à alta demanda dos atingidos em serem acompanhados pela AEDAS.

A EY recebeu e analisou planilhas referentes aos agendamentos de aplicação de Registro Familiar realizados pelas equipes dos 7 coordenadores, sendo 3 para a Região 1 e 4 para a Região 2, onde as mesmas foram consolidadas e seus dados tratados para que a análise pudesse ser realizada, bem como o extrato da ferramenta de controle para ambas as regiões.

Segundo informação recebida durante reunião semanal com a ATI, realizada no dia 12/11/2021, poderiam ser considerados como Registrados os agendamentos que apresentaram o status como "Concluído", "Finalizado", "Realizado", "Aplicado" e semelhantes. Por este motivo, estes foram os itens contabilizados para análise.

Para o período de escopo, foram identificados 211 agendamentos realizados para Região 1, dos quais 156 foram concluídos e 711 para região 2, com o Registro de 626 deles finalizados.

De acordo com a planilha de extrato da plataforma KOBO recebido, a região 1 tem 2.215 Registros Familiares realizados até o final de Junho de 2021. A região 2, de acordo com o mesmo extrato da plataforma KOBO, tem 3.823 Registros Familiares realizados até o final de Junho de 2021.

Pontos de atenção: Não foram identificados registros nos meses de Julho e Agosto, portanto não foi possível validar sua execução no período completo do escopo deste relatório.

Macroatividade: Registro e Acompanhamento Familiar

Atividade operacional: Aplicação do Registro Familiar Presencial

Referência ao POT: Registro e Acompanhamento Familiar

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS:

Para a Região 1: *"Cabe destacar que a meta para os Registros Familiares que consta no Plano de Trabalho atualmente vigente foi alcançada e ultrapassada após um mutirão de RFs organizado e aplicado pela equipe de mobilização, alguns destes de forma presencial. É importante dizer então, que para os próximos ciclos, os números relacionados à aplicação dos RF sofrerão redução visto que, a meta estipulada no plano de trabalho foi alcançada e as equipes de mobilização estão sobrecarregadas devido ao acompanhamento adicional das ações do acordo. Este cenário de redução está sendo pensado e poderá ser alterado a partir da aprovação do Plano Global que prevê contratação de novos mobilizadores e a formação de uma nova equipe de mobilização. Isto irá promover a readequação das equipes e permitirá que as aplicações de RF aconteçam de maneira satisfatória, já que é sabido que hoje existem cerca de 1.500 pessoas que fazem parte dos nossos grupos de GAA e ainda aguardam para realizarem os registros familiares."*



Para a Região 2: *"Cabe destacar que a meta para os Registros Familiares que consta no Plano de Trabalho atualmente vigente [...], já que é sabido que hoje existem cerca de 4.000 pessoas que fazem parte dos nossos grupos de GAA e ainda aguardam para realizarem os registros familiares. Além desses, há cerca de 1.300 pessoas pertencentes aos PCTRAMA que recentemente foram incorporadas aos bancos de dados da Aedas que também aguardam o registro."*

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Conforme apresentado no Plano Operacional Transitório ("POT"), esta atividade possui caráter contínuo, devido à alta demanda dos atingidos em serem acompanhados pela AEDAS.

A EY recebeu e analisou planilhas referentes aos agendamentos de aplicação de Registro Familiar realizados pelas equipes dos 7 coordenadores, sendo 3 para a Região 1 e 4 para a Região 2, onde as mesmas foram consolidadas e seus dados tratados para que a análise pudesse ser realizada, bem como o extrato da ferramenta de controle para ambas as regiões.

Segundo informação recebida durante reunião semanal com a ATI, realizada no dia 12/11/2021, poderiam ser considerados como Registrados os agendamentos que apresentaram o status como "Concluído", "Finalizado", "Realizado", "Aplicado" e semelhantes. Por este motivo, estes foram os itens contabilizados para este teste.

Para o período de escopo, foram identificados 211 agendamentos realizados para Região 1, dos quais 156 foram concluídos e 711 para região 2, com o Registro de 626 deles finalizados.

De acordo com a planilha de extrato da plataforma KOBO recebido, a região 1 tem 2.215 Registros Familiares realizados até o final de Junho de 2021. A região 2, de acordo com o mesmo extrato da plataforma KOBO, tem 3.823 Registros Familiares realizados até o final de Junho de 2021.

Pontos de atenção: De acordo com as informações fornecidas pela AEDAS em 11/02/2022, através de reunião de Alinhamento, não foram aplicados Registros Familiares em formato presencial durante os meses de junho, julho e agosto devido aos índices da pandemia.

Macroatividade: Registro e Acompanhamento Familiar

Atividade operacional: Levantamento de Demandas de Situação de Vulnerabilidade e Extrema Vulnerabilidade (individuais e coletivas)

Referência ao POT: Registro e Acompanhamento Familiar

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"As diferentes equipes da Aedas seguem trabalhando no acompanhamento de casos de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade, esta é uma atividade operacional de natureza participativa prevista no Plano de Trabalho da assessoria. A equipe de GI trabalhou para a elaboração de soluções para coleta, controle, gestão e acesso aos dados relacionados a tais casos. As equipes das seis áreas temáticas e da mobilização realizaram ao longo do Ciclo V escutas qualificadas para o atendimento das demandas, e elaboraram pareceres técnicos e ofícios para o devido encaminhamento das mesmas. Em alguns casos, realizaram também articulações com órgãos públicos como as secretarias e serviços de saúde, assim como com as Instituições de Justiça, buscando sempre garantir o mais rápido encaminhamento dos casos."*

A equipe de mobilização seguiu o acompanhado o caso de vulnerabilidade que envolve a Associação de Catadores do Vale do Paraopeba (ASCAVAP), junto da equipe de ETR. Em agosto, realizou-se uma visita



presencial na sede da ASCAVAP. A Associação solicitou o acompanhamento da ATI numa reunião na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, para saber mais informações sobre as obras de reparação e expansão que estão acontecendo próximo à sede da Associação. A equipe de mobilização identificou uma situação de extrema vulnerabilidade e está se organizando para realizar os registros familiares com as associadas, bem como para realizar um levantamento dos danos do rompimento para a categoria das catadoras de materiais recicláveis.

No caso da equipe MIP, para a elaboração de um parecer técnico embasado na realidade das comunidades atingidas que o solicitaram, foi demandado a realização de visitas técnicas junto às comunidades para o levantamento de alguns danos, de modo que dois assessores da equipe temática realizaram tal visita na comunidade Parque da Cachoeira, em Brumadinho.

A equipe de PCLE finalizou a elaboração dos pareceres técnicos coletivos sobre a situação das pessoas atingidas na região de Ponte das Almorreimas e na comunidade do Córrego do Feijão/ Cantagalo.

A equipe de mobilização realizou também uma escuta ativa de lideranças no Pires, junto com a equipe MIP, sobre ameaça de desapropriação de residências às margens da linha férrea, sob notificação da empresa MRS, e uma reunião presencial com a Comissão da Água do Tejuco para tratar sobre a demanda de extrema vulnerabilidade hídrica.

Por sua vez, a equipe MIP esteve atuando na elaboração de alguns pareceres técnicos junto as comunidades dos municípios de São Joaquim de Bicas, Juatuba e Mário Campos. Para que fosse possível a elaboração de um documento embasado na realidade daquelas comunidades atingidas, foi demandado pelos atingidos algumas visitas técnicas junto às comunidades para o levantamento de alguns danos, de modo que 1 técnica da equipe realizou tal visita nas comunidades de Campo Belo e Reta 1 em Mário Campos.

Diversas equipes participaram das discussões entre as ATIs, a CAMF e as IJs para a construção da proposta de fluxo de demandas emergenciais de água e alimentação animal. Neste período, a equipe DRI empreendeu adequações no processo de sistematização de informações e na elaboração de fluxos de trabalho e de recebimentos de demandas emergenciais, como as relacionadas à água e à alimentação animal. Por sua vez, a equipe de GI tem contribuído sistematicamente com as discussões relacionadas ao recebimento e encaminhamento das demandas emergenciais dos atingidos, tanto internamente, como em colaboração com as outras ATIs, a CAMF e as IJs."

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Conforme apresentado no Plano Operacional Transitório ("POT"), esta atividade possui caráter contínuo, devido à alta demanda dos atingidos em serem acompanhados pela AEDAS.

A EY recebeu e analisou um questionário em relação a demandas de alimentação animal e uma planilha com informações das demandas do ciclo e informações em relação aos terrenos que originaram essas demandas. Porém, essa documentação não é suficiente para corroborar com a reorganização do fluxo de agendamentos.

Ademais, foram analisadas planilhas mensais de fluxo de demandas de situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade bem como os pareceres e ofícios elaborados e prints de e-mails enviados as Instituições de Justiça e a Vale no período de escopo deste relatório.

Segundo as planilhas de fluxo de demandas, durante o período, foram registradas 20 demandas individuais para a Região 1, já para a Região 2 foram registradas 38 demandas individuais e 4 coletivas entre casos de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade.



Durante o mesmo período foi identificada a elaboração de 2 pareceres e 1 ofício referentes às demandas individuais para a Região 1. Enquanto para a Região 2 foram identificados 5 pareceres e 3 ofícios referentes às demandas individuais, bem como 1 parecer coletivo elaborado com as demandas de 9 atingidos.

Também foi analisado 1 ofício enviado a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais informando da situação de 3 ofícios que até o momento não haviam sido atendidos pela Prefeitura de Juatuba.

Em relação ao envio dos pareceres e ofícios para as Instituições de Justiça e a Vale, foram recebidas evidências do envio de 2 pareceres e 1 ofício da Região 1. Já para a Região 2 foram recebidas evidências do envio de 4 pareceres de demandas individuais e 1 parecer coletivo.

Pontos de atenção: Não foram identificados a elaboração de pareceres técnicos ou ofícios e envios para as Instituições de Justiça e para a Vale/SA para todas as demandas apresentadas na planilha.

Macro atividade: Projetos Para a Bacia do Paraopeba

Atividade operacional: Levantamento dos pontos de apoio para o processo de consulta e priorização dos Projetos de Município - Anexo 1.3 e 1.4

Referência ao POT: Projetos Para a Bacia do Paraopeba

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"Em julho, além da realização do "GAA 4 - Balanço do Acordo", as equipes contribuíram na reflexão sobre quem poderia participar do processo de priorização dos projetos, bem como do entendimento para operacionalização da consulta pública a ser realizada. Sendo assim, foi iniciado um processo de mapeamento no território para identificação de pontos públicos com acesso à internet, pensando o processo de priorização dos projetos do anexo 1.4 pela população atingida nos próximos meses, além de propostas e cenários para uma participação mais qualificada nos espaços conjuntos com as demais ATIs. Em relação a este anexo, a perspectiva é orientar os/as atingidos e atingidas no processo de votação, para a priorização dos projetos que atendam as demandas das comunidades, esse acompanhamento será de formal remota e presencial."*

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Recebimento e análise do controle dos pontos de apoio das Regiões 1 e 2.

A EY identificou uma planilha por Região contendo informações relativas aos pontos de apoio indicados para o processo de consulta das comunidades.

Essas planilhas possuem informações como: município, comunidade, ponto de apoio prioritário, endereço, coordenadas geográficas, estrutura disponível em relação a conexão com a internet e equipamentos que os mobilizadores deverão levar.

Ademais, considera-se que os pontos de apoio foram devidamente levantados.

Macroatividade: Reunião Comissões de Atingidos

Atividade operacional: Reuniões com Comissões

Referência ao POT: Reunião Comissões de Atingidos



Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: "Ao longo do Ciclo V, as equipes de mobilização realizaram reuniões semanais ordinárias (modalidade online) junto às comissões e lideranças da população atingida, nas quais trataram-se temas relacionados às etapas de trabalho das consultorias de Saúde, Patrimônio Cultura Lazer e Esporte; Agricultura e Animais e Socioambiental, informações sobre o balanço do Acordo judicial, entre diversos outros temas.

A área temática da saúde, junto da mobilização, realizou uma reunião com Comissões sobre protocolo COVID-19, além de reuniões com as comissões para diálogo sobre o Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (EARSHRE), desenvolvido pelo Grupo EPA. As equipes de áreas temáticas também realizam reuniões com as Comissões no marco das consultorias especializadas.

Os Planos de Trabalho das consultorias especializadas tem sido apresentado às Comissões para aprovação, tornando o processo de levantamento dos danos o mais participativo possível. Os resultados das pesquisas também têm sido apresentados para as Comissões. A equipe de ETR, por exemplo, realizou repasses às Comissões e lideranças atingidas sobre o andamento da consultoria de danos à agricultura e aos animais, apresentando os resultados parciais.

A equipe de mobilização e a equipe temática MIP realizaram três reuniões virtuais ordinárias com a Comissão do Parque da Cachoeira/Parque do Lago, com temas relacionados à moradia, segurança pública, e demolições de casas pertencentes à Vale no território. Isso se soma às reuniões ordinárias quinzenais na modalidade virtual com lideranças desta Comissão, realizadas pela equipe de mobilização.

Outra reunião realizada pela mobilização ocorreu na modalidade presencial com a Comissão Córrego do Feijão, para realizar devolutiva sobre o parecer com o resultado da análise de água de poço artesiano no Cantagalo, realizada de maneira particular pela comunidade."

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

A EY recebeu e analisou os 28 relatórios das reuniões de comissões de atingidos das Regiões 1 e 2, bem como o banco de dados com informações dos atingidos e, suas respectivas comunidades, a fim de verificar a ocorrência das rodadas de reuniões mensais.

Ademais foi possível verificar a continuidade das reuniões com as comissões, de maneira periódica.

Macroatividade: Acompanhamento do Processo Judicial

Atividade operacional: Acompanhamento das mudanças e atualizações do Processo Judicial

Referência ao POT: Atividade apresentada no Plano Operacional Transitório como uma ação da equipe de Diretrizes de Reparação Integral

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: Atividade operacional não contemplada no Relatório Trimestral Finalístico do Ciclo 5 da AEDAS.

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

Procedimentos realizados pela EY:

Atividade de caráter contínuo, enquanto durar o processo judicial.



Conforme informado pela AEDAS não foram produzidos materiais informativos, nem relatórios ou envio de informações, pois não houve audiências judiciais no período de escopo analisado neste relatório. A EY entende que esta é uma atividade realizada conforme demanda e, neste ciclo, não foi necessária a produção de materiais informativos.

Macroatividade: Projetos Demandas das Comunidades (Anexo 1.1)

Atividade operacional: Formação do Anexo 1.1 com as Comissões de Atingidos e Atingidas

Referência ao POT: Projetos de Demandas das Comunidades

Observações e justificativas do Relatório Trimestral da AEDAS: *"Ainda sobre este anexo, no que tange a participação comunitária, foram pensados, organizados e realizados espaços presenciais e virtuais - a depender da disponibilidade e da demanda de cada uma das comunidades - de formação com as comissões de atingidos/as. Esse encontro foi intitulado "Nada sobre nós, sem nós: a construção da governança popular da bacia do Paraopeba -Anexo 1.1". Para o espaço foram planejadas e executadas atividades para instigar e impulsionar a fala e participação dos/as integrantes das comissões. Isso porque os atingidos e atingidas estarão na concepção, formulação, execução, avaliação e monitoramento dos projetos das comunidades e dos projetos de crédito e microcrédito, ambos com objetivo de compensação das perdas econômicas e socioeconômicas através do desenvolvimento da economia local, comunitária e regional. Sendo assim, foram realizadas atividades de desenho, linha do tempo, mapa mental, reflexões sobre fundos e formas de governança, teia social para avaliação do espaço e místicas de abertura e encerramento em todos os dias da formação.*

Estes espaços de discussão sobre o anexo 1.1 foram materializados em grupos de trabalho (compostos pela equipe de mobilização, técnicos de várias áreas temáticas e pela DRI) para pensar, elaborar e apresentar propostas relativas à gestão (governança) e desenvolvimento dos projetos de demandas comunitárias e projetos de créditos e microcréditos.

A mobilização foi feita via ligação telefônica para as comissões e lideranças do território e nesse contato já era indicado que o espaço seria dividido em 2 momentos. No primeiro dia de reunião foi feito um resgate dos anexos do acordo, dando ênfase nas diferentes formas de participação que são previstas para as pessoas atingidas e foi iniciada uma discussão sobre "O que é governança?". Em seguida, iniciou-se uma discussão sobre fundos comunitários, na qual foram apresentados exemplos e um vídeo com a experiência do Fundo Dema e o Banco da Amazônia. No segundo dia colocou-se uma situação problema e pediu-se que as pessoas atingidas propusessem soluções para a questão colocada. A partir disso, a Aedas iniciou uma discussão sobre governança popular e os passos necessários para construção desse processo. As pessoas atingidas trouxeram suas experiências com fundos e governança para o espaço e ficaram muito interessadas em manter essa discussão.

Como resultado destas atividades, foram levantadas e sistematizadas as informações, propostas e pontuações das pessoas atingidas, através das lideranças comunitárias, relativas à participação popular e governança, para fins do anexo 1.1 e para o desenvolvimento dos próximos momentos que se iniciarão no próximo trimestre. A saber: GAA Governança - Anexo 1.1 com objetivo de promover a participação informada da população em mais um dos anexos previstos no Acordo para Reparação Socioeconômica das comunidades atingidas e intercâmbios de experiências. Esse momento é a etapa inicial para a construção de uma governança que garanta a efetiva participação das pessoas atingidas, além de ser crucial para o fortalecimento da auto-organização das comunidades por meio das comissões."

Análise realizada pela CAMF: A EY não teve acesso ao Parecer Técnico desenvolvido pela CAMF.

